



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO  
Coordenadoria de Expediente  
Telefone: 3613-7574/7572/7573/7582  
e-mail: expediente@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls.: _____
Rub.: _____

## TERMO DE APENSAMENTO

Processo Secundário 457990 - 2023

Aos 12 dias do mês de MAIO do ano de 2023, às 09:56:59, por ordem do Exmo. Sr. Relator, Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, apensou-se este processo de nº 457990 - 2023 ao processo principal de nº 538400 - 2023, tendo como interessado principal o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, que trata do(a) LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS. Com este fim e para constar, eu, MARIA JOSE DE PAULA CORREA, lavrei o presente termo, que vai por mim assinado.

---

MARIA JOSE DE PAULA CORREA  
(Servidor responsável)



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

**GABINETE DO CONSELHEIRO**

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto

Telefone(s): (65) 3613-7531/37534

e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

**PROTOCOLO** : 45.799-0/2023  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
**ASSUNTO** : LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  
**RELATOR** : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

**DESPACHO**

Encaminhe-se à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para **apensar** o presente documento ao **Processo 53.840-0/2023**.

Adotada as medidas, encaminhe-se à 6ª Secretaria de Controle Externo para análise e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**DENISE SUSZEK DA SILVA**

Chefe de Gabinete do  
Conselheiro Antonio Joaquim

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/ BGC



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7584 / 7586

e-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

<b>PROTOCOLO</b>	:	457990/2023
<b>PRINCIPAL</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
<b>ASSUNTO</b>	:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
<b>RELATOR</b>	:	<b>CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM MORAES RODRIGUES NETO</b>

**Excelentíssimo Conselheiro Relator,**

Trata-se de LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para subsidiar análise das Contas de Governo Municipal do exercício de 2023 do Município de NOVA MONTE VERDE.

Assim, sugere-se que seja **APENSADO** aos autos do processo de Contas de Governo, nº 538400/2023 para análise.

É a informação.

Sexta Secretaria de Controle Externo, em Cuiabá, 09 de maio de 2023.

**Edson Reis de Souza**  
**Secretário de Controle Externo**  
**Auditor Público Externo**



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Nova Monte Verde - MT, 20 de dezembro de 2022.

OFÍCIO Nº 348/GAB/2022

Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1226/2022 – LDO 2023.

Senhor Presidente,

Venho ante a honrosa presença de Vossa Excelência cumprimentá-lo, e na oportunidade encaminhar a Lei Municipal nº. 1226/2022 de 21 de novembro de 2022, LDO 2023, que em Súmula: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, para apreciação e posterior registro nessa Corte de Contas.

Sendo o que tinha para o momento, colocamo-nos a disposição para posteriores esclarecimentos e reitero protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Conselheiro José Carlos Novelli**

Mui Digno Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso  
Cuiabá – MT.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## LEI MUNICIPAL Nº 1226/2022

Data: 21 de novembro de 2022

### LDO 2023

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII - as transferências ao setor privado;

VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais;

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X - as disposições finais.

**Parágrafo único:** Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria 1447, de 14 de junho de 2022 e alterações posteriores.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES FISCAIS

**Art. 2º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea "a" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

V – garantir a execução financeira do orçamento público.

**§ 1º** - As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**§ 2º** - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

## CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º** - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme estabelece o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**Art. 6º** - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção I Dos Conceitos Gerais**

**Art. 7º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

IV – esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimentos (I);

V - fonte de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV - conveniente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

### Seção II

#### Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023

**Art. 8º** - A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal e;

II - orçamento da seguridade social;

**Art. 9º** - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**Art. 10** - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 12** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II - projeto de lei de orçamento;

III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

- i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
  - j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
  - k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
  - l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;
  - m) descrição da legislação da receita;
- IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:
- a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
  - b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
  - c) de projeção do serviço da dívida pública;
  - d) de projeção do estoque da dívida pública;
  - e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;
  - f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

**Parágrafo único** O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

**Art. 13** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - a situação econômica e financeira do Município;
- II - o demonstrativo da dívida fundada e flutuante, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

III - a exposição da receita e da despesa;

IV - a discriminação da despesa de cada fundo.

**Parágrafo Único:** Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

## CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

### Seção I

#### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

**Art. 14** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único:** Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

**Art. 15** - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

**Art. 16** - Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

**Art. 17** - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

**Parágrafo único:** Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2022, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

**Art. 18** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023.

**Parágrafo único:** Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

### Seção II

#### Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

**Art. 19** - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**Art. 20** - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023.

**Art. 21** - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 19 e 20 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

**Art. 22** - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Parágrafo único:** As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento e transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Planejamento, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

**Art. 23** - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

**Art. 24** - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

- I - órgão
- II - unidade orçamentária;
- III - função;
- IV - subfunção;
- V - programa;
- VI - ação;
- VII - natureza;
- VIII – elemento de despesa
- IX - fonte de recurso;



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**Art. 25** - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos artigos 19 e 20 desta Lei.

**Art. 26** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 7º desta Lei.

**Parágrafo único:** A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

**Parágrafo único:** Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

**Art. 28** - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**Parágrafo único:** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o *caput*, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2023.

**Art. 29** - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2023;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

**§ 1º** No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Planejamento, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

**§ 2º** Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**§ 3º** A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

**Art. 30** - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de relatórios.

**Parágrafo Único:** O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I - o desempenho de seus indicadores;

II- a previsão e a execução orçamentária do programa;

III- a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31** - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2023, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32** - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2023, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório e quaisquer indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

**Art. 33** - Para o exercício de 2023, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Completo, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessária ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

**Parágrafo Único** – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**I** – Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2023 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

**II** – Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2023 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 34** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 35** - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 36** - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

**Art. 37** - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 38** - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

**Art. 39** - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único:** As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 40** - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação vigente.

**Art. 41** - O disposto no art. 40 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

**Art. 42** - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio”, “43 - Subvenções Sociais” ou “70 – Rateio Pela Participação em Consórcio Público”.

**Art. 43** - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

**Art. 44** – A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União ou de outro ente da Federação e de financiamentos, nacionais ou internacionais, conforme definidos no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá de comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do Município.

## CAPÍTULO IX DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

### Seção I Das Subvenções Sociais

**Art. 45** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

### Seção II Dos Auxílios

**Art. 46** - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente constituídos;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

VI – voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII – sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

## Seção III Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 47** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 45 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”.

## Seção IV Das Disposições Gerais

**Art. 48** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.

**Art. 49** - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 50** - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2023, obedecerá ao que determina o Artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 51** - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

**Art. 52** - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I – à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II – à revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições a fundos municipais conformadas em matéria tributária, de sua competência;

III – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

IV – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à geração de receita própria das entidades da Administração Indireta.

**Art. 53** - O Poder Executivo deve manter mecanismos de controle e de transparência, sistemática e periódica, de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos.

**Art. 54** – Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II – Metas Fiscais, em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comprada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55** - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

**Art. 56** - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

**Art. 57** - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 58** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

**Art. 59** - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2023 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

**§ 1º** Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística.

**§ 2º** São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1137, de 30 de agosto de 2021.

**Art. 60** - O projeto de lei orçamentária para 2023, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 61** Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2022, o autógrafa da Lei Orçamentária de 2023 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

II - serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação;

VI - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo único:** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

**Art. 62** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2022.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL		Unidade Orçamentária: 001 - CAMARA MUNICIPAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0001 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - Manutencao das Atividades do Legislativo	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	169,00	1.885.000,00
0001 - ACAO DO LEGISLATIVO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	2001 - Manutencao das Atividades do Legislativo	A	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	100.000,00
0002 - INFRAESTRUTURA FISICA DO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - Construcao, Reforma e Readequacao da Sede da Camar	A	0003 - REFORMAS ATENDIDAS	UNIDADE	1,00	40.000,00
0002 - INFRAESTRUTURA FISICA DO	01 - LEGISLATIVA 031 - ACAO LEGISLATIVA	1001 - Construcao, Reforma e Readequacao da Sede da Camar	A	0019 - REPAROS MANTIDOS	UNIDADE	2,00	10.000,00
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>						<b>2.035.000,00</b>	
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DO PREFEITO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2002 - Manutencao das Atividades - Gabinete do Prefeito	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	132,00	831.000,00
0008 - INFRAESTRUTURA FISICA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1002 - Construcao, Reforma e Readequacao do Paco Municipa	P	0019 - REPAROS MANTIDOS	UNIDADE	3,00	20.000,00
0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1003 - Veiculos, Equipamentos e Mat. Permanentes/GAPRE	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	5,00	100.000,00
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>						<b>951.000,00</b>	
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 002 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0006 - AUDITORIA E CONTROLE	04 - ADMINISTRACAO 124 - CONTROLE INTERNO	2004 - Manutencao da Controladoria Interna	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	84,00	216.000,00
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>						<b>216.000,00</b>	
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO		Unidade Orçamentária: 003 - ASSESSORIA JURIDICA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0005 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	03 - ESSENCIAL A JUSTICA 091 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA	2005 - Manutencao da Procuradoria e Assessoria Juridica	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	108,00	412.000,00
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>						<b>412.000,00</b>	
Órgão: 03 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA/ADMINISTRACAO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2006 - Manutencao-Secretaria Planejamento e Administracao	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	230,00	2.961.000,00



## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0003 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2101 - Concursos e ou Processos Seletivos	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	9,00	15.000,00
0009 - GESTAO TRANSPARENTE,	04 - ADMINISTRACAO 131 - COMUNICACAO SOCIAL	2007 - Divulgacao Publicacao Atos Oficiais do Executivo	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	12,00	15.000,00
0010 - CAPACITACAO DOS	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2084 - Capacitacao de Servidores Municipais	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	60,00	32.000,00
0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1021 - Veiculos, Equipamentos e Materiais Permanentes/Adm	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	50.000,00
0054 - GESTAO DE TECNOLOGIA DA	04 - ADMINISTRACAO 126 - TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2102 - SIAFIC - Implantar, Estruturar e Manter	A	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	48,00	258.000,00
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>							<b>3.331.000,00</b>

**Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA/FINANÇAS**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	2008 - Manutencao das Atividades - Secretaria de Financas	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	144,00	763.000,00
0013 - PARCERIAS COM INSTITUICOES	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2010 - Contribuicoes a Entidades, Associacoes e Parcerias	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	36,00	220.000,00
0014 - PASEP	11 - TRABALHO 331 - PROTECAO E BENEFICIOS AO	2011 - Contribuicoes ao PASEP	O	0014 - PASEP 1%	PERCENTUAL	12,00	476.420,00
0015 - PROGRAMA SERVICO DA DIVIDA	28 - ENCARGOS ESPECIAIS 843 - SERVICO DA DIVIDA INTERNA	2012 - Servico da Divida Fundada e Sentencas Judiciais	A	0017 - DIVIDA FUNDADA GERIDA	MES	36,00	360.000,00
0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	04 - ADMINISTRACAO 123 - ADMINISTRACAO FINANCEIRA	1022 - Veiculos, Equipamentos e Materiais Permanentes/Fin	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	50.000,00
<b>Total do Órgão / Unidade:</b>							<b>1.869.420,00</b>

**Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE****Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA/EDUCACAO**

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0016 - PRO-CONSELHOS	12 - EDUCACAO 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2013 - Manutencao dos Conselhos Municipais de Educacao	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	48,00	20.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2014 - Manutencao das Atividades - Secretaria de Educacao	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	240,00	650.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 364 - ENSINO SUPERIOR	2017 - Apoio ao Ensino Superior e Escolas Tecnicas	A	0022 - APOIO MANTIDO	UNIDADE	12,00	20.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 367 - EDUCACAO ESPECIAL	2016 - Manutencao da Educacao Especial - APAE	A	0028 - AUXILIO FINANCEIRO	UND	12,00	100.000,00
0027 - INFRAESTRUTURA FISICA	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1024 - Construir e Reformar-Setor Administrativo Educacao	P	0019 - REPAROS MANTIDOS	UNIDADE	3,00	35.000,00
0027 - INFRAESTRUTURA FISICA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1004 - Construir, Reformar e Ampliar Escolas-Fundamental	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	15,00	520.000,00



## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0027 - INFRAESTRUTURA FISICA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1006 - Veiculos, Equip. Material Permanente - FUNDAMENTAL	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	55.000,00
0027 - INFRAESTRUTURA FISICA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1005 - Construir, Reformar e Ampliar Escolas-INFANTIL	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	15,00	485.000,00
0027 - INFRAESTRUTURA FISICA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1007 - Veiculos, Equipamento Material Permanente-INFANTIL	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	50.000,00
0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	12 - EDUCACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1023 - Veiculos, Equipamentos e Materiais Permanentes/Edu	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	40.000,00

**Total do Órgão / Unidade: 1.975.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		Unidade Orçamentária: 002 - FUNDEB 70					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0020 - GESTAO DE RECURSOS DO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2019 - FUNDEB 70% - FUNDAMENTAL	A	0013 - FUNDEB GERIDO	MES	72,00	3.251.000,00
0020 - GESTAO DE RECURSOS DO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2020 - FUNDEB 70% - INFANTIL CRECHE	A	0013 - FUNDEB GERIDO	MES	72,00	1.991.000,00
0020 - GESTAO DE RECURSOS DO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2022 - FUNDEB 70% - INFANTIL PRE-ESCOLAR	A	0013 - FUNDEB GERIDO	MES	72,00	1.851.000,00

**Total do Órgão / Unidade: 7.093.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		Unidade Orçamentária: 003 - FUNDEB 30					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0020 - GESTAO DE RECURSOS DO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1058 - Construir e Reformar Escolas-Ensino Fundamental	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	9,00	130.000,00
0020 - GESTAO DE RECURSOS DO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1060 - Equipamentos e Material Permanente-Ensino Fundamen	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	20,00	100.000,00
0020 - GESTAO DE RECURSOS DO	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2023 - FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL	A	0013 - FUNDEB GERIDO	MES	132,00	1.166.000,00
0020 - GESTAO DE RECURSOS DO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1059 - Construir e Reformar Escolas-Educacao Infantil	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	9,00	230.000,00
0020 - GESTAO DE RECURSOS DO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	1061 - Equipamentos e Material Permanente-Educacao Infant	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	20,00	100.000,00
0020 - GESTAO DE RECURSOS DO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2024 - FUNDEB 30% - INFANTIL - CRECHE	P	0013 - FUNDEB GERIDO	MES	72,00	348.000,00
0020 - GESTAO DE RECURSOS DO	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2025 - FUNDEB 30% - INFANTIL - PRE-ESCOLAR	A	0013 - FUNDEB GERIDO	MES	72,00	133.000,00

**Total do Órgão / Unidade: 2.207.000,00**

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2023****R\$ 1,00**

0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2026 - Capacitacao de Profissionais do Ensino Fundamental	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	60,00	23.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2035 - Manutencao do Salario Educacao - Fundamental	A	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	12,00	6.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2035 - Manutencao do Salario Educacao - Fundamental	A	0022 - APOIO MANTIDO	UNIDADE	24,00	190.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2038 - Manutencao do PDDE - FUNDAMENTAL	A	0022 - APOIO MANTIDO	UNIDADE	12,00	2.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2107 - PAIPOC-Projeto de Apoio e Incentivo a Participacao	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	84,00	20.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2027 - Capacitacao de Profissionais da Educacao Infantil	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	60,00	14.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2036 - Manutencao do Salario Educacao - CRECHE	A	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	12,00	2.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2036 - Manutencao do Salario Educacao - CRECHE	A	0022 - APOIO MANTIDO	UNIDADE	24,00	65.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2037 - Manutencao do Salario Educacao - PRE-ESCOLAR	A	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	12,00	2.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2037 - Manutencao do Salario Educacao - PRE-ESCOLAR	A	0022 - APOIO MANTIDO	UNIDADE	24,00	69.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2039 - Manutencao do PDDE - CRECHE	A	0022 - APOIO MANTIDO	UNIDADE	12,00	1.000,00
0017 - GERENCIAMENTO GLOBAL DA	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2040 - Manutencao do PDDE - PRE-ESCOLAR	A	0022 - APOIO MANTIDO	UNIDADE	12,00	1.000,00
0018 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2021 - Manutencao da Merenda Escolar - Recursos Proprios	A	0041 - MERENDA ESCOLAR	ALUNOS/DIAS	12,00	300.000,00
0018 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2032 - Manutencao da Merenda - PNAE - FUNDAMENTAL	A	0041 - MERENDA ESCOLAR	ALUNOS/DIAS	12,00	69.000,00
0018 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2033 - Manutencao da Merenda - PNAE - CRECHE	A	0041 - MERENDA ESCOLAR	ALUNOS/DIAS	12,00	26.000,00
0018 - MERENDA ESCOLAR	12 - EDUCACAO 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	2034 - Manutencao da Merenda - PNAE - PRE-ESCOLAR	A	0041 - MERENDA ESCOLAR	ALUNOS/DIAS	12,00	27.000,00
0019 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1027 - Aquisicao de Veiculos do Transporte Escolar	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	5,00	200.000,00
0019 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	1028 - Constrir, Reformar e Manter Garagem/Abrigo	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	3,00	31.000,00
0019 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2028 - Manutencao Transporte Escolar- Ensino Fundamental	A	0011 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	24,00	620.000,00
0019 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 361 - ENSINO FUNDAMENTAL	2030 - Manutencao do PNATE - Ensino Fundamental	A	0011 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	24,00	69.000,00



## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0019 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2029 - Manutencao Transporte Escolar- Educacao Infantil	A	0011 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	24,00	280.000,00
0019 - TRANSPORTE DO ESCOLAR	12 - EDUCACAO 365 - EDUCACAO INFANTIL	2031 - Manutencao do PNATE - Educacao Infantil	A	0011 - ALUNOS TRANSPORTADOS	UNIDADE	24,00	18.000,00

Total do Órgão / Unidade: 2.035.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		Unidade Orçamentária: 005 - DEPARTAMENTO DE CULTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0024 - FESTAS TRADICIONAIS E	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2041 - Apoiar e Promover Eventos Culturais e Tradicionais	A	0029 - EVENTOS CULTURAIS	UNID	30,00	176.000,00
0025 - PROGRAMA LIVRO ABERTO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1026 - Implantar e Reestruturar Biblioteca e Acervo	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	3,00	20.000,00
0025 - PROGRAMA LIVRO ABERTO	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1026 - Implantar e Reestruturar Biblioteca e Acervo	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	1,00	10.000,00
0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	1025 - Veiculos, Equipamentos e Mat. Permanentes/Cultura	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	15.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2042 - Manutencao do Departamento de Cultura	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	180,00	187.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	13 - CULTURA 392 - DIFUSAO CULTURAL	2103 - Reestruturar e Manter Banda e Fanfarra Municipal	A	0029 - EVENTOS CULTURAIS	UNID	42,00	29.000,00

Total do Órgão / Unidade: 437.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		Unidade Orçamentária: 006 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1030 - Veiculos, Equip. Mat. Permanentes/Esporte e Lazer	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	12.000,00
0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	1032 - Construir/Manter/Ampliar-Locais de Pratica Esporte	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	12,00	248.000,00
0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 812 - DESPORTO COMUNITARIO	2044 - Manutencao do Departamento de Esporte e Lazer	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	204,00	426.000,00
0023 - CIDADE DO DESPORTO E LAZER	27 - DESPORTO E LAZER 813 - LAZER	1031 - Manter, Construir e Ampliar Espacos de Lazer	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	12,00	21.000,00

Total do Órgão / Unidade: 707.000,00

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE		Unidade Orçamentária: 007 - DEPARTAMENTO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL TURISMO					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0026 - DESENVOLVIMENTO DO	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1029 - Implantar e Manter o Projeto LAGO VERDE	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	4,00	19.000,00
0026 - DESENVOLVIMENTO DO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1033 - Veiculos, Equipamentos e Mat. Permanente-Turismo	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	5,00	10.000,00



## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0026 - DESENVOLVIMENTO DO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	1034 - Apoio a Revitalizacao e Incremento ao Turismo	P	0022 - APOIO MANTIDO	UNIDADE	36,00	15.000,00
0026 - DESENVOLVIMENTO DO	23 - COMERCIO E SERVICOS 695 - TURISMO	2045 - Manutencao das Atividades do Turismo	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	168,00	99.000,00

Total do Órgão / Unidade: 143.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA/AGRICULTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2046 - Manutencao das Atividades - Secretaria Agricultura	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	216,00	966.000,00

Total do Órgão / Unidade: 966.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1009 - Construir, Ampliar e Manter-Feira Livre Municipal	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,00	15.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1009 - Construir, Ampliar e Manter-Feira Livre Municipal	P	0019 - REPAROS MANTIDOS	UNIDADE	2,00	20.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1010 - Construir, Ampliar e Reformar Viveiro de Mudás	A	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,00	5.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1010 - Construir, Ampliar e Reformar Viveiro de Mudás	A	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	1,00	5.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1010 - Construir, Ampliar e Reformar Viveiro de Mudás	A	0019 - REPAROS MANTIDOS	UNIDADE	2,00	10.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1035 - Equip. Mat. Permanente, Veiculos e Implementos Ag	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	50.000,00

Total do Órgão / Unidade: 105.000,00

Órgão: 06 - SECRETARIA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO		Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1036 - Revitalizacao da Piscicultura	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	40,00	25.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 605 - ABASTECIMENTO	1036 - Revitalizacao da Piscicultura	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	15.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 606 - EXTENSAO RURAL	2048 - Apoio a Realizacao de Feiras Agrícolas e Encontros	A	0009 - PRODUTORES ATENDIDOS	Unidade	15,00	23.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1037 - Apoio e Melhoria da Producao da Bacia Leiteira	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	5,00	10.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	1037 - Apoio e Melhoria da Producao da Bacia Leiteira	P	0022 - APOIO MANTIDO	UNIDADE	25,00	21.000,00



## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	20 - AGRICULTURA 608 - PROMOCAO DA PRODUCAO	2047 - Apoiar Associacoes de Produtores	A	0009 - PRODUTORES ATENDIDOS	Unidade	15,00	14.000,00
0028 - DESENVOLVIMENTO RURAL E	21 - ORGANIZACAO AGRARIA 631 - REFORMA AGRARIA	1038 - Regularizacao Fundiaria	P	0009 - PRODUTORES ATENDIDOS	Unidade	40,00	14.000,00

Total do Órgão / Unidade: 122.000,00

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0016 - PRO-CONSELHOS	18 - GESTAO AMBIENTAL 125 - NORMATIZACAO E FISCALIZACAO	2049 - Manutencao do Conselho Municipal de Meio Ambiente	A	0016 - CONSELHOS MANTIDOS	MES	4,00	12.000,00
0030 - INFRAESTRUTURA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 543 - RECUPERACAO DE AREAS	1011 - Recuperacao de Corregos, Areas Degradadas e Reflor	P	0073 - PROTECAO A NATUREZA	UNIDADE	8,00	11.000,00

Total do Órgão / Unidade: 23.000,00

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0030 - INFRAESTRUTURA E	18 - GESTAO AMBIENTAL 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO	2050 - Manutencao das Atividades-Depto. de Meio Ambiente	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	168,00	155.000,00

Total do Órgão / Unidade: 155.000,00

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0030 - INFRAESTRUTURA E	06 - SEGURANCA PUBLICA 182 - DEFESA CIVIL	2051 - Acoes do Departamento de Defesa Civil	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	20,00	46.000,00

Total do Órgão / Unidade: 46.000,00

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0031 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1012 - Construir, Reformar, Readequar-Secretaria de Saude	P	0019 - REPAROS MANTIDOS	UNIDADE	3,00	10.000,00
0031 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	1039 - Veiculos, Equipamentos e Material Permanente-Saude	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	30.000,00
0031 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2052 - Manutencao do Conselho Municipal de Saude - CMS	A	0016 - CONSELHOS MANTIDOS	MES	53,00	19.000,00
0031 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2053 - Manutencao-Gestao do Sistema Municipal de Saude	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	228,00	560.000,00
0031 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2054 - Educacao Permanente em Saude	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	84,00	18.000,00
0031 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1050 - Implantar e Manuter Academias de Saude	P	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	15,00	23.000,00

**ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****ANEXO DE METAS E PRIORIDADES****EXERCÍCIO DE 2023****R\$ 1,00**

0031 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1062 - Construção do Hospital Pronto Atendimento	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	1,00	2.150.000,00
0031 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2058 - Contribuicoes ao Consorcio Intermunicipal de Saude	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	36,00	417.000,00
0031 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2104 - Programa de Cirurgias Eletivas	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	12,00	25.000,00
0031 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2105 - Custeio/Manutencao do Hospital Pronto Atendimento	P	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	144,00	153.000,00
0031 - GESTAO DAS POLITICAS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2106 - Manutencao do Tratamento Fora de Domicilio - TFD	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	12,00	25.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1040 - Equipamentos e Material Permanente-Atencao Basica	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	100.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	1045 - Construir, Reformar e Readequar - UBS	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	9,00	36.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2055 - Bloco Custeio-Atencao Basica ou Primaria em Saude	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	192,00	3.679.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2056 - Manutencao de Atividades de ACS	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	132,00	595.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1041 - Equipamentos Material Permanente-At. Especializada	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	120.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	1046 - Construir, Reformar e Readequar-At. Especializada	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	9,00	70.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E	2057 - Bloco Custeio-Atencao MAC Ambulatorial Hospitalar	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	192,00	5.029.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	1042 - Equipamentos Mat. Permanente-Assist. Farmaceutica	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	5.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	1049 - Construir, Reformar e Readequar-Assistencia Farmac	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	3,00	11.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 303 - SUPORTE PROFILATICO E	2061 - Bloco Custeio - Assistencia Farmaceutica	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	168,00	525.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1043 - Equipamentos Mat. Permanente-Vigilancia Sanitaria	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	15.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	1047 - Construir, Reformar e Readequar-Vig. Sanitaria	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	3,00	11.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 304 - VIGILANCIA SANITARIA	2059 - Bloco Custeio - Vigilancia Sanitaria	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	144,00	313.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1044 - Equip. Mat. Permanente-Vig. Epidemiologica Ambient	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	3.000,00
0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	1048 - Construir, Reformar e Readequar-Vig. Epidemiologic	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	3,00	11.000,00



## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0032 - BLOCOS DE FINANCIAMENTOS	10 - SAUDE 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	2060 - Manutencao de Atividades Vigilancia Epidemiologica	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	144,00	179.000,00
0052 - COVID-19 - ENFRENTAMENTO	10 - SAUDE 301 - ATENCAO BASICA	2087 - COVID19 - Enfrentamento da Emergencia em Saude Pub	P	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	53,00	40.000,00

Total do Órgão / Unidade: 14.172.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS		Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA/OBRAS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0003 - GESTAO ADMINISTRATIVA PARA	04 - ADMINISTRACAO 122 - ADMINISTRACAO GERAL	2062 - Manutencao das Atividades - Secretaria de Obras	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	168,00	1.469.000,00
0004 - POLITICAS PUBLICAS E	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2064 - Contribuicoes ao CDIVAT	A	0021 - CONTRIBUICOES	Unidade	36,00	72.000,00
0008 - INFRAESTRUTURA FISICA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1013 - Construir, Reformar, Readequar- Secretaria de Obras	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	9,00	16.000,00
0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1014 - Maquinarios e Caminhoes para Secretaria de Obras	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	1.128.000,00

Total do Órgão / Unidade: 2.685.000,00

Órgão: 08 - SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS		Unidade Orçamentária: 002 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E TRANSPORTES					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0037 - SEGURANCA E FLUIDEZ VIARIA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	1054 - Construir, Reformar e Recuperar - Pontes e Bueiros	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	30,00	160.000,00
0037 - SEGURANCA E FLUIDEZ VIARIA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2063 - Abertura, Reabertura e Conservacao de Estradas	A	0010 - ESTRADAS RECUPERADAS E MANTIDAS	KM	84,00	2.217.160,00
0037 - SEGURANCA E FLUIDEZ VIARIA	26 - TRANSPORTE 782 - TRANSPORTE RODOVIARIO	2100 - Manutencao do FETHAB	A	0018 - FETHAB GERIDO	MES	48,00	1.350.000,00

Total do Órgão / Unidade: 3.727.160,00

Órgão: 08 - SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS		Unidade Orçamentária: 003 - DEPARTAMENTO DE SERVICOS URBANOS					
Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0038 - MANUTENCAO DA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1016 - Pavimentacao Asfaltica e Obras Complementares	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	15,00	4.530.000,00
0038 - MANUTENCAO DA	15 - URBANISMO 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	1053 - Projeto Urbanizacao - Pracas, Parques e Jardins	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	15,00	45.000,00
0038 - MANUTENCAO DA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	2065 - Manutencao do Departamento de Servicos Urbanos	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	36,00	583.880,00
0039 - ILUMINACAO PUBLICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	1020 - Ampliar e Manter a Iluminacao Publica	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,00	160.000,00
0039 - ILUMINACAO PUBLICA	25 - ENERGIA 752 - ENERGIA ELETRICA	2066 - Manutencao da Iluminacao Publica	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	48,00	522.720,00



## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	15 - URBANISMO 452 - SERVICOS URBANOS	1051 - Veiculos, Equipamentos e Material Permanente-DSU	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	10,00	20.000,00
----------------------------------	--	---	---	--------------------------------	---------	-------	-----------

Total do Órgão / Unidade: 5.861.600,00

## Órgão: 08 - SECRETARIA OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS Unidade Orçamentária: 004 - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0030 - INFRAESTRUTURA E	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1055 - Implantar e Manter Sistema Esgotamento Sanitário	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	1,00	20.000,00
0040 - PATDA-PROG. ADUCAO,	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1017 - Construir, Ampliar, Equipar Rede Distribuicao Agua	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	12,00	30.000,00
0040 - PATDA-PROG. ADUCAO,	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	2067 - Manutencao das Atividades do DAE	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	156,00	572.000,00
0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	17 - SANEAMENTO 512 - SANEAMENTO BASICO URBANO	1052 - Veiculos, Equipamentos e Material Permanente-DAE	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	5,00	50.000,00

Total do Órgão / Unidade: 672.000,00

## Órgão: 09 - SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA Unidade Orçamentária: 001 - GABINETE DA SECRETARIA/ASSISTENCIA SOCIAL

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0053 - MODERNIZACAO, EXPANSAO DA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1057 - Veiculos, Equipamentos e Material Permanente-SMAS	P	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	12,00	10.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2070 - Manutencao das Atividades da SEASTC	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	228,00	825.000,00

Total do Órgão / Unidade: 835.000,00

## Órgão: 09 - SECRET. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA Unidade Orçamentária: 002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0008 - INFRAESTRUTURA FISICA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	1018 - Construir, Ampliar, Reformar- Proprios Assist. Soci	P	0006 - OBRAS EM ANDAMENTO	OBRAS	9,00	16.000,00
0010 - CAPACITACAO DOS	04 - ADMINISTRACAO 128 - FORMACAO DE RECURSOS	2084 - Capacitacao de Servidores Municipais	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	36,00	10.000,00
0016 - PRO-CONSELHOS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2071 - Manutencao do Conselho Tutelar	A	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	12,00	5.000,00
0016 - PRO-CONSELHOS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2071 - Manutencao do Conselho Tutelar	A	0016 - CONSELHOS MANTIDOS	MES	72,00	283.000,00
0016 - PRO-CONSELHOS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2088 - Manutencao do CMAS	A	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	12,00	3.000,00
0016 - PRO-CONSELHOS	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2088 - Manutencao do CMAS	A	0016 - CONSELHOS MANTIDOS	MES	60,00	15.000,00
0043 - PROGRAMA	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	1056 - Implantacao de Academias da Terceira Idade	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	12,00	25.000,00



## ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

## EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

0048 - HABITACAO COM CIDADANIA	16 - HABITACAO 482 - HABITACAO URBANA	1019 - Construção de Unidades Habitacionais	P	0007 - PROJETO IMPLANTADO	Unidade	20,00	35.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2076 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso-FMI	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	48,00	20.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 241 - ASSISTENCIA AO IDOSO	2076 - Manutenção do Fundo Municipal do Idoso-FMI	A	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	3,00	3.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 242 - ASSISTENCIA AO PORTADOR DE	2077 - Manutenção do Programa do Portador Deficiência	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	60,00	14.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2075 - Manutenção da Casa Lar	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	144,00	103.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2075 - Manutenção da Casa Lar	A	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	12,00	4.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2085 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	84,00	34.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 243 - ASSISTENCIA A CRIANCA E AO	2085 - Manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar	A	0021 - CONTRIBUICOES	Unidade	12,00	25.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2072 - Manutenção de Programas Assistenciais Rede SUAS	A	0078 - REDE SUAS-PROGRAMAS MANTIDOS	UNIDADE	96,00	271.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2073 - Manutenção do Fundo Municipal Assistencia Social	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	240,00	490.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2073 - Manutenção do Fundo Municipal Assistencia Social	A	0015 - EQUIPAMENTOS E VEICULOS	UNIDADE	12,00	10.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2074 - Concessao Beneficios Eventuais-Assistencia Social	A	0008 - MUNICIPES ATENDIDOS	M2	72,00	193.000,00
0055 - MULTICULTURALIDADE,	08 - ASSISTENCIA SOCIAL 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA	2074 - Concessao Beneficios Eventuais-Assistencia Social	A	0021 - CONTRIBUICOES	Unidade	12,00	3.000,00

Total do Órgão / Unidade: 1.562.000,00

## Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVVER

## Unidade Orçamentária: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-PREVVER

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
0051 - GESTAO DE BENEFICIOS DO	09 - PREVIDENCIA SOCIAL 272 - PREVIDENCIA DO REGIME	2086 - Manutenção das Atividades do PREVVER	A	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	264,00	4.100.000,00

Total do Órgão / Unidade: 4.100.000,00

## Órgão: 99 - RESERVA DE CONTINGENCIA

## Unidade Orçamentária: 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa	Função e Subfunção	Ação		Indicadores Físico / Financeiro			
		Descrição	Tipo	Produto	Unidade de Medida	Meta Física	Meta Financeira
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	99 - RESERVA DE CONTINGENCIA 999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	9999 - Reserva de Contingencia	O	0001 - MANUTENCAO MENSAL	MANUTENCAO	12,00	26.820,00

Total do Órgão / Unidade: 26.820,00



ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

EXERCÍCIO DE 2023

R\$ 1,00

TOTAL GERAL: 58.470.000,00

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
Prefeito

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Sec. Planejamento e Administração

EDINALDO CARLOS ROSA SIMAO  
Contador 018362/O-2



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



LEI MUNICIPAL Nº 1226, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

LDO - 2023

Anexo II - Das Metas Fiscais

(NOVA MONTE VERDE-MT)

NOVEMBRO 2022



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

#### - Introdução

A LDO é o elo entre o Plano Plurianual (PPA), que funciona como um plano de Governo, e a Lei Orçamentária Anual (LOA), instrumento de viabilização da execução dos programas governamentais. A Constituição Federal estabelece que compete à Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- Compreender as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;
- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Estabelecer a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Com a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além do disposto na Constituição, a LDO deve dispor sobre:

- Equilíbrio entre receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas seguintes hipóteses:

Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais; ou

Enquanto perdurar o excesso de dívida consolidada de ente da Federação que tenha ultrapassado o respectivo limite ao final de um quadrimestre.

- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; e
- Demais condições e exigências para a transferência de recursos a entidade públicas e privadas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu ainda que integrará o projeto de LDO o Anexo de Metas Fiscais (AMF), em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

O Anexo de Metas Fiscais conterá ainda:

- Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- Demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio dos servidores públicos; e
- Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais (ARF), onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

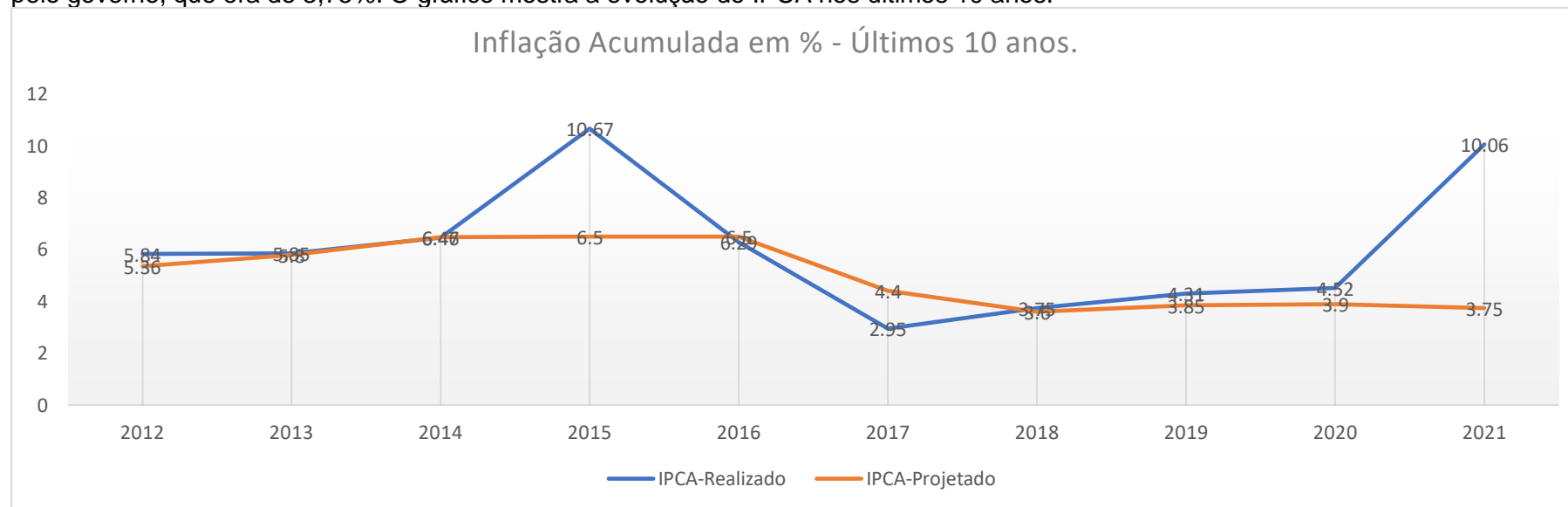


### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023

#### 1 - CENÁRIO ECONÔMICO

Os principais parâmetros macroeconômicos projetados para a construção do cenário base são os seguintes: (i) de atividade econômica, envolvendo o PIB; (ii) da inflação; (iii) do setor externo, incluindo taxa de câmbio; e (iv) dos agregados monetários e taxa de juro básica da economia. Todas as demais variáveis incorporadas na construção do cenário base ou que podem vir a afetá-lo são consideradas de cunho não macroeconômico. O cenário base é a referência para a projeção das receitas do governo e para o estabelecimento do nível de despesas compatível com a meta de superávit primário estabelecida no corpo da LDO, assim como para as projeções de dívida pública. Todavia, é importante salientar que o próprio lapso temporal entre a elaboração da LDO e o início do ano a que ela se aplica resulta na majoração dos riscos em torno da consecução do cenário base originalmente projetado.

O atual cenário apresenta sinais de retomada do crescimento econômico mesmo que de forma tímida no cenário nacional. No caso específico do Estado de Mato Grosso o governo observa uma melhoria na arrecadação, inclusive de tributos partilhados com os municípios. Não obstante a melhora do cenário, a superação da crise no nível fiscal do estado exigirá provavelmente mais alguns anos. No cenário macroeconômico o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), considerado a inflação oficial do Brasil, fechou 2021 em 10,06%, acima do centro da meta fixada pelo governo, que era de 3,75%. O gráfico mostra a evolução do IPCA nos últimos 10 anos:



Fonte: Banco Central do Brasil – Boletim Focus



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



TABELA 1 – CENÁRIO MACROECONOMICO DE REFERÊNCIA

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2022	2023	2024	2025
<b>PIB REAL</b>	1,59	0,50	1,80	2,00
<b>INFLAÇÃO IPCA</b>	7,67	5,09	3,30	3,00
<b>Dólar (US\$)</b>	5,13	5,10	5,06	5,15
<b>Taxa de Juros (Selic)</b>	13,75	10,50	8,00	7,50
<b>SALÁRIO MÍNIMO</b>	1.212,00	1.294,00	1.337,00	1.378,00
<b>PROJEÇÃO PIB DO ESTADO-MT</b>	198.023.416.414,78	194.958.690.000,00	216.885.888.086,62	235.356.072.377,82

Fonte: PIB, IPCA, Dólar e Selic – Boletim Focus 08/07/2022 – Projeção PIB MT 2023, 2024 E 2025 – PLDO 2023 MT

### PARÂMETROS MACROECONÔMICOS PROJETADOS (LDO 2023 – UNIÃO)

A LDO 2023 projeta os seguintes parâmetros macroeconômicos para os próximos exercícios, confrontados com as estimativas de mercado.

ANO	2022		2023		2024		2025	
	PLDO 23	MERCADO	PLDO 23	MERCADO	PLDO 23	MERCADO	PLDO 23	MERCADO
<b>Crescimento real do PIB (% a.a.)</b>	1,50	0,50	2,5	1,30	2,5	2,00	2,5	2,00
<b>Taxa Selic (média - % a.a.)</b>	11,59	13,00	10,0	9,00	7,7	7,50	7,1	7,00
<b>IPCA (acumulado - % a.a.)</b>	6,55	6,86	3,3	3,80	3,0	3,20	3,0	3,00
<b>Câmbio (médio - R\$/US\$)</b>	5,37	5,25	5,3	5,20	5,3	5,20	5,3	5,20

Fontes: PLDO 23: Para 2022: Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias 1º bim. Demais anos: Anexo IV, Grade de Parâmetros SPE de 15/04/2022, SPE/MF (medianas)

MERCADO: Sistema de Expectativas de Mercado: 25/03/2022 consultado em 16/04/2022 (medianas) truncado na segunda casa decimal

SELIC Mercado: A previsão de mercado refere-se à SELIC final de período.

Quanto ao PIB, as expectativas do Poder Executivo em relação às de mercado apresentam discrepâncias para todos os exercícios do período. Essa discrepância é maior para os exercícios de 2022 e 2023: enquanto para 2022 o governo estima um crescimento de 1,5%, o mercado projeta 0,5%; e, para 2023, o governo projeta 2,5%, enquanto o mercado espera 1,3%.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Para a Taxa Selic, as opiniões já incorporaram as recentes elevações de juros, e estão convergindo no longo prazo, sendo as previsões de mercado a partir de 2023 menos elevadas. No IPCA acumulado, a maior diferença se dá para a expectativa de 2022. A previsão incorporada pelo PLDO 2023 para 2022 pelo governo é de 6,55% enquanto o mercado enxerga uma taxa mais próxima de 7%.

Em termos de taxa de câmbio, o Poder Executivo trabalha com uma taxa de R\$ 5,37/US\$ 1,00 para 2022 e R\$ 5,30/US\$ 1,00 para os demais anos, enquanto o mercado prevê uma apreciação da moeda nacional mais acentuada, ficando em R\$ 5,25/US\$ 1,00 em 2022 e R\$ 5,20/US\$ 1,00 em 2025.

### **SALÁRIO-MÍNIMO**

O valor do salário-mínimo previsto para 2023 é de R\$ 1.294,00, resultante da correção do valor atual pela inflação medida pelo INPC, projetada em 6,70% para 2022.

Essa forma de atualização busca preservar o poder de compra do piso salarial nacional, em conformidade como disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal. Recorde-se que o aumento real do salário-mínimo deixou de ser obrigatório a partir do exercício de 2020, em virtude do término da vigência da Lei nº 13.152/2015, a qual previa a incorporação de valor correspondente ao percentual da variação real do PIB, quando positiva, verificada no segundo ano anterior ao do reajuste.

O PLDO 2023 considera a previsão do salário-mínimo na definição das metas fiscais, em virtude de seu efeito sobre diversas despesas obrigatórias (benefícios previdenciários e assistenciais, seguro-desemprego etc.), bem como sobre a arrecadação para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS. A sensibilidade da despesa primária mostra que cada real de aumento no salário-mínimo gera impacto negativo de R\$ 389,8 milhões no resultado primário. No que se refere à arrecadação para o FRGPS, o impacto positivo é de R\$ 23,4 milhões.

Deve-se destacar, no entanto, que o valor do salário-mínimo previsto no Anexo de Metas é mera estimativa, devendo ser fixado por lei específica, geralmente originada de medida provisória publicada às vésperas do início do exercício financeiro de referência, quando haverá projeção mais atualizada referente à inflação anual medida pelo INPC. Consoante os parâmetros estimados pelo Poder Executivo, prevê-se que o salário-mínimo chegue a R\$ 1.337,00 em 2024 e a R\$ 1.378,00 em 2025.

### **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Carta Aberta explicando a inflação acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta em 2021.

Assinado/Autenticado por: - CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER:03016658771 em 11/01/2022;

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO:07860201720 em 11/01/2022;

Senhor Ministro,



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



A sistemática de "metas para a inflação" foi instituída como diretriz para fixação do regime de política monetária por meio do Decreto 3.088, de 21 de junho de 1999. O parágrafo único do artigo 4º do referido decreto estabelece que, caso a inflação fique fora do intervalo de tolerância da meta em determinado ano-calendário, "o Presidente do Banco Central do Brasil divulgará publicamente as razões do descumprimento, por meio de carta aberta ao Ministro de Estado da Fazenda, que deverá conter:

- I - descrição detalhada das causas do descumprimento;
- II - providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos; e
- III - o prazo no qual se espera que as providências produzam efeito."

2. Em 2021, a taxa de inflação, medida pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), alcançou 10,06%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,75% ao ano (a.a.), estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) por meio da Resolução nº 4.671, de 26 de junho de 2018.

3. Portanto, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 4º do decreto mencionado, encaminho ao Senhor esta carta aberta.

### **I. Causas de a inflação ter ficado acima do limite superior do intervalo de tolerância da meta em 2021**

4. Os principais fatores que levaram a inflação em 2021 a ultrapassar o limite superior de tolerância foram os seguintes: i. forte elevação dos preços de bens transacionáveis em moeda local, em especial os preços de commodities; ii. bandeira de energia elétrica de escassez hídrica; e iii. desequilíbrios entre demanda e oferta de insumos, e gargalos nas cadeias produtivas globais. As pressões sobre os preços de commodities e nas cadeias produtivas globais refletem as mudanças no padrão de consumo causadas pela pandemia, com parcela proporcionalmente maior da demanda direcionada para bens e impulsionada por políticas expansionistas. Esses desenvolvimentos, que ocorreram em nível global, geraram excesso de demanda em relação à oferta de curto prazo de diversos bens, causando um desequilíbrio que, em diversos países e setores, foi exacerbado por falta de mão-de-obra, problemas logísticos e gargalos de produção. De fato, a aceleração significativa da inflação em 2021 para níveis superiores às metas foi um fenômeno global, atingindo a maioria dos países avançados e emergentes.

5. Os fatores citados acima se traduziram em grandes variações de preços em diferentes componentes (Tabela 1 e Gráfico 1). A inflação de preços administrados atingiu 16,90% (contribuição de 4,34 p.p. para a variação do IPCA), menor apenas que a variação nos anos de 1999 e 2015, refletindo principalmente os aumentos dos preços de combustíveis e de energia elétrica. Os preços de gasolina, gás de bujão e energia elétrica residencial subiram 47,49%, 36,99% e 21,21% (contribuições de 2,33 p.p., 0,41 p.p. e 0,98 p.p.), respectivamente. O preço do etanol subiu 62,24%, acima dos demais combustíveis, refletindo também a quebra na safra de cana-de-açúcar. Os preços de bens industriais e de alimentação no domicílio subiram 12,00% e 8,23% (contribuições de 2,75 p.p. e 1,25 p.p.), respectivamente, bastante afetados pelos preços de commodities e gargalos nas cadeias produtivas globais. Os preços de serviços aumentaram 4,75% (contribuição de 1,72 p.p.).



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



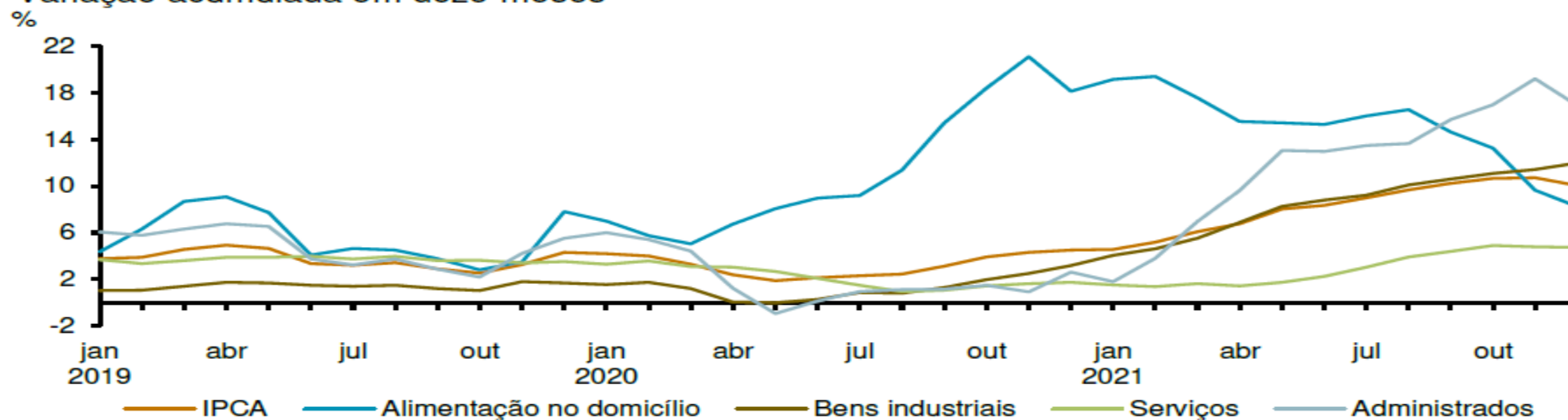
**Tabela 1 – Componentes selecionados do IPCA em 2021**

Componentes e itens selecionados	Variação (%)	Contribuição para a variação do IPCA (p.p.)
<b>Administrados</b>	<b>16,90</b>	<b>4,34</b>
Gasolina	47,49	2,33
Gás de botijão	36,99	0,41
Energia elétrica residencial	21,21	0,98
<b>Livres</b>	<b>7,70</b>	<b>5,72</b>
Alimentação no domicílio	8,23	1,25
Bens industriais	12,00	2,75
Automóvel novo ou usado	15,74	0,76
Aparelhos eletroeletrônicos	12,11	0,21
Etanol	62,24	0,41
Serviços	4,75	1,72
<b>IPCA</b>	<b>10,06</b>	<b>10,06</b>

Fonte: IBGE e BCB

**Gráfico 1 – Inflação do IPCA e componentes**

Variação acumulada em doze meses



Fonte: IBGE e BCB



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

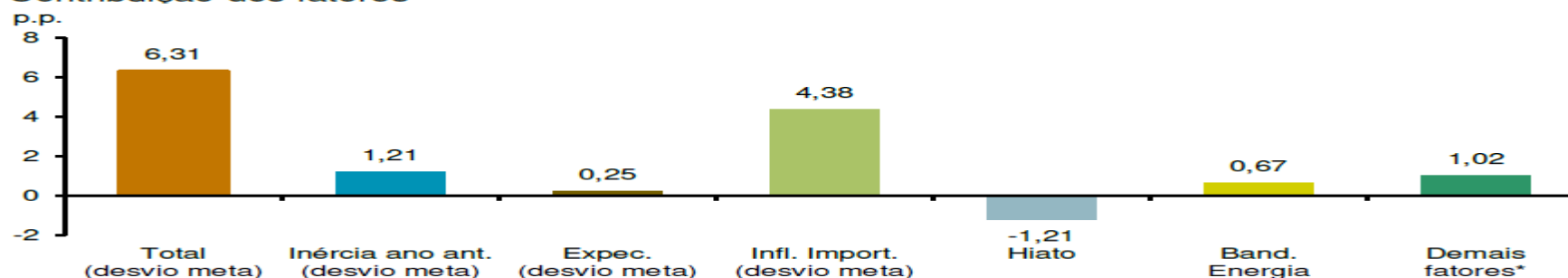


6. O papel de fatores determinantes da inflação pode ser analisado quantitativamente por meio de procedimento de decomposição da inflação, cujos resultados são usualmente apresentados anualmente no Relatório de Inflação<sup>1</sup>. Utilizando modelos do Banco Central do Brasil (BC)<sup>2</sup>, são identificadas as contribuições dos seguintes fatores para o desvio da inflação em relação à meta: (i) inércia associada ao desvio da inflação do ano anterior em relação à sua meta; (ii) diferença entre expectativas de inflação dos agentes e a meta para a inflação; (iii) inflação importada (combinação de variação da taxa de câmbio e dos preços de *commodities* – incluindo petróleo) como desvio da meta; (iv) hiato do produto; (v) bandeira de energia elétrica; e (vi) demais fatores. Vale ressaltar que essas estimativas são aproximações construídas com base em modelos e, portanto, estão sujeitas às incertezas inerentes ao processo de modelagem e estimação.

7. Utilizando a metodologia mencionada acima, o principal fator para o desvio de 6,31 p.p. da inflação em relação à meta adveio da inflação importada, com contribuição de 4,38 p.p., cerca de 69% do desvio (Gráfico 2). Abrindo esse termo, destacam-se as contribuições de 2,95 p.p. do preço do petróleo, 0,71 p.p. das *commodities* em geral, medidas pelo Índice de *Commodities* – Brasil (IC-Br), e 0,44 p.p. da taxa de câmbio<sup>3</sup>. A inércia do ano anterior (como desvio da meta) teve contribuição de 1,21 p.p. e a bandeira tarifária de energia elétrica contribuiu com 0,67 p.p. em 2021, este último refletindo a adoção da bandeira escassez hídrica no final de 2021. As expectativas de inflação medidas pela pesquisa Focus, conduzida pelo BC, contribuíram com 0,25 p.p. para o desvio da inflação em relação à meta. O item “demais fatores” inclui uma variedade de elementos, como o efeito da variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), fatores específicos relativos a medicamentos, plano de saúde ou anomalias climáticas, bem como uma parte não explicada pelo modelo. Utilizando o modelo desagregado de pequeno porte – que inclui uma equação específica para a inflação de preços de bens industriais<sup>4</sup> – para uma investigação mais setorial, encontra-se que os choques sobre os preços industriais contribuíram com 1,77 p.p. para a inflação de IPCA de 2021, refletindo os problemas logísticos e os desequilíbrios entre oferta e demanda globais.<sup>5</sup> No sentido oposto, o hiato do produto estimado atuou para a inflação ficar abaixo da meta, com contribuição de -1,21 p.p. Portanto, de acordo com essa decomposição, houve uma combinação de choques de custos que foi contrabalançada parcialmente pelo hiato do produto negativo.

**Gráfico 2 – Decomposição do desvio da taxa de inflação em relação à meta em 2021**

Contribuição dos fatores



\* Contribuição para a inflação como desvio da meta depois de excluídos os seguintes fatores: inércia associada à parcela da inflação do ano anterior que se desviou da meta; expectativas como desvio da meta; inflação importada como desvio da meta; hiato do produto; e bandeira de energia.

Fonte: BCB



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

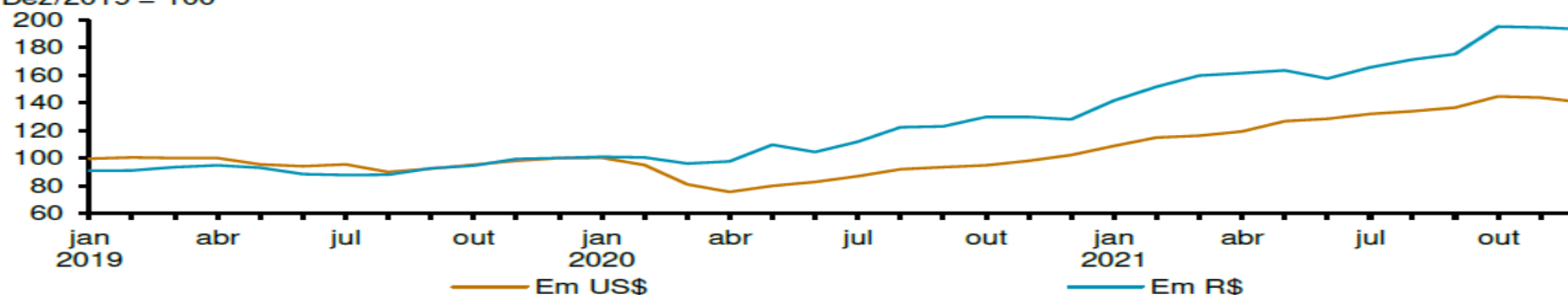
CNPJ: 37.465.556/0001-63



8. Os preços de *commodities*, depois de serem afetados negativamente pela eclosão da pandemia da Covid-19 no primeiro trimestre de 2020, iniciaram processo de elevação no terceiro trimestre daquele ano que continuou ao longo de 2021, ultrapassando de forma significativa os níveis pré-pandemia. Considerando o IC-Br medido em dólar, os preços de *commodities* alcançaram, no último trimestre de 2021, valores médios 46,2% e 45,3% superiores aos vigentes nos últimos trimestres de 2019 e 2020, respectivamente (Gráfico 3). A elevação envolveu todos os grupos de *commodities* (agropecuárias, metálicas e energéticas). Esses preços foram impulsionados por diversos fatores, como o crescimento significativo da demanda global por bens *vis-à-vis* serviços, o crescimento nos custos de transportes, o anúncio de programas de infraestrutura nos Estados Unidos e crescimento relativamente modesto da oferta, principalmente na produção de petróleo. O preço do petróleo medido pelo *Brent* alcançou, no último trimestre de 2021, valores médios 27,7% e 76,4% superiores ao vigentes nos últimos trimestres de 2019 e 2020, respectivamente (Gráfico 4). Portanto, o preço do petróleo subiu de forma mais significativa em 2021 do que os grupos de agropecuárias e metálicas do IC-Br, além de representar a *commodity* de maior repasse no IPCA, dado o peso dos derivados de petróleo no índice.

**Gráfico 3 – IC-Br**  
Médias mensais

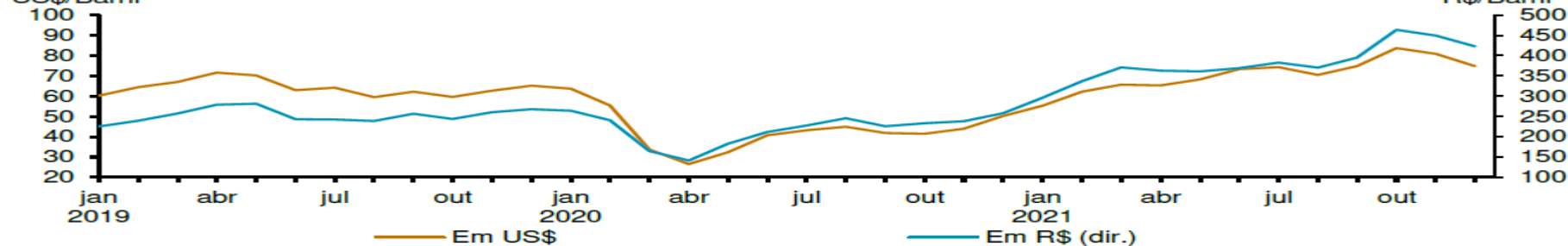
Dez/2019 = 100



Fonte: BCB

**Gráfico 4 – Preço do petróleo Brent**  
Médias mensais

US\$/Barril



Fonte: Bloomberg e BCB



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

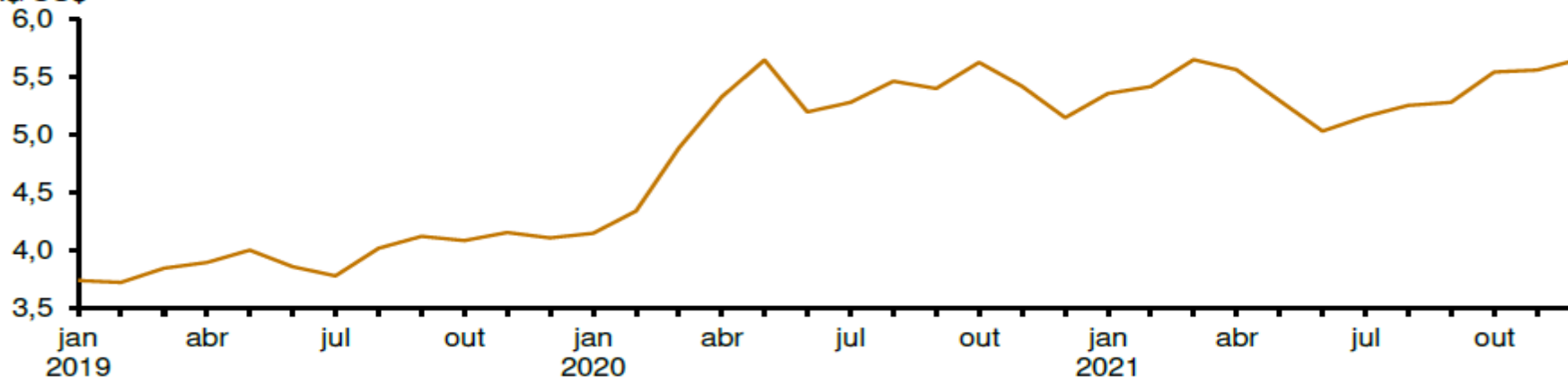
CNPJ: 37.465.556/0001-63



9. Ao longo de 2021, a taxa de câmbio oscilou entre níveis semelhantes aos observados no segundo semestre de 2020, com tendência de apreciação no segundo trimestre do ano sendo revertida ao longo do segundo semestre, atingindo em dezembro de 2021 uma média 9,83% superior ao do mesmo mês do ano anterior (Gráfico 5). A tendência de depreciação na segunda metade de 2021 refletiu principalmente questionamentos em relação ao futuro do arcabouço fiscal vigente e o aumento dos prêmios de risco associados aos ativos brasileiros, diante da maior incerteza em torno da trajetória futura do endividamento soberano. Embora a contribuição da taxa de câmbio para a inflação tenha sido menor que em 2020, cabe destacar a quebra no padrão histórico de *apreciação* da moeda nacional durante ciclos de elevação nos preços das *commodities*, como o ocorrido nos últimos dezoito meses. Como resultado, o crescimento do IC-Br e do preço do petróleo medidos em moeda local foi amplificado, atingindo 50,3% e 82,9% no ano, respectivamente, na comparação da média do último trimestre de 2021 com o mesmo período de 2020 (Gráficos 3 e 4), ambas as maiores variações desde o início de suas séries históricas.

### Gráfico 5 – Taxa de câmbio Médias mensais

R\$/US\$



Fonte: BCB

10. O fraco regime de chuvas levou ao acionamento de termoeletricas e de outras fontes de energia de custo mais elevado durante a segunda metade de 2021, resultando em aumento expressivo das tarifas de energia elétrica. Depois de a bandeira amarela vigorar entre janeiro e abril, em maio foi acionada a bandeira vermelha patamar 1. Entre junho e agosto, adotou-se a bandeira vermelha patamar 2, já com valores mais altos a partir de julho (Tabela 2). Em setembro, foi criada e acionada a bandeira escassez hídrica, o que causou aumento de 49,6% sobre a bandeira anterior e de 5,8% sobre a tarifa de energia elétrica ante o mês anterior. A bandeira escassez hídrica está programada para vigorar até abril de 2022.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



### Tabela 2 – Bandeiras tarifárias de energia elétrica

Mês	Bandeira tarifária	Valor (R\$/100kWh)
dez-20	Vermelha 2	6,24
jan-21	Amarela	1,34
fev-21	Amarela	1,34
mar-21	Amarela	1,34
abr-21	Amarela	1,34
mai-21	Vermelha 1	4,17
jun-21	Vermelha 2	6,24
jul-21	Vermelha 2	9,49
ago-21	Vermelha 2	9,49
set-21	Escassez Hidrica	14,20
out-21	Escassez Hidrica	14,20
nov-21	Escassez Hidrica	14,20
dez-21	Escassez Hidrica	14,20

#### Fonte: Aneel e BCB

11. As cadeias produtivas globais apresentaram importantes gargalos ao longo de 2021, como esgotamentos de estoques de insumos, escassez de semicondutores e aumentos de prazos de entrega e de preços dos fretes internacionais. O desbalanceamento no suprimento de insumos está relacionado a diversos fatores. Pelo lado da demanda, as mudanças significativas no padrão de consumo causaram aumento da procura por bens industriais. Ao mesmo tempo, a oferta não reagiu tempestivamente em ritmo suficiente para atender à nova demanda. Medidas de restrições de mobilidade em diversos países dificultaram o suprimento de insumos importantes nas cadeias de produção internacionais. Além disso, o mercado de energia ficou sob pressão, com o uso mais intensivo de energia na produção de bens e as dificuldades em expandir a oferta de algumas fontes,



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

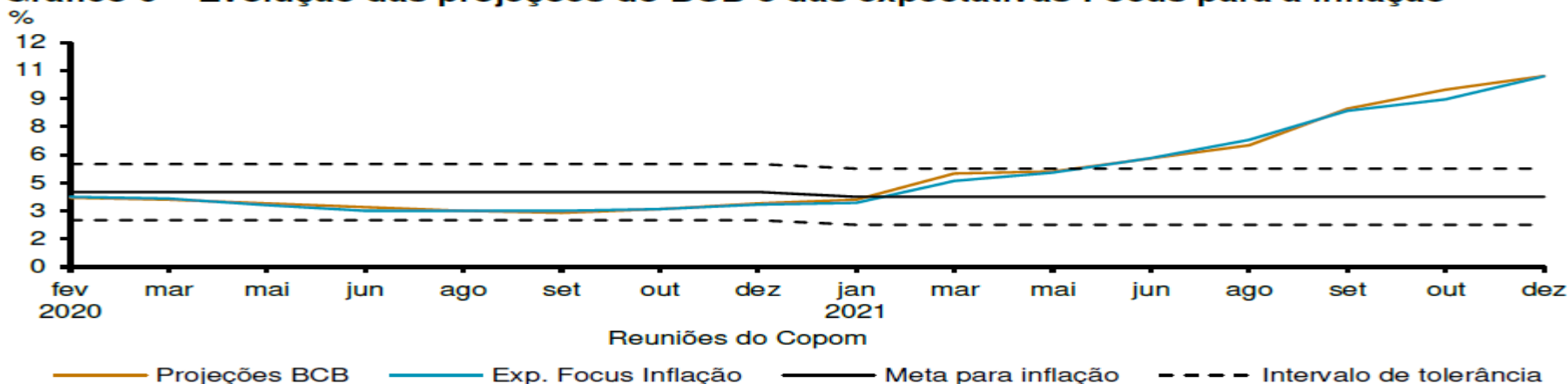


em parte refletindo as políticas de limitação de emissão de gases de efeito estufa em diversos países. Entre os setores mais impactados, encontram-se a indústria automobilística e a de eletrônicos e informática, com repercussão sobre os preços. No acumulado do ano, a inflação de preços de automóvel novo ou usado foi de 15,74%<sup>6</sup> e a de aparelhos eletroeletrônicos foi de 12,11%. A inflação de bens industriais atingiu a maior variação do regime de metas de inflação em um ano calendário (12,00%).

12. A inflação de serviços foi particularmente afetada pela pandemia da Covid-19, refletindo em boa medida a evolução do distanciamento social. O expressivo aumento do distanciamento social com a eclosão da pandemia significou redução acentuada da demanda por serviços em 2020, levando a cinco deflações mensais em período de seis meses (entre março e agosto de 2020) e ao mínimo histórico de variação de 0,95% no acumulado em doze meses em agosto de 2020, fechando o ano em 1,73%. Entretanto, à medida que o distanciamento social se reduziu, impulsionado pelo significativo progresso na vacinação contra a Covid-19, a reativação do setor de serviços levou a um realinhamento dos preços, implicando aceleração da inflação de serviços para 4,75% em 2021. Em outras palavras, uma parcela da inflação de serviços em 2021 está relacionada à normalização, em nível, de preços que estavam deprimidos em decorrência dos impactos específicos da crise sanitária.

13. As projeções condicionais do BC para a inflação de 2021, depois de atingirem mínimo de 2,9% na reunião do Comitê de Política Monetária (Copom) de setembro de 2020, entraram em trajetória ascendente, ultrapassando a meta na reunião de março de 2021 e o limite superior do intervalo de tolerância na reunião de junho (Gráfico 6). A revisão das projeções refletiu os condicionantes e desenvolvimentos explicados anteriormente.<sup>8</sup> As expectativas da pesquisa Focus para a inflação de 2021 seguiram evolução semelhante.

**Gráfico 6 – Evolução das projeções do BCB e das expectativas Focus para a inflação**



Obs.: As expectativas Focus são as coletadas na sexta-feira anterior à reunião do Copom. As linhas da meta de inflação e do intervalo de tolerância se referem apenas ao respectivo ano-calendário, mas, por questões visuais, são apresentadas para todos os trimestres.

Fonte: BCB



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

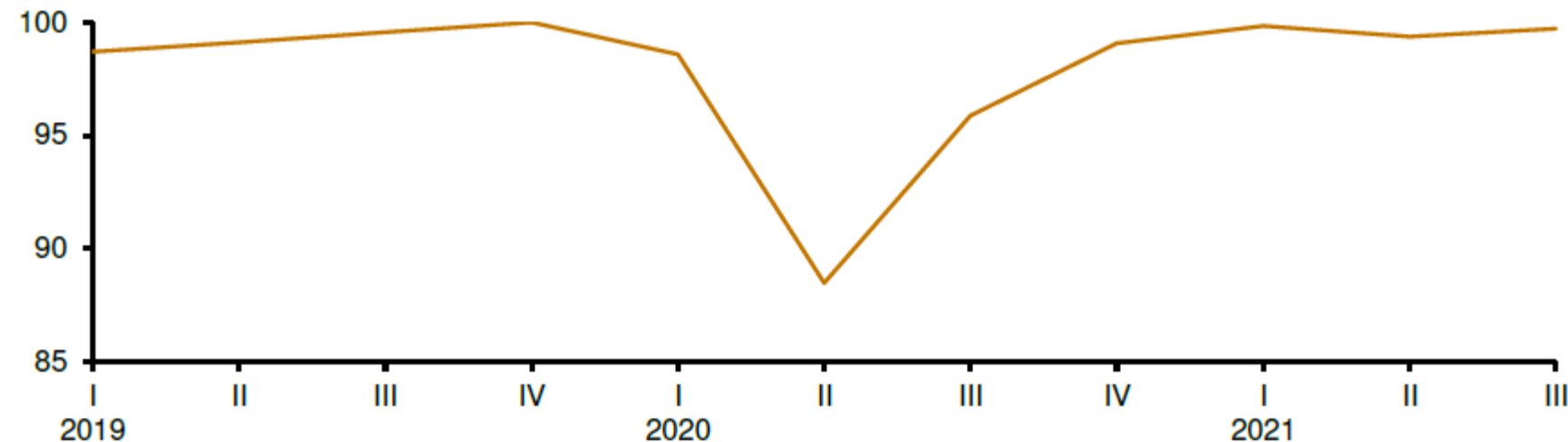
CNPJ: 37.465.556/0001-63



14. No que diz respeito à atividade econômica, o ano de 2021 foi marcado pelo avanço da campanha de vacinação e o processo de normalização da atividade econômica iniciado ainda no segundo semestre de 2020. No ano anterior, o amplo leque de políticas governamentais adotadas permitiu rápida recuperação econômica, fazendo com que o Produto Interno Bruto (PIB) chegasse no primeiro trimestre de 2021 em níveis semelhantes aos vigentes antes da eclosão da pandemia (Gráfico 7). Com a extensão de alguns programas fiscais de auxílio implantados em 2020, a demanda – principalmente por bens – seguiu sustentada durante 2021, reforçando as pressões de preços em segmentos com limitações de oferta ou gargalos logísticos. Destaca-se também que, ao longo de 2021, a redução do distanciamento social, associada ao avanço substancial da vacinação contra a Covid-19 e ao arrefecimento da crise sanitária, foi um estímulo às atividades de serviços particularmente afetadas pela pandemia, o que permitiu a recomposição de seus preços. Com relação ao mercado de trabalho, os números mostram evolução favorável. As contratações líquidas medidas pelo Novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo Caged – Ministério do Trabalho e Previdência) apontaram criação líquida de 3,0 milhões de vagas nos últimos doze meses até o mês de novembro (Gráfico 8). Além disso, a taxa de desocupação, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), entrou em trajetória de declínio desde o início de 2021 e já reverteu a maior parte do aumento verificado durante a pandemia (Gráfico 9).

### Gráfico 7 – Produto Interno Bruto

2019.IV = 100, a.s.



Fonte: IBGE



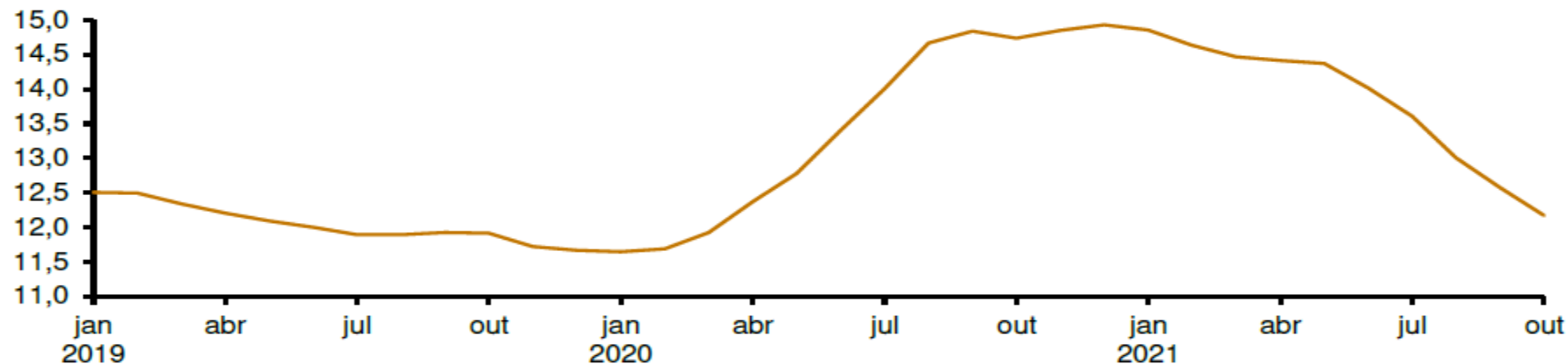
## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



### Gráfico 8 – Taxa de desocupação

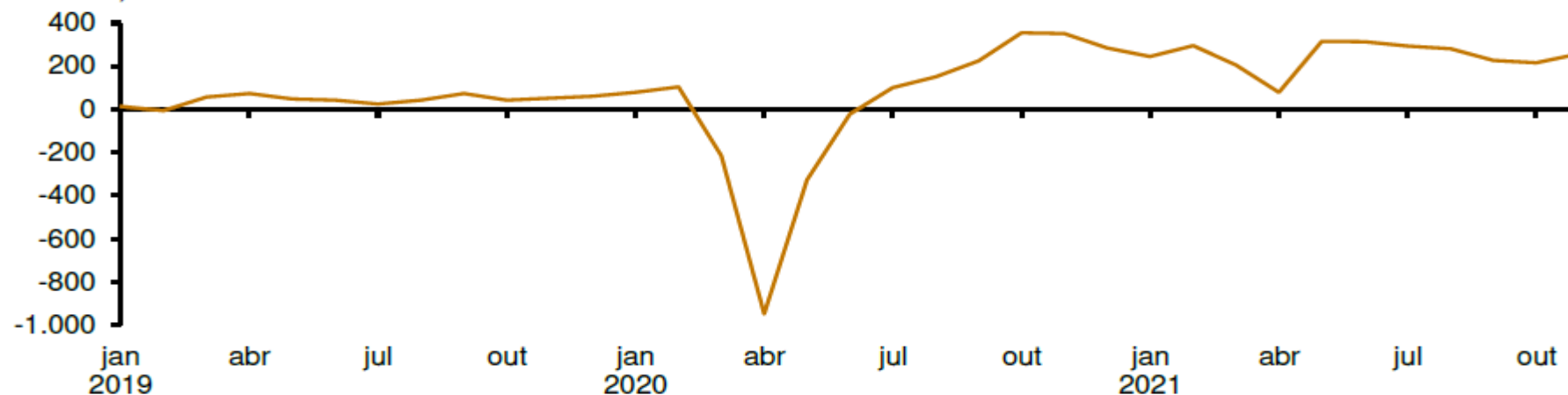
%, a.s.



Fonte: IBGE e BCB

### Gráfico 9 – Caged: contratações líquidas

milhares, a.s.



Fonte: MTP e BCB



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



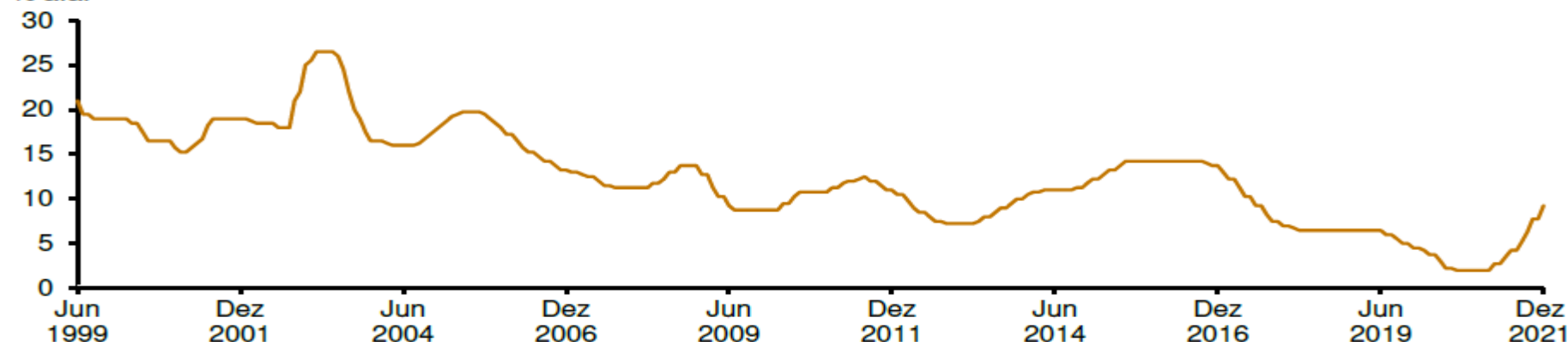
### II Providências para assegurar o retorno da inflação aos limites estabelecidos

15. O BC tem calibrado a taxa básica de juros, e continuará a fazê-lo, com vistas ao cumprimento das metas para a inflação estabelecidas pelo CMN. 16. Em 2020, a eclosão da pandemia da Covid-19 e seus fortes efeitos desinflacionários levaram o BC a reduzir a taxa Selic de 4,25% a.a. para o mínimo de 2,00% a.a. entre as reuniões de março e agosto do ano (Gráfico 10). Em paralelo, foram tomadas diversas medidas envolvendo liquidez, capital e crédito para se contraporem aos efeitos da pandemia.10 O Copom ressaltou que, naquele momento, a conjuntura econômica prescrevia estímulo monetário extraordinariamente elevado, justificado tanto pelas projeções do Copom como pelas expectativas de mercado. O nível de estímulo extraordinário foi além da redução da taxa Selic para 2% a.a. Adotou-se também o *forward guidance* a partir de agosto de 2020, com sinalização de que a política monetária seria extraordinariamente estimulativa enquanto as projeções do BC e expectativas de inflação seguissem significativamente abaixo da meta. Entretanto, observou-se uma sequência de surpresas altistas nos dados de inflação nos últimos meses de 2020, fazendo com que o ano terminasse com inflação de 4,52%, ante meta de 4,00%. Entre as surpresas está a elevação da bandeira tarifária de energia elétrica de verde em novembro para vermelha patamar 2 em dezembro, patamar incomum nos finais de ano, com impacto em torno de 0,42 p.p. na inflação de 2020. As surpresas ensejaram uma mudança na comunicação do Copom, que culminou com o início de ciclo de aperto monetário no primeiro trimestre de 2021. Já na reunião de dezembro, o Copom observou que havia reversão da tendência de queda das expectativas de inflação em relação às metas para o horizonte relevante e alertou que a manutenção de cenário de convergência da inflação sugeria que, em breve, as condições para a manutenção do *forward guidance* poderiam não mais ser satisfeitas.

### Gráfico 10 – Meta da taxa Selic

Final de mês

% a.a.



Fonte: BCB



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



17. Ao longo de 2021, a inflação corrente, as projeções condicionais para o horizonte relevante e o balanço de riscos foram se deteriorando, como reflexo dos choques delineados na seção I desta carta. Em reação à mudança do cenário desde fins de 2020, o Copom passou a ajustar a política monetária ainda no primeiro trimestre de 2021. Já na reunião de janeiro, o Comitê comunicou a retirada do *forward guidance*, pois as condições que o embasavam deixaram de ser satisfeitas, uma vez que as expectativas de inflação, assim como as projeções de inflação de seu cenário básico, estavam suficientemente próximas da meta de inflação para o horizonte relevante de política monetária. Em sua reunião de março, o Copom iniciou um processo de ajuste da taxa Selic, que acumulou 7,25 p.p. de aumento em sete reuniões (média de 1,04 p.p. por reunião), atingindo 9,25% a.a. no final de 2021 (Tabela 3). Durante o ano, o Comitê recalibrou seu orçamento e ritmo do ajuste de política monetária, em resposta aos desenvolvimentos econômicos que impactaram negativamente suas projeções e à deterioração das expectativas de inflação, com vistas a garantir a convergência da inflação para as metas ao longo de seu horizonte relevante. Vale notar que o cenário econômico de recuperação posterior à pandemia de Covid-19 tem sido marcado por incerteza e volatilidade acima das usuais, o que tem se refletido nas surpresas inflacionárias de todo o mundo.

### Tabela 3 – Decisões do Copom

Reunião	Data decisão	Taxa Selic (% a.a.)	Variação (p.p.)
232 <sup>a</sup>	05/08/2020	2,00	-0,25
233 <sup>a</sup>	16/09/2020	2,00	0,00
234 <sup>a</sup>	28/10/2020	2,00	0,00
235 <sup>a</sup>	09/12/2020	2,00	0,00
236 <sup>a</sup>	20/01/2021	2,00	0,00
237 <sup>a</sup>	17/03/2021	2,75	0,75
238 <sup>a</sup>	05/05/2021	3,50	0,75
239 <sup>a</sup>	16/06/2021	4,25	0,75
240 <sup>a</sup>	04/08/2021	5,25	1,00
241 <sup>a</sup>	22/09/2021	6,25	1,00
242 <sup>a</sup>	27/10/2021	7,75	1,50
243 <sup>a</sup>	08/12/2021	9,25	1,50

Fonte: BCB



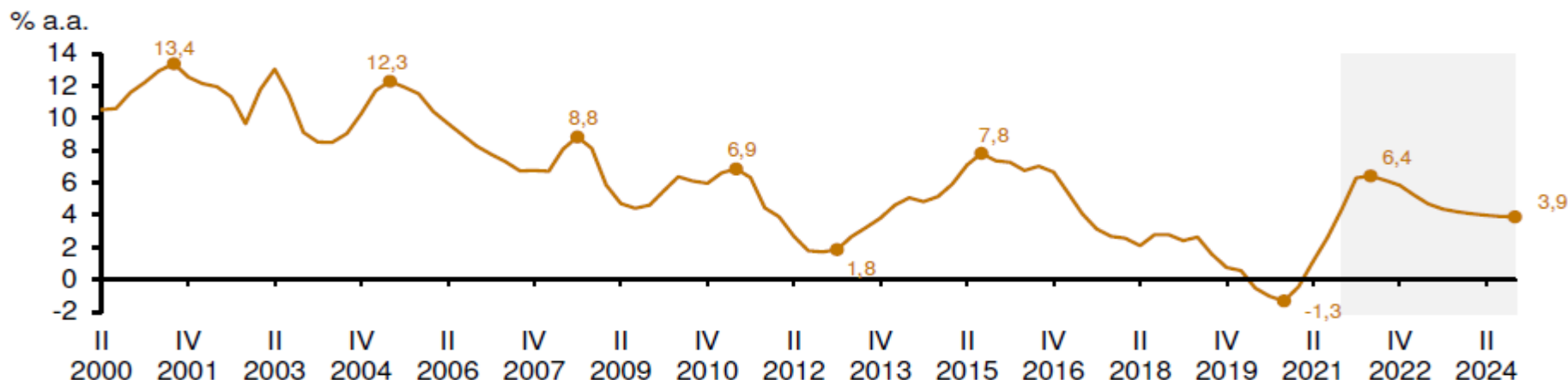
## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



18. A elevação da taxa Selic e as expectativas dos agentes sobre seus movimentos futuros, coordenadas pela comunicação de política monetária, levaram a um aumento expressivo da taxa real de juros. Considerando a taxa Selic acumulada quatro trimestres à frente, descontada das expectativas de inflação, ambas extraídas da pesquisa Focus e medidas em termos de médias trimestrais, observa-se elevação considerável ao longo de 2021, passando de -1,3% a.a. no último trimestre de 2020 para 4,4% a.a. no último trimestre de 2021 (Gráfico 11). Portanto, o crescimento da trajetória da Selic nominal foi mais acentuado do que o aumento das expectativas de inflação na medida considerada. Esse movimento significou a passagem da política monetária do campo expansionista para o território contracionista (supondo uma taxa de juros real neutra de 3,5% a.a.). Nessa trajetória, a taxa real aumenta para 6,3% e 6,4% nos primeiro e segundo trimestres de 2022, respectivamente. O aumento da taxa real neste ciclo é o maior ocorrido durante o regime de metas para a inflação.

### Gráfico 11 – Selic real acum. quatro trimestres à frente Médias trimestrais



Obs.: Selic real calculada com base na taxa Selic acumulada quatro trimestres à frente, descontada das expectativas de inflação para o mesmo período, ambas variáveis extraídas da pesquisa Focus. Os valores para 2022-2024 foram calculados usando a coleta de 7/1/2022.

Fonte: BCB

19. Entretanto, questionamentos em relação ao futuro do arcabouço fiscal resultam em aumento dos prêmios de risco e elevam o risco de desancoragem das expectativas de inflação. Isso implica atribuir maior probabilidade para cenários alternativos que considerem taxas neutras de juros mais elevadas. O Copom reitera que o processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira segue sendo essencial para o crescimento sustentável da economia. Eventual esmorecimento no esforço de reformas estruturais e alterações de caráter permanente no processo de ajuste das contas públicas podem elevar a taxa de juros estrutural da economia.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

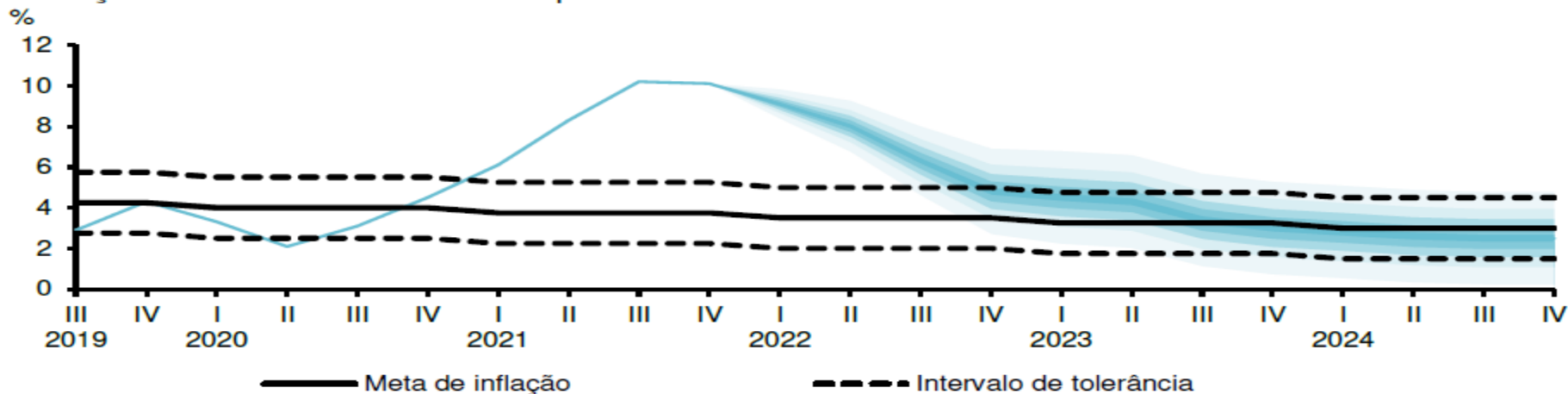


### III - Prazo no qual se espera que as providências produzam efeito

20. As projeções condicionais do BC são de que a inflação entre em trajetória de queda já no início de 2022, terminando o ano em patamar significativamente inferior ao de 2021. No Relatório de Inflação de dezembro de 2021, as projeções condicionais<sup>11</sup> apontam para inflação de 4,7% em 2022 (queda de cerca de 5,4 p.p. em relação a 2021), 3,2% em 2023 e 2,6% em 2024, ante metas para a inflação de 3,50%, 3,25% e 3,00%, respectivamente (Gráfico 12). Portanto, o cenário é de convergência da inflação para as metas ao longo do horizonte relevante. Nesse cenário, em 2022, a inflação ainda se mantém superior à meta, embora dentro do intervalo de tolerância, em virtude dos efeitos inerciais da inflação de 2021. Esses efeitos são contrabalançados pela política monetária, embora não de forma integral, em virtude das diferenças temporais entre os impactos inerciais dos choques, de prazo mais curto, e os efeitos da política monetária, mais concentrados no médio prazo. As expectativas de inflação da pesquisa Focus (7/1/2022) também apontam para redução significativa da inflação em 2022, embora em menor magnitude, com valores em torno de 5,0% para 2022 e 3,4% para 2023 (Gráfico 13).

### Gráfico 12 – Projeção e leque de inflação – cenário com Selic Focus e câmbio PPC

Variação do IPCA acumulada em quatro trimestres



Obs.: As linhas da meta de inflação e do intervalo de tolerância se referem apenas ao respectivo ano-calendário, mas, por questões visuais, são apresentadas para todos os trimestres.

Fonte: BCB



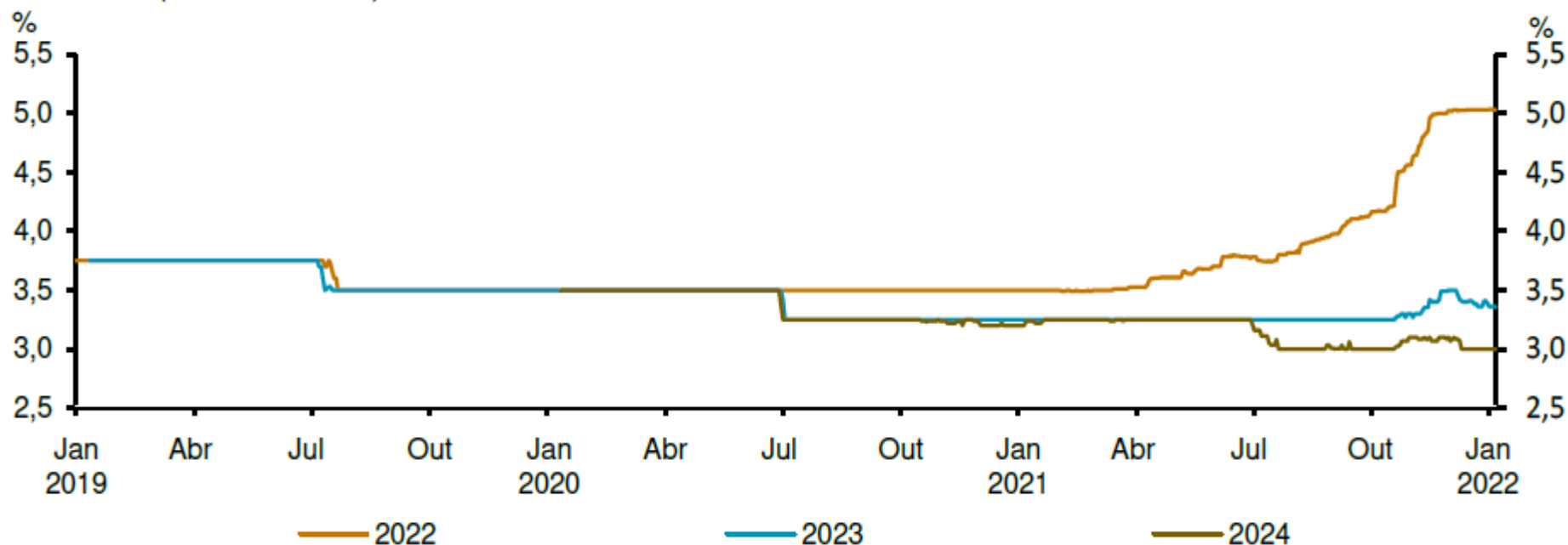
## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



### Gráfico 13 – Evolução das expectativas de inflação da pesquisa Focus para 2022-2024

Mediana (séries diárias)



Obs.: Dados do gráfico: 2/1/2019–7/1/2022.

Fonte: BCB

21. Portanto, o BC tem tomado as devidas providências para que a inflação atinja as metas para a inflação estabelecidas pelo CMN, de 3,50% para 2022, 3,25% para 2023 e 3,00% para 2024. Na sua última reunião, considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, elevar a taxa básica de juros em 1,50 ponto percentual, para 9,25% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para as metas ao longo do horizonte relevante, que inclui os anos calendário de 2022 e 2023. Sem prejuízo de seu objetivo fundamental de assegurar a estabilidade de preços, essa decisão também implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego, alinhando-se, portanto, aos objetivos previstos em lei para o BC.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



22. O Copom considera que, diante do aumento de suas projeções e do risco de desancoragem das expectativas para prazos mais longos, é apropriado que o ciclo de aperto monetário avance significativamente em território contracionista. O Comitê irá perseverar em sua estratégia até que se consolide não apenas o processo de desinflação como também a ancoragem das expectativas em torno de suas metas.

23. De acordo com o Comunicado e a Ata da reunião de dezembro de 2021 (243ª reunião), para sua próxima reunião, o Comitê antevê outro ajuste da mesma magnitude. O Copom enfatiza que os passos futuros da política monetária poderão ser ajustados para assegurar a convergência da inflação para suas metas e dependerão da evolução da atividade econômica, do balanço de riscos e das projeções e expectativas de inflação para o horizonte relevante da política monetária.

### ANEXO DE METAS FISCAIS ANUAIS

(Art. 4o, § 1o, § 2o, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

#### 1 INTRODUÇÃO AO ANEXO DE METAS FISCAIS

O objetivo primordial da política fiscal do governo é promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Também fortalece a política fiscal o alinhamento às melhores práticas internacionais de ações de aperfeiçoamento da governança pública, tais como, o aprimoramento da eficiência da alocação dos recursos com medidas de racionalização dos gastos públicos, melhoria nas técnicas de gestão e controle, ampliação dos mecanismos de transparência.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1ºA **responsabilidade na gestão fiscal** pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar **o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas** e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

De acordo com o § 1o do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



As metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais (Resultados Primário e Nominal) visando atingir os objetivos desejados quanto à trajetória de endividamento público no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira.

**De maneira geral o resultado primário é apurado com base em:**

- a) **Receitas não financeiras ou primárias** – Correspondem ao total da receita arrecadada, deduzidas as seguintes:
- i. ganhos obtidos em aplicações financeiras;
  - ii. ingressos decorrentes de operações de crédito;
  - iii. recebimentos decorrentes de empréstimos concedidos pelo governo;
  - iv. receitas decorrentes de alienações de bens, como as relativas à privatização de empresas estatais.

**Os recursos arrecadados em exercício anterior e que tenham gerado superávit financeiro, quando utilizados como fonte para abertura de créditos orçamentários adicionais são classificados como fonte financeira.**

- b) **Despesas não financeiras ou primárias** – Despesa total, deduzidas aquelas com:
- i. amortização, juros e outros encargos da dívida interna e externa;
  - ii. aquisição de títulos de capital já integralizado;
  - iii. concessão de empréstimos com retorno garantido.

O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo. Assim, a estrutura dos demonstrativos segue o modelo e regras estabelecido pela STN no referido Manual. A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal. A seguir são apresentados em cumprimento às exigências da LRF os principais parâmetros e a metodologia de cálculo utilizada para as projeções dos fluxos de receitas e despesas, bem como a projeção da do estoque de dívida e disponibilidades.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## 1 - PROJEÇÕES DAS RECEITAS E DESPESAS (CRITÉRIO ACIMA DA LINHA)

As receitas e despesas estimadas para o triênio 2023 a 2025 levaram em consideração a grade de parâmetros macroeconômicos e os fluxos projetados pela Secretaria da Fazenda (SF), pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e Secretaria de Fazenda do Estado. Também foram considerados os esforços que estão sendo realizados pela administração fazendária na modernização da cobrança dos tributos, as diversas ações de combate à inadimplência, além da possibilidade de captação de recursos voluntários vindos da União e do Estado, acrescentando-se, também, nos cálculos, as receitas provenientes dos convênios e das operações de crédito. Vale ressaltar também o esforço da Secretaria da Fazenda em criar e consolidar mecanismos para o controle e a gestão da dívida pública, pois sem as informações projetadas dos elementos que influenciam a dinâmica da dívida seria inviável estabelecer metas fiscais consistentes.

### 1.1 Receitas que impactam os resultados fiscais

O resultado primário é impactado do lado das receitas pela apuração e projeção das receitas primárias. A seguir apresentam-se os critérios utilizados para projeção das principais receitas primárias:

	2018	2019	2020	2021	SOMA	%	2019/2018	2020/019	2021/2020	2022	2023	2024	2025
IRRF	371.974,77	448.924,84	556.900,85	614.244,65	1.992.045,11	1,47%	20,69%	24,05%	10,30%	689.828,76	550.000,00	583.000,00	604.000,00
ITPU	518.104,33	627.424,36	690.614,54	740.776,50	2.576.919,73	1,91%	21,10%	10,07%	7,26%	844.706,76	784.000,00	829.000,00	861.000,00
ITBI	1.884.497,04	564.555,93	893.822,40	2.540.062,40	5.882.937,77	4,35%	-70,04%	58,32%	184,18%	803.076,15	1.503.000,00	1.593.000,00	1.648.000,00
ISS	779.544,04	916.526,42	932.866,87	1.159.935,60	3.788.872,93	2,80%	17,57%	1,78%	24,34%	1.039.319,27	1.306.000,00	1.384.000,00	1.432.000,00
TAXAS	536.893,26	640.803,36	668.842,38	807.370,26	2.653.909,26	1,96%	19,35%	4,38%	20,71%	1.001.851,80	827.000,00	877.000,00	908.000,00
TIP	308.297,06	478.804,36	452.437,21	474.260,65	1.713.799,28	1,27%	55,31%	-5,51%	4,82%	405.350,00	500.000,00	530.000,00	549.000,00
CPSS/SERVIDOR	720.507,56	672.858,64	1.078.463,08	1.407.423,44	3.879.252,72	2,87%	-6,61%	60,28%	30,50%	715.538,60	1.360.000,00	1.442.000,00	1.488.000,00
RENDIMENTOS	71.949,26	39.254,14	10.203,40	169.029,29	290.436,09	0,21%	-45,44%	-74,01%	1556,60%	389.381,44	680.000,00	644.000,00	644.000,00
FPM (-20%)	5.768.268,33	6.369.137,11	5.996.924,07	7.843.622,10	25.977.951,61	19,23%	10,42%	-5,84%	30,79%	7.186.392,93	10.400.000,00	10.848.000,00	11.278.000,00
ITR (-20%)	661.600,81	964.996,99	842.796,82	1.016.902,49	3.486.297,11	2,58%	45,86%	-12,66%	20,66%	1.057.617,26	1.040.000,00	1.080.000,00	1.120.000,00
ICMS (-20%)	4.998.417,61	5.293.577,30	6.417.716,30	9.777.648,08	26.487.359,29	19,61%	5,91%	21,24%	52,35%	7.953.941,03	10.400.000,00	11.024.000,00	11.360.000,00
IPVA (-20%)	461.879,50	601.614,53	548.159,06	651.785,71	2.263.438,80	1,68%	30,25%	-8,89%	18,90%	599.356,16	1.200.000,00	1.272.000,00	1.316.000,00
RECEITAS PRIMARIAS	26.696.884,66	30.234.064,44	34.717.942,23	43.441.345,62	135.090.236,95								

a) **Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)** – De 2018 a 2021 representou, em média, cerca de 1,47% do total das receitas primárias. Esta receita guarda correlação direta com a despesa com pessoal, pois a maior parte dos valores retidos são decorrentes da incidência sobre a folha de pagamento. A variação histórica: 2019/2018 (+20,69%), 2020/2019 (+24,05%) e 2021/2020 (+10,30%), é explicada em parte pelo reflexo direto da elevação da folha de pagamento do período, não obstante nem todos os salários estarem acima da faixa de isenção. Além disso, houve melhoria nos processos operacionais de retenção e aumento da incidência sobre outras despesas com fornecedores. Para o triênio 2023 a 2025 optou-se por diminuir a previsão de arrecadação em comparação ao previsto no corrente ano, de acordo com projeções das realizações até 30/06.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



- b) **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)** – Representou, em média, considerando o período de 2018 a 2021 cerca de 1,91% do total das receitas primárias. Ao analisar a variação realizada nos últimos anos constata-se o seguinte: 2019/2018 (+21,10%), 2020/2019 (+10,07%) e 2021/2020 de (+7,26%). Baseado no valor arrecadado até o mês 06/2022, projetamos uma redução para o triênio 2023 a 2025 na ordem de 7% em comparação ao previsto para 2022.
- c) **Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)** – Representando em média cerca de 4,35% do total das receitas primárias no período de 2018 a 2021. As variações realizadas no período de 2019/2018 (-70,04%), 2020/2019 (+58,32%) e 2021/2020 (+184,18%). Nota-se grandes variações no comportamento das realizações dessa receita. Baseado no valor arrecadado até o mês 06/2022, projetamos um acréscimo para o triênio 2023 a 2025 na ordem de 50% em comparação ao previsto para 2022.
- d) **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)** - No período de 2018 a 2021 representou, em média, cerca de 2,80% do total das receitas primárias. A variação realizada no período de 2019/2018 (+17,57%), 2020/2019 (+1,78%) e 2021/2020 (+24,34%). Baseado na arrecadação até 06/2022, a projeção para o triênio 2023 a 2025, foi revista e aumentada na ordem de 20% do valor previsto para o exercício de 2022.
- e) **Taxas** - Representaram em média no período de 2018 a 2021 cerca de 1,96% do total das receitas primárias. Considerando a variação realizada de 2019/2018 (+19,35%), 2020/2019 (+4,38%) e 2021/2020 (+20,71%). Para o triênio 2023 a 2025 houve uma redução na previsão na ordem de 17%, levando-se em conta a projeção de arrecadação em 2022, verificada até 30/06.
- f) **Receitas da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública** - De 2018 a 2021 representou cerca de 1,27% do total das receitas primárias. Ao analisar a série histórica observa-se na variação realizada de 2019/2018 (+55,31%), 2020/2019 (-5,51%) e 2021/2020 (+4,82%). Para o triênio 2023 a 2025, manteve-se uma previsão conservadora, corrigida pelos índices de inflação.

**Tabela 2 – Previsão de Receitas Cobradas pela Fazenda (Em R\$ 1,00)**

Exercício	IPTU	ITBI	ISS	Taxas	Cosip
2022	844.706,76	803.076,15	1.039.319,27	1.001.851,80	405.350,00
2023	784.000,00	1.503.000,00	1.306.000,00	827.000,00	500.000,00
2024	829.000,00	1.593.000,00	1.384.000,00	877.000,00	530.000,00
2025	861.000,00	1.648.000,00	1.432.000,00	908.000,00	549.000,00

Fonte: SF. Na previsão não inclui a contribuição previdenciária.

- g) **Receitas de Contribuições Previdenciárias do Servidor** - De 2018 a 2021 representou cerca de 2,87% do total das receitas primárias. A contribuição previdenciária tem forte correlação com os valores da folha de pagamento, mas ao analisar a série histórica observa-se uma variação realizada de 2019/2018 (-6,61%), 2020/2019 (+60,28%) e 2021/2020 (+30,50%). Para o triênio 2023 a 2025 houve uma majoração na ordem 47% em comparação ao previsto no exercício corrente, levando-se em consideração a receita realizada até o mês 06/2022.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



h) **Receita de Rendimentos de Aplicação Financeira** – Tal receita não impacta o resultado primário, mas influencia o resultado nominal. Representa em média (2018 a 2021) 0,21% do total das receitas primárias. O montante arrecadado é influenciado pelo estoque de disponibilidades de caixa ao longo do ano e a taxa de juros. Veja a variação ao longo dos anos: 2019/2018 (-45,44%), 2020/2019 (-74,01%) e 2021/2020 (+1556%). Podemos verificar que um longo histórico de diminuição nos rendimentos, atrelados ao baixo volume de estoques disponíveis em caixa para aplicação bem como alterações nos registros de rendimentos financeiros do RPPS. Na previsão para o triênio 2023 a 2025, houve uma majoração na ordem 42% em proporção ao previsto em 2022, levando-se em conta a receita realizada até 30/06 do corrente ano.

i) **Cota-Parte FPM** – A transferência do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) representou em média (2018 a 2021) 19,23% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Da variação realizada em: 2019/2018 (+10,42%), 2020/2019 (-5,84%) e 2021/2020 (+30,79%). De acordo com projeções das receitas realizadas até o mês 06/2022, houve uma majoração na ordem de 23,52%, para as previsões do triênio 2023/2025.

**Gráfico 1 – Evolução das Transferências do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) – 2018 a 2025**



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, LDO 2023. Valores deduzidos do Fundeb.

j) **ITR - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL** - O ITR é previsto constitucionalmente, através do inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal. O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano. Considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município. A legislação que rege o ITR é a Lei Federal nº 9.393/1996 e alterações subsequentes.

A transferência do ITR representou em média de 2018 a 2021, 2,58% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Variação no período: 2019/2018 (+45,86%), 2020/2019 (+-12,66%) e 2021/2020 (+20,66%). Para o triênio de 2023 a 2025 houve uma majoração na ordem de 50% em relação ao previsto para 2022, levando-se em consideração a receita realizada até 30/06/2022.

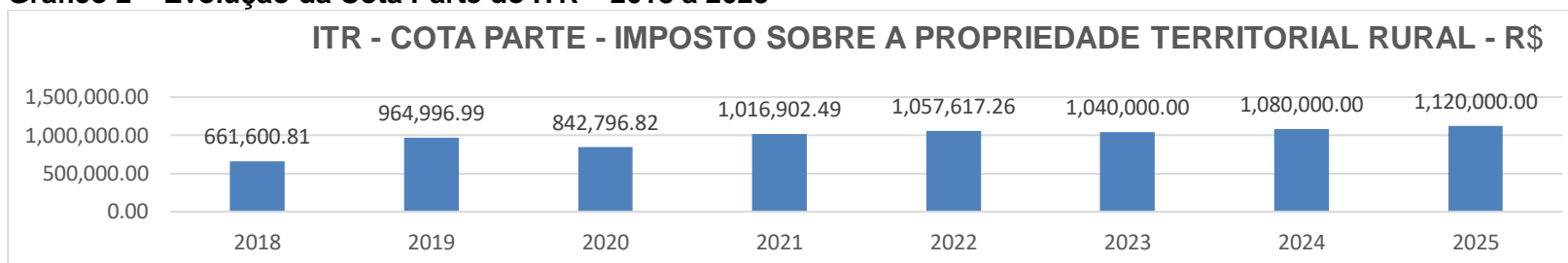


## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**Gráfico 2 – Evolução da Cota Parte do ITR – 2018 a 2025**



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022 e LDO 2023. Valores deduzidos do Fundeb.

k) **Cota-Parte ICMS** – A transferência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) representa em média (2018 a 2021) cerca de 19,61% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). A variação realizada de 2019/2018 (+5,91%), 2020/2019 (+21,24%) e 2021/2020 (+52,35%), indica um crescimento constante no repasse. O IPM define distribuição de 25% da arrecadação total do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) de Mato Grosso para as prefeituras. O índice de cada município é calculado a partir do somatório dos coeficientes referentes ao Valor Adicionado (75%); Unidade de Conservação/Terra indígena (5%); Tributação Própria (4%); População (4%); Área territorial (1%); e Coeficiente social (11%). Para triênio 2023/2025, houve uma majoração na previsão na ordem de 24%, levando-se em conta a receita realizada até o mês 06 do corrente ano.

**Gráfico 3 – Evolução das Transferências da Cota-Parte ICMS – 2018 a 2025**



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, LDO 2023. Valores deduzidos do Fundeb.

l) **Cota-Parte IPVA** – No período de 2018 a 2021 a transferência do Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA) representou, em média, cerca de 1,68% do total das receitas primárias, já deduzida a contribuição para o Fundeb (20%). Ao observar a variação realizada no período de 2019/2018 (+30,25%), 2020/2019 (-8,89%) e 2021/2020 (+18,90%). Para o triênio de 2023 a 2025, houve uma majoração na ordem de 50% em comparação ao previsto para 2022, levando-se em consideração a receita realizada até 30/06 do corrente ano.

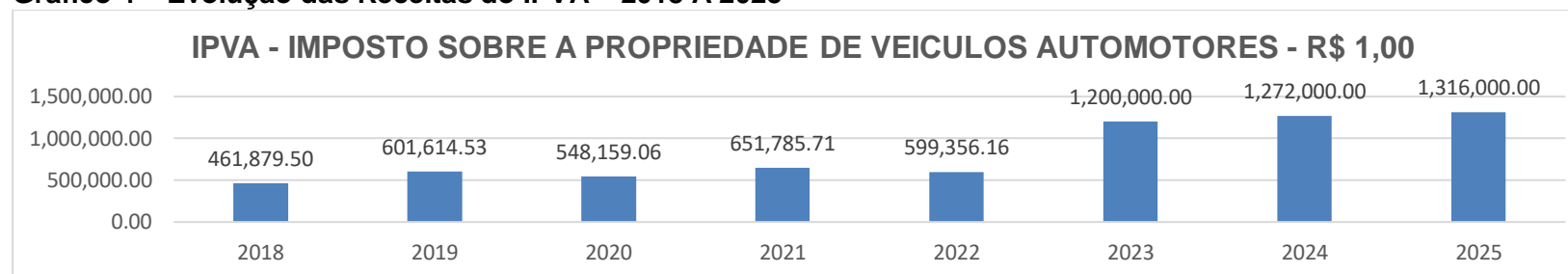


## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**Grafico 4 – Evolução das Receitas do IPVA – 2018 A 2025**



Fonte: Anexo 10 do Balanço Geral de: 2018 a 2021, LOA 2022, LDO 2023. Valores deduzidos do Fundeb.

Importante enfatizar que nas estimativas da receita já foram consideradas as renúncias previstas no Demonstrativo 7 do AMF, que por sua vez também serão consideradas para a estimativa das receitas administradas, quando da elaboração da lei orçamentária anual, na forma do artigo 12 da LRF, portanto, as metas fiscais previstas no Demonstrativo 1 do AMF já estão impactadas pelas renúncias de receitas primárias previstas no demonstrativo 7.

### Despesas primárias

No caso das principais despesas primárias os critérios foram os seguintes:

DESPESAS PAGAS MAIS RP PAGOS	2018	2019	2020	2021	SOMA	%	2019/2018	2020/2019	2021/2020	2022/2021	2022	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.908.000,19	16.278.656,35	17.790.618,01	19.283.648,65	67.260.923,20	53,86%	17,05%	9,29%	8,39%	-10,09%	17.338.644,40	24.742.000,00	26.168.000,00	27.078.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.329.036,88	11.612.935,46	14.329.469,61	15.047.494,43	53.318.936,38	42,70%	-5,81%	23,39%	5,01%	-7,96%	13.850.324,29	19.329.180,00	20.408.000,00	21.055.000,00
INVESTIMENTOS	1.178.479,07	4.119.553,15	2.443.416,00	3.251.034,04	10.992.482,26	8,80%	249,57%	-40,69%	33,05%	-43,45%	1.838.492,37	11.876.000,00	9.279.000,00	9.572.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						1.182.005,87	2.172.820,00	2.302.000,00	2.383.000,00
<b>DESPESAS PRIMARIAS</b>	<b>26.148.408,56</b>	<b>29.793.630,08</b>	<b>32.641.083,76</b>	<b>36.288.324,52</b>	<b>124.871.446,92</b>									

**a) Pessoal e encargos sociais** – Grupo de natureza da despesa (GND) 1 que inclui a despesa com o pagamento pelo efetivo serviço exercido de cargo/emprego ou função no setor público, quer civil ou militar, ativo ou inativo, bem como as obrigações de responsabilidade do empregador. Esta despesa representou no período de 2018 a 2021, (53,86%) do total das despesas primárias. A despesa com pessoal é em geral impactada por novas contratações, crescimento vegetativo da folha, reposição de servidores aposentados e correções salariais. A variação realizada de: 2019/2018 (+17,05%), 2020/2019 (+9,29%) e 2021/2020 (+8,39%) e a previsão em 2022 comparada ao realizado em 2021 (-10,09%). Para o triênio 2023 a 2025, houve um aumento na ordem de 30% em comparação ao previsto em 2022. As previsões representam em média 45% da RCL de cada exercício.

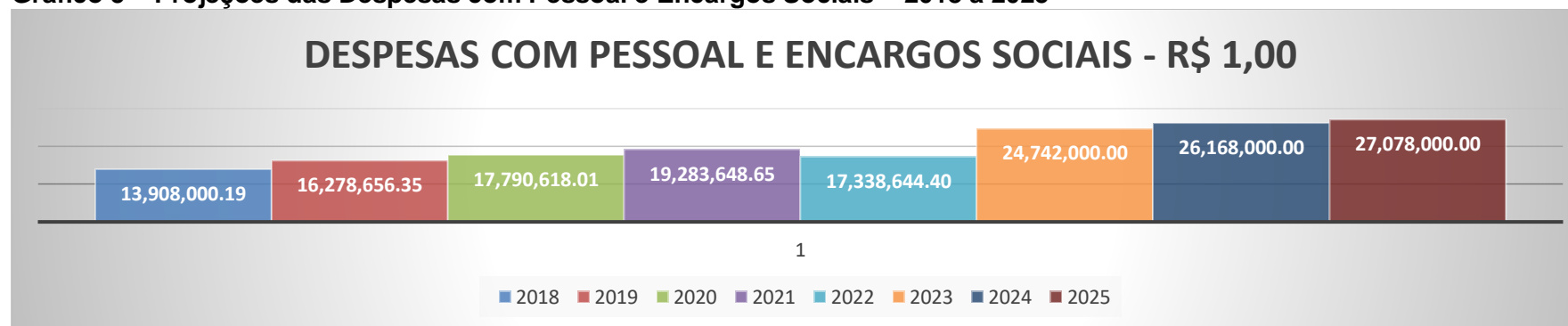


## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



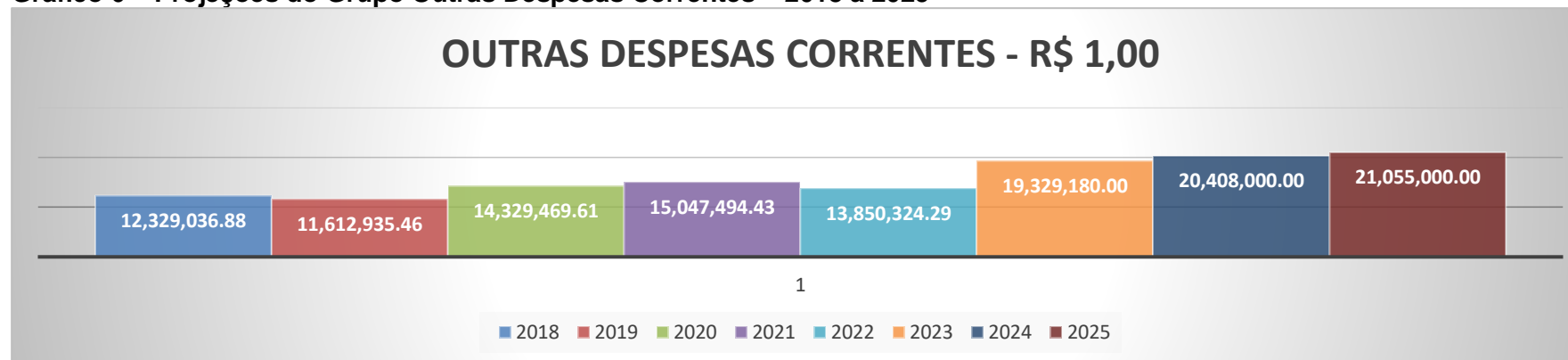
**Gráfico 5 – Projeções das Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – 2018 a 2025**



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e LDO 2023. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

**b) Outras Despesas Correntes** - Grupo de natureza da despesa (GND) 3 em que se computam os gastos com a manutenção das atividades dos órgãos, cujos exemplos mais típicos são: material de consumo, material de distribuição gratuita, passagens e despesas de locomoção, serviços de terceiros, locação de mão de obra, arrendamento mercantil, auxílio alimentação etc. Representa em média (2018 a 2021) 42,70% do total das despesas primárias. A variações realizadas de 2019/2018 (-5,81%), 2020/2019 (+23,39), 2021/2020 (+5,01%) e previsão para 2022 em comparação ao realizado em 2021 (-7,96%). Para o triênio 2023/2025, houve uma majoração na ordem 28% em comparação ao previsto em 2022, levando-se em consideração às realizações deste grupo de despesas até a data de 30/06/2022.

**Gráfico 6 – Projeções do Grupo Outras Despesas Correntes – 2018 a 2025**



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e LDO 2023. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.



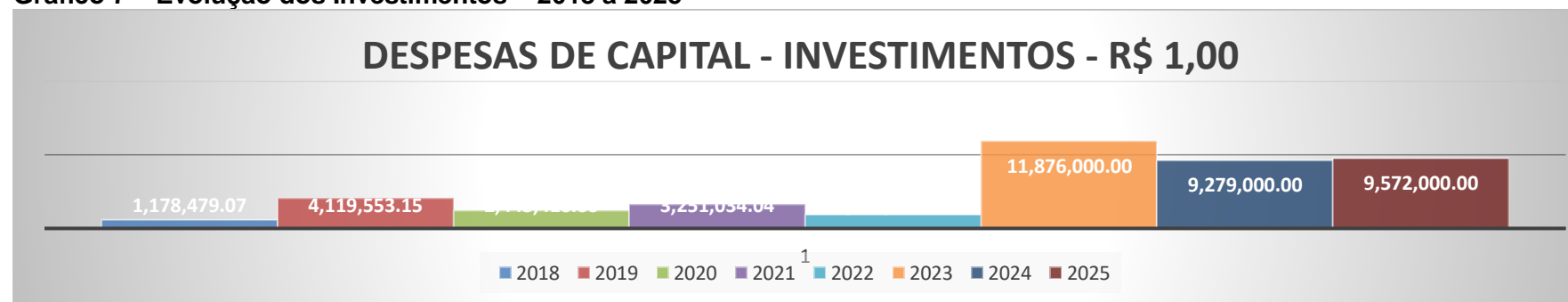
## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**c) Investimentos** – Despesas relacionadas com aquisição de máquinas equipamentos, realização de obras, aquisição de imóveis, entre outras. Normalmente, uma despesa de capital concorre para a formação de um bem de capital, assim como para a expansão das atividades do órgão. Representou em média (2018 a 2021) 8,80% do total das despesas primárias do período. As variações realizadas ao longo dos últimos anos estão assim demonstradas: 2019/2018 (+249,57), 2020/2019 (-40,69%), 2021/2020 (+33,05%). A previsão para 2022 fora na ordem de (-43,45%) em relação ao realizado em 2021. Para o triênio 2023 a 2025 houve uma majoração na ordem de 545% em relação ao previsto para 2022, levando-se em conta o grande volume de convênios assinados e propostos, bem como a Contratação de Operação de Crédito na ordem 4 milhões de reais para a realização de obras. No que tange aos investimentos os municípios de pequeno porte são muito dependentes da celebração de convênios e outros instrumentos congêneres com a União, Estados e suas Entidades.

### Gráfico 7 – Evolução dos Investimentos – 2018 a 2025



Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado de: 2018 a 2021, LOA 2022 e LDO 2023. Valores integrais inclusive as despesas intraorçamentárias.

Ressalta-se, contudo, que as estimativas das receitas administradas pelo município bem como as de transferências podem sofrer influência em sua realização de acordo com o desempenho da economia ao longo do exercício, a evolução dos indicadores financeiros e eventuais mudanças na legislação.

### 1.3 Projeções de Restos a Pagar Processados

A observância dos requisitos legais para execução da despesa pública muitas vezes exige o cumprimento de cronogramas que consomem vários meses, podendo se estender para exercícios futuros. Assim, ao final de um exercício, se a despesa empenhada ainda não houver sido paga, seu valor será reconhecido como despesa orçamentária, e caso cumpra os requisitos da legislação, será inscrita em restos a pagar.

A Lei nº 4.320/1964, em seu artigo 36, distingue os restos a pagar em duas categorias. Se os bens ou serviços já se encontrarem devidamente entregues e aceitos, restando apenas serem pagos, a obrigação será denominada restos a pagar processados. Caso a execução da despesa se encontre em qualquer outra fase, a obrigação recebe a denominação restos a pagar não processados.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Com a mudança da metodologia de apuração dos resultados fiscais da ótica de liquidação para a ótica de caixa se faz necessário projetar os montantes de restos a pagar para os próximos exercícios, pois a variação dos saldos de restos a pagar processados é um dos itens de ajuste na compatibilização dos resultados apurados acima e abaixo da linha. O Manual dos Demonstrativos Fiscais assim explica a necessidades desse ajuste:

### VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)

Identifica a variação do saldo dos Restos a Pagar Processados no período. Este ajuste deve ser realizado tendo em vista que as despesas primárias diminuem as disponibilidades de caixa no momento de seu pagamento. Contudo, no cálculo da DCL, os restos a pagar processados são deduzidos das disponibilidades de caixa, impactando o valor da dívida líquida já no momento de sua inscrição. De forma a harmonizar os resultados primários e nominal acima da linha com a apuração abaixo da linha, é preciso, portanto, expurgar do resultado abaixo da linha o valor das variações no saldo de restos a pagar processados ocorridas durante o período de apuração.

A variação dos restos a pagar informada nessa linha deve ser compatível com os valores do período inicial e do período final que realmente provocaram impacto na DC, ou seja, deve-se observar a limitação do impacto da dedução dos restos a pagar processados até o total da Disponibilidade Bruta.

### O quadro a seguir apresenta os valores inscritos em restos a pagar processados nos últimos exercícios: (Em R\$ 1,00)

Inscrição de Restos a Pagar Processados		
2019	2020	2021
1.444.729,31	1.828.962,60	508.936,90

A projeção dos restos a pagar para os demais exercícios seguintes (2022 a 2025) utilizou-se como parâmetro de projeção as mesmas variações percentuais das despesas primárias totais para o exercício. A atual Administração pretende zerar os restos a pagar. (Em R\$ 1,00)

Projeção de Inscrição de Restos a Pagar Processados			
2022	2023	2024	2025
0,00	0,00	0,00	0,00

## 2. DINÂMICA DA DÍVIDA DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)

Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a abrangência da dívida pública a ser controlada por meio das metas fiscais tem relação direta com o conceito de Dívida Consolidada Líquida (DCL), que segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais do Tesouro nacional (MDF) corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada menos as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiro, líquidos dos Restos a Pagar Processados.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Segundo a LRF, Dívida Consolidada ou Fundada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas:

- a) pela emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- b) em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;
- c) pela realização de operações de crédito que, embora de prazo inferior a 12 (doze) meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- d) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- e) pela realização de operações equiparadas a operações de crédito pela LRF, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses.

Não compõem a dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites, os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência e a dívida contratual de PPP. De acordo com o MDF o entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos dos respectivos ajustes para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos com retorno garantido. Não são considerados haveres financeiros:

- a) Os créditos tributários e não-tributários (exceto os empréstimos e financiamentos concedidos) reconhecidos segundo o princípio da competência, por meio de variações ativas;
- b) Os valores inscritos em Dívida Ativa;
- c) Outros valores que não representem créditos a receber, tais como Estoques e contas do Ativo Imobilizado;
- d) Os adiantamentos concedidos a fornecedores de bens e serviços, a pessoal e a terceiros;
- e) Depósitos restituíveis e valores vinculados;
- f) Participações permanentes da unidade em outras entidades em forma de ações ou cotas.

Nas projeções da trajetória da dívida pública consolidada foi tomado como ponto de partida o estoque final da dívida consolidada projetado para 2021, que, por definição, será o estoque inicial de 2022. A partir daí foram projetados os fluxos de que impactam o estoque da dívida:

- a) ingressos de operações de crédito;
- b) juros por competência;
- c) pagamento do serviço da dívida (juros e amortização).

Para as operações de crédito levou-se em consideração o cronograma de desembolso dos financiamentos em andamento. No caso dos parcelamentos e renegociações de dívidas as projeções consideraram uma média histórica dos fluxos que impactaram os estoques dessas dívidas ao longo dos últimos anos.

Houve a preocupação em compatibilizar os resultados fiscais apurados pelo confronto das receitas e despesas (fluxo – acima da linha) com os



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

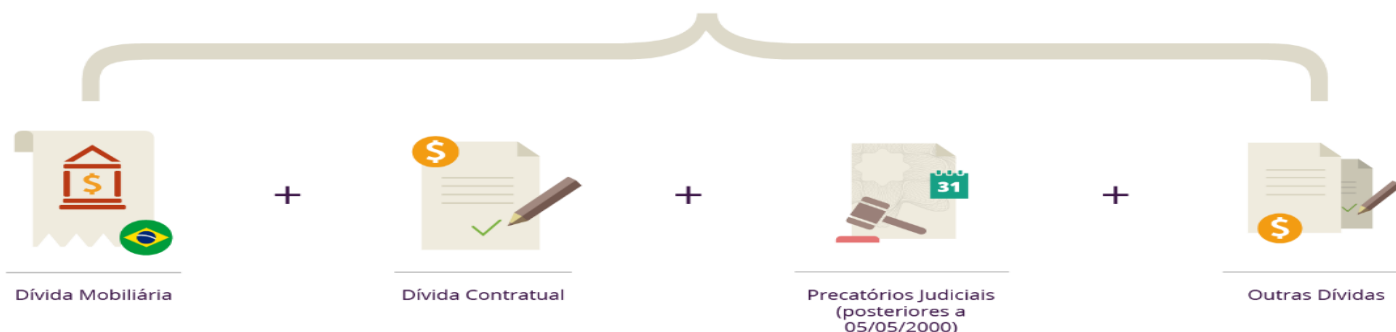


calculados a partir da variação da dívida fiscal líquida (variação do estoque – abaixo da linha), conceito de dívida que segundo as estatísticas fiscais é representada pela dívida consolidada líquida ajustada pelos efeitos patrimoniais decorrentes:

- da variação saldo restos a pagar processados;
- da receita de alienação de investimentos permanentes;
- dos passivos reconhecidos que impactem a dívida consolidada;
- variação cambial;
- pagamento de precatórios integrantes da dívida consolidada.

A previsão dos pagamentos de precatórios leva em conta a proposta feita pela Secretaria de Fazenda para o Tribunal de Justiça.

### Composição da Dívida Consolidada



### Visão Integrada das Dívidas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

#### Motivação

A Dívida Pública é a dívida contraída pelos governos federal, estaduais, distrital e municipais para o financiamento do seu déficit orçamentário, e para outras operações com finalidades específicas, definidas em lei.

Cabe ao Ministério da Economia, mais especificamente ao Tesouro Nacional, efetuar o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão encargos e condições de contratação, bem como saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



### **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**

#### **Artigo 32**

*§ 4º Sem prejuízo das atribuições próprias do Senado Federal e do Banco Central do Brasil, o Ministério da Fazenda efetuará o registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa, garantido o acesso público às informações, que incluirão:*

*I - Encargos e condições de contratação;*

*II - Saldos atualizados e limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantias.*

### **Fonte de Dados**

A principal fonte de dados deste painel é o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, em especial, os **dados declaratórios** divulgados pelos entes federativos através do Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

O Tesouro Nacional vem trabalhando para melhorar a qualidade e para aumentar a disponibilidade dessas informações para que a sociedade brasileira possa ter uma visão ampla sobre estoque e composição das dívidas dos entes, dois indicadores importantes de sua saúde financeira. Esse esforço passa, principalmente, pela ampliação do uso dos dados do SICONFI e pela melhoria de sua coleta, por meio da Matriz de Saldos Contábeis.

### **O que é Receita Corrente Líquida?**

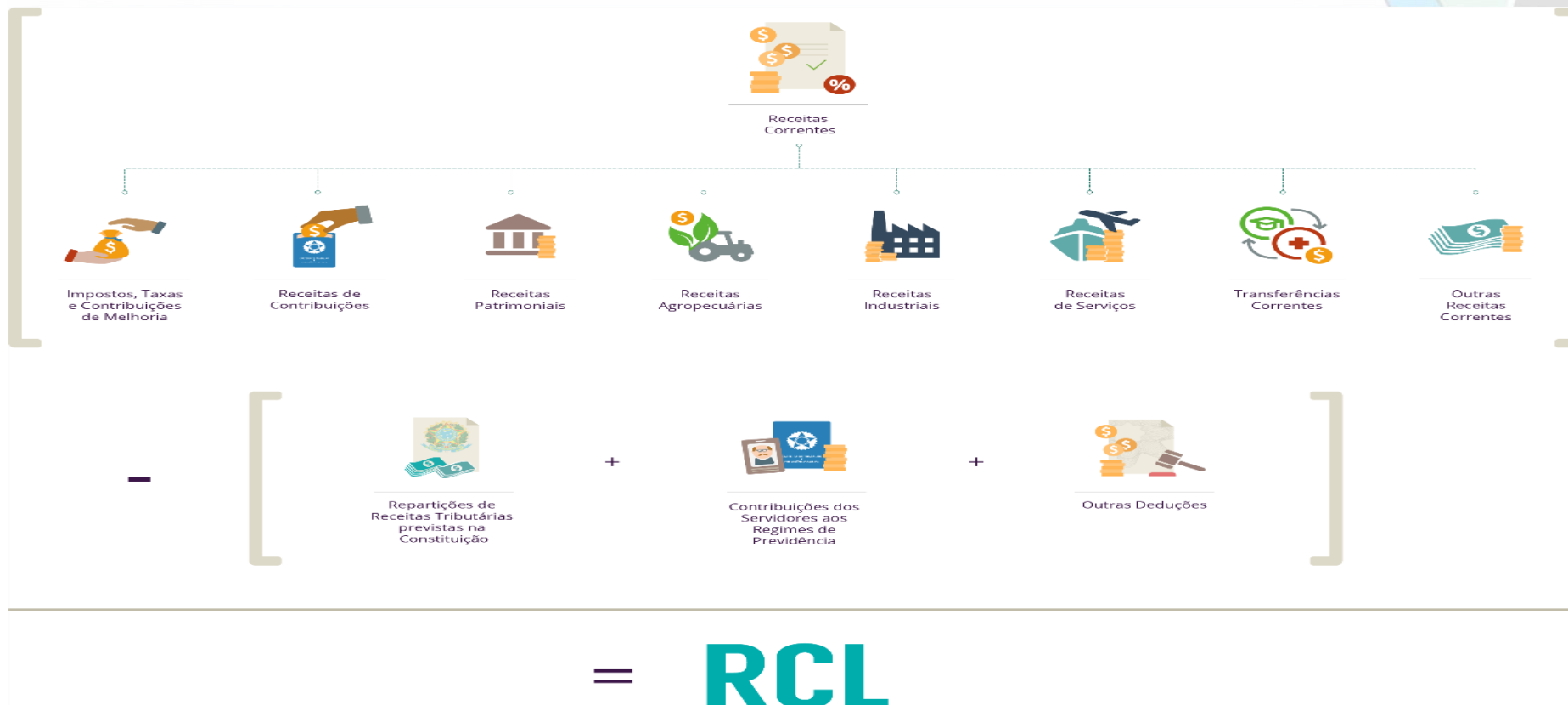
A Receita Corrente Líquida - RCL - é o somatório das receitas correntes, ou seja, receitas de impostos, taxas e contribuições de melhoria, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens explicitados pela própria LRF. As deduções mais relevantes são as repartições de receitas tributárias previstas na constituição e as contribuições dos servidores aos regimes de previdência.

A RCL serve de parâmetro para os limites da despesa total com pessoal, da **Dívida Consolidada Líquida**, das operações de crédito, do serviço da dívida e para a concessão de garantias.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## Quais os Limites de Endividamento?

Os limites da dívida consolidada foram estabelecidos por Resoluções do Senado Federal em termos da **Dívida Consolidada Líquida**, que corresponde à Dívida Consolidada ou Fundada deduzidas as disponibilidades de caixa e demais haveres financeiros. Seguem os limites de endividamento por esfera:



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**DÍVIDA  
CONSOLIDADA  
OU FUNDADA**

—



=

**DÍVIDA  
CONSOLIDADA  
LÍQUIDA**

Disponibilidade de  
Caixa e demais  
haveres financeiros

### Limites para Estados



### Limites para Municípios



b) O limite de endividamento definido para os **municípios é de 120% da RCL.**

c) Para a **União**, esse limite ainda não foi definido.

### O que são **Garantias Concedidas**?

Garantia é o compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida pelo ente da Federação por ocasião da realização de operações de crédito por suas estatais não dependentes ou por outros entes da federação.

Para a concessão de garantias, a LRF determina que sejam exigidas contragarantias, que são contrapartidas oferecidas pelo ente federativo que irá receber uma garantia. Essa contragarantia deve ser em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida para abranger o ressarcimento integral dos custos financeiros decorrentes da cobertura de eventual inadimplemento. Nesse caso, o ente entra como garantidor de uma dívida e, caso não seja honrada pelo tomador do empréstimo, o garantidor deverá honrar essa dívida.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## Quais são os valores não integrantes da Dívida Consolidada?

Os principais valores não integrantes da dívida consolidada para efeito de verificação do cumprimento dos limites são os precatórios judiciais emitidos antes de 5 de maio de 2000, o passivo atuarial dos regimes próprios de previdência social – RPPS, os valores de depósitos judiciais apropriados pelo ente da Federação e a dívida contratual de parcerias público privadas - PPP. Tratam-se de valores relevantes que causam impacto na situação econômico-financeira do ente, embora não sejam consideradas no conceito da dívida consolidada.



Mais detalhes sobre os conceitos relacionados a Dívida Consolidada ou Fundada podem ser obtidos diretamente na página do [Manual de Demonstrativos Fiscais](#).

## Precatórios

Precatórios são requisições de pagamento expedidas pelo Judiciário para cobrar de municípios, estados ou da União, assim como de autarquias e fundações, o pagamento de valores devidos após condenação judicial definitiva.

Apenas os Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não Pagos fazem parte da Dívida Consolidada. Já os precatórios anteriores a 05/05/2000 e os posteriores a esta data, mas que ainda não foram incluídos no orçamento ou que estejam incluídos no orçamento em curso e ainda não foram pagos são integrantes dos Valores não Integrantes da Dívida Consolidada.

O painel abaixo agrupa todos esses precatórios e mostra o qual representativo são os valores dos precatórios não integrantes da Dívida Consolidada comparados com a própria Dívida Consolidada.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



### Capacidade de Pagamento (CAPAG)

A análise da capacidade de pagamento apura a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar de forma simples e transparente se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional. A metodologia do cálculo, dada pela [Portaria MF nº 501/2017](#), é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do Estado ou Município. Os conceitos e variáveis utilizadas e os procedimentos a serem adotados na análise da Capag foram definidos na [Portaria STN nº 373/2020](#).

### Prévia Fiscal

A Prévia Fiscal apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. A análise não abrange todos os limites legais, visto que utiliza apenas os dados disponibilizados no Siconfi (Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro) e no CAUC (Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias), e, portanto, não vincula a posição do Tesouro Nacional. Assim, os limites aqui divulgados são preliminares, e serão apurados de forma precisa por ocasião da verificação do cumprimento de limites e condições de que trata o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Município: Nova Monte Verde/MT

### CAPAG - Capacidade de Pagamento

**Nota CAPAG \* A - Indicador I – Endividamento - Dívida Consolidada/Receita Corrente Líquida - A (1,12%) - Indicador II - Poupança Corrente - Despesa Corrente/Receita Corrente Ajustada - A (85,27%) - Indicador III – Liquidez - A (1,24%) - Obrigações Financeiras/Disponibilidade de Caixa**

### DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal devem ser estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem (2023) e para os dois seguintes (2024 e 2025). Para elaboração das projeções foram considerados:

- receitas e despesas primárias sob a ótica de caixa (vide tópico 3);
- juros ativos (receitas de aplicações financeiras e Haveres financeiros) e juros passivos (incidentes sobre a DC) por competência;
- estoque da dívida consolidada;
- haveres financeiros (disponibilidades de caixa, aplicações financeiras e demais haveres financeiros).

O demonstrativo a seguir apresenta as metas fiscais para o triênio 2023 a 2025, sendo as metas dos dois últimos anos apenas indicativas da política fiscal do Município. Para obtenção dos valores constantes foi utilizado o IPCA. O Quadro demonstra a consolidação da capacidade de geração de superávits primários pelo município gerando um estoque de dívida líquida negativa o que indica que os haveres financeiros continuarão maiores do



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



que o valor projetado para a dívida consolidada. A expectativa é de que a receita primária tenha um leve aumento principalmente em função das projeções de convênios com a União e Estado. (vide tópico que trata das projeções das receitas primárias).

## AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) - R\$ 1,00.

ESPECIFICAÇÃO	<2023>				<2024>				<2025>			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	58.470.000,00	55.638.024,55	0,030%	122,73%	58.528.000,00	56.658.276,86	0,027%	116,55%	60.472.000,00	58.710.679,61	0,026%	116,42%
Receitas Primárias (I)	52.695.000,00	50.142.734,80	0,027%	110,61%	53.546.000,00	51.835.430,78	0,025%	106,63%	55.341.000,00	53.729.126,21	0,024%	106,54%
Receitas Primárias Correntes	46.967.000,00	44.692.168,62	0,024%	98,58%	49.578.000,00	47.994.191,67	0,023%	98,73%	51.303.000,00	49.808.737,86	0,022%	98,77%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.970.000,00	4.729.279,67	0,003%	10,43%	5.266.000,00	5.097.773,48	0,002%	10,49%	5.453.000,00	5.294.174,76	0,002%	10,50%
Transferências Correntes	41.103.000,00	39.112.189,55	0,021%	86,27%	43.365.000,00	41.979.670,86	0,020%	86,36%	44.872.000,00	43.565.048,54	0,019%	86,39%
Demais Receitas Primárias Correntes	894.000,00	850.699,40	0,000%	1,88%	947.000,00	916.747,34	0,000%	1,89%	978.000,00	949.514,56	0,000%	1,88%
Receitas Primárias de Capital	5.728.000,00	5.450.566,18	0,003%	12,02%	3.968.000,00	3.841.239,11	0,002%	7,90%	4.038.000,00	3.920.388,35	0,002%	7,77%
Despesa Total	58.470.000,00	55.638.024,55	0,030%	122,73%	58.528.000,00	56.658.276,86	0,027%	116,55%	60.472.000,00	58.710.679,61	0,026%	116,42%
Despesas Primárias (II)	54.020.000,00	51.403.558,85	0,028%	113,39%	53.814.000,00	52.094.869,31	0,025%	107,16%	55.596.000,00	53.976.699,03	0,024%	107,03%
Despesas Primárias Correntes	42.153.180,00	40.111.504,42	0,022%	88,48%	44.545.000,00	43.121.974,83	0,021%	88,71%	46.034.000,00	44.693.203,88	0,020%	88,63%
Pessoal e Encargos Sociais	23.030.000,00	21.914.549,43	0,012%	48,34%	24.353.000,00	23.575.024,20	0,011%	48,50%	25.200.000,00	24.466.019,42	0,011%	48,52%
Outras Despesas Correntes	19.123.180,00	18.196.954,99	0,010%	40,14%	20.192.000,00	19.546.950,63	0,009%	40,21%	20.834.000,00	20.227.184,47	0,009%	40,11%
Despesas Primárias de Capital	11.866.820,00	11.292.054,43	0,006%	24,91%	9.269.000,00	8.972.894,48	0,004%	18,46%	9.562.000,00	9.283.495,15	0,004%	18,41%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%	0,00	0,00	0,000%	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.325.000,00	-1.260.824,06	-0,001%	-2,78%	-268.000,00	-259.438,53	0,000%	-0,53%	-255.000,00	-247.572,82	0,000%	-0,49%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.381.843,10	3.218.044,63	0,002%	7,10%	2.856.425,46	2.765.174,70	0,001%	5,69%	2.334.172,41	2.266.186,81	0,001%	4,49%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-1.275.005,10	-1.213.250,64	-0,001%	-2,68%	-1.062.426,70	-1.028.486,64	0,000%	-2,12%	-924.809,15	-897.872,96	0,000%	-1,78%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-2.660.936,14	-2.532.054,56	-0,001%	-5,59%	-212.578,40	-205.787,42	0,000%	-0,42%	-137.617,55	-133.609,27	0,000%	-0,26%

FONTE: LDO 2023

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2023	2024	2025
PIB nominal - Estado de Mato Grosso (R\$ mil)	194.958.690,00	216.885.888,09	235.356.072,38
Receita Corrente Líquida - RCL	47.642.000,00	50.217.000,00	51.942.000,00

## Dívida Consolidada

Conforme estabelece a LRF, a dívida pública consolidada ou fundada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento. A DC é um indicador importante para avaliação dos limites de endividamento público para os entes da Federação definidos na Resolução do Senado. No exercício de 2021, o saldo da dívida fundada era valor de R\$ 586.411,65. Em 2022, haverá um aumento dívida na ordem de três milhões de reais, diante da assinatura do CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE, ENTRE SI, FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT DESTINADO AO APOIO FINANCEIRO PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESAS DE CAPITAL, CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO – COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO. A trajetória esperada para o triênio 2023 a 2025, é o pagamento da dívida inscrita, não havendo previsão de contratação de novas Dívidas.

Vale ressaltar que depois de definidas e aprovadas as metas fiscais (resultados primário e nominal), o monitoramento será realizado por meio de demonstrativo específico que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO). Visando à padronização dos demonstrativos, a Secretaria do Tesouro Nacional publica periodicamente o Manual de Demonstrativos Fiscais, que define a estrutura da demonstração para que União, Estados, DF e Municípios evidenciem, bimestralmente, o resultado primário do período. Também é importante registrar que a partir de 2018 a apuração dos resultados fiscais far-se-ão estritamente sob o critério de caixa tanto para as receitas como para as despesas. A apuração bimestral se interliga com a necessidade de acompanhamento da programação financeira e, caso a expectativa de receita reestimada a cada bimestre não comporte o cumprimento da meta de resultado primário, o governante deverá limitar a movimentação de empenho e financeira.

### DEMONSTRATIVO 2

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

##### *Inciso I do § 2º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)*

O Demonstrativo informa as metas (em valores e em percentual da RCL) para receita (total e primária), despesa (total e primária), resultados primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, para o segundo ano anterior ao ano de referência da LDO (por exemplo, para a LDO feita em 2022 e se referindo ao exercício de 2023, será avaliado o cumprimento das metas relativas ao exercício de 2021, que é o exercício anterior ao da elaboração da LDO). Segundo o Manual dos Demonstrativos Fiscais alguns fatores, tais como o cenário macroeconômico, o desempenho das empresas estatais, as taxas de câmbio e de inflação, devem ser motivo de explanação a respeito dos resultados obtidos.

Assim, a principal finalidade é a de estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro de 2021, incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas. Para o cálculo do Resultado Primário utiliza-se a metodologia acima da linha, isto é, o confronto das Receitas Primárias (I) menos as Despesas Primárias (II) e indica se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Vale ressaltar que pela metodologia acima da linha, o resultado nominal é obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos), que não são apresentados no quadro exigido pela STN, mas está implícito na diferença entre o resultado nominal e o primário.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## O valor da Dívida Pública Consolidada corresponde ao total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Já a dívida Consolidada Líquida (DCL) segundo a LRF corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

A Lei nº 1082, de 21 de setembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021), estabeleceu a meta de R\$ 570.280,84 de déficit primário e a Lei nº 1092, de 30 de novembro de 2020 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021), que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, considerou a mesma meta para fins de compatibilizar as ações orçamentárias com o resultado primário que é apurado sob a ótica de caixa.

Encerrado o exercício de 2021, verificou-se que o Município atingiu um superávit primário de R\$ 8,122 milhões, ou seja, foi gerado volume suficiente para pagar suas contas usuais, sem que seja comprometida sua capacidade de administrar a dívida existente. Esse superávit foi 1524% acima do previsto. A grande variação se atribui à soma das receitas arrecadadas e a formação de reserva para contrapartida em investimentos no exercício de 2022.

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2021> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <2021> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	29.142.189,64	0,02%	112,48%	45.875.363,17	0,03%	116,84%	16.733.173,53	57,42%
Receitas Primárias (I)	27.976.972,99	0,02%	107,98%	43.435.931,77	0,03%	110,63%	15.458.958,78	55,26%
Despesa Total	29.142.189,64	0,02%	112,48%	37.888.433,64	0,03%	96,50%	8.746.244,00	30,01%
Despesas Primárias (II)	28.547.253,83	0,02%	110,18%	35.313.736,67	0,03%	89,94%	6.766.482,84	23,70%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-570.280,84	0,00%	-2,20%	8.122.195,10	0,01%	20,69%	8.692.475,94	-1524,24%
Resultado Nominal	-570.280,84	0,00%	-2,20%	8.233.610,78	0,01%	20,97%	8.803.891,62	-1543,78%
Dívida Pública Consolidada	13.067.190,83	0,01%	50,43%	446.101,93	0,00%	1,14%	-12.621.088,90	-96,59%
Dívida Consolidada Líquida	4.126.906,93	0,00%	15,93%	-6.989.287,05	-0,01%	-17,80%	-11.116.193,98	-269,36%

FONTE: Metas Previstas-LDO 2021, DCASP - Balanço Orçamentário Consolidado 2021

135.160.780.000,00 PIB MT 2021

REALIZ

39.262.580,47 RCL 2021

REALIZ

25.909.822,06 RCL 2021

PREVISÃO INICIAL



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## DEMONSTRATIVO 3

### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

§ 2o, inciso II, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. A fim de gerar maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados a preços correntes e constantes. Vale ressaltar que para avaliação de consistência deve-se levar em consideração que a partir de 2018 a metodologia de projeção considerou os valores sob a ótica de caixa, enquanto nos anos anteriores o critério é o de despesa liquidada.

Os critérios utilizados para as projeções do triênio 2023 a 2025 estão apresentados e detalhados no tópico “Metodologia de Cálculo”, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal que a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas serem instruídos com a memória e metodologia de cálculo, objetivando demonstrar como tais valores foram obtidos.

#### AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) (em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	36.751.160,09	45.875.158,84	24,83%	34.715.196,63	-24,33%	58.470.000,00	68,43%	58.528.000,00	0,10%	60.472.000,00	3,32%	
Receitas Primárias (I)	34.717.942,23	43.441.345,62	25,13%	34.457.186,36	-20,68%	52.695.000,00	52,93%	53.546.000,00	1,61%	55.341.000,00	3,35%	
Despesa Total	34.758.494,71	37.888.433,64	9,00%	34.715.196,63	-8,38%	58.470.000,00	68,43%	58.528.000,00	0,10%	60.472.000,00	3,32%	
Despesas Primárias (II)	32.641.083,76	35.313.736,67	8,19%	34.013.529,83	-3,68%	54.020.000,00	58,82%	53.814.000,00	-0,38%	55.596.000,00	3,31%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.076.858,47	8.127.608,95	291,34%	443.656,53	-94,54%	-1.325.000,00	-398,65%	-268.000,00	-79,77%	-255.000,00	-4,85%	
Resultado Nominal	2.047.277,34	8.233.610,28	302,17%	443.656,53	-94,61%	-2.660.936,14	-699,77%	-212.578,40	-92,01%	-137.617,55	-35,26%	
Dívida Pública Consolidada	741.629,93	446.101,93	-39,85%	13.427.728,05	2910,01%	3.381.843,10	-74,81%	2.856.425,46	-15,54%	2.334.172,41	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-1.323.611,08	-6.989.287,05	428,05%	4.383.600,53	-162,72%	-1.275.005,10	-129,09%	-1.062.426,70	-16,67%	-924.809,15	-12,95%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Receita Total	35.161.844,71	41.681.954,24	18,54%	32.242.218,47	-22,65%	55.638.024,55	72,56%	56.658.276,86	1,83%	58.710.679,61	3,62%
Receitas Primárias (I)	33.216.553,99	39.470.602,96	18,83%	32.002.587,87	-18,92%	50.142.734,80	56,68%	51.835.430,78	3,38%	53.729.126,21	3,65%
Despesa Total	33.255.352,77	34.425.253,17	3,52%	32.242.218,47	-6,34%	55.638.024,55	72,56%	56.658.276,86	1,83%	58.710.679,61	3,62%
Despesas Primárias (II)	31.229.509,91	32.085.895,58	2,74%	31.590.535,74	-1,54%	51.403.558,85	62,72%	52.094.869,31	1,34%	53.976.699,03	3,61%
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.987.044,08	7.384.707,39	271,64%	412.052,13	-94,42%	-1.260.824,06	-405,99%	-259.438,53	-79,42%	-247.572,82	-4,57%
Resultado Nominal	1.958.742,19	7.481.019,70	281,93%	412.052,13	-94,49%	-2.532.054,56	-714,50%	-205.787,42	-91,87%	-133.609,27	-35,07%
Dívida Pública Consolidada	709.557,91	405.326,12	-42,88%	12.471.187,94	2976,83%	3.218.044,63	-74,20%	2.765.174,70	-14,07%	2.266.186,81	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.266.371,11	-6.350.433,45	401,47%	4.071.329,55	-164,11%	-1.213.250,64	-129,80%	-1.028.486,64	-15,23%	-897.872,96	-12,70%

VALOR CORRENTE X	1,0452	1,1006		1,0767		1,0509		1,0330		1,0300	
	ÍNDICES DE INFLAÇÃO										
ANO	2020	2021		2022		2023		2024		2025	
IPCA (IBGE) - % aa.	4,52	10,06		7,67		5,09		3,30		3,00	

Fonte: Receitas e Despesas anexo 2 - Balanço Geral 2020 e 2021, LOA 2022 e LDO 2023 - IPCA BOLETIM FOCUS de 08 de julho de 2022

## DEMONSTRATIVO 4

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Patrimônio Líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida do Município, ou seja, representa a diferença entre o "Ativo Real" e o "Passivo Real". Integram o patrimônio líquido: patrimônio/capital social, reservas, resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), as contas que compõem o PL são as seguintes:

- Patrimônio/Capital Social:** Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta.
- Reservas:** Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação.
- Resultados Acumulados:** Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. A conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes, integra a conta Resultados Acumulados.

O Patrimônio Líquido vem apresentando aumento ao longo dos três exercícios em análise, 2019, 2020 e 2021, em razão de alterações significativas que ocorreram devido a mudanças de metodologia previstas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Quando comparados os exercícios de 2019/2018, o aumento do PL foi de 11,80%. E quando comparados os exercícios de 2020/2019, houve um decréscimo de -5,92% e de 2021/2020 foi aumentado na ordem de (+80,79%) conforme demonstrativo:

### ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

#### AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) – (R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Resultado Acumulado	13.556.200,67	83,23%	18.722.566,74	122,19%	27.521.428,82	99,35%
<b>TOTAL</b>	<b>13.556.200,67</b>	<b>83,23%</b>	<b>18.722.566,74</b>	<b>122,19%</b>	<b>27.521.428,82</b>	<b>99,35%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2020	%	2021	%
Resultados Acumulados	2.731.053,37	16,77%	-3.399.842,99	-22,19%	180.334,68	0,65%
<b>TOTAL</b>	<b>2.731.053,37</b>	<b>16,77%</b>	<b>-3.399.842,99</b>	<b>-22,19%</b>	<b>180.334,68</b>	<b>0,65%</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>16.287.254,04</b>	<b>100,00%</b>	<b>15.322.723,75</b>	<b>100,00%</b>	<b>27.701.763,50</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Balanço Patrimonial 2019, 2020 e 2021.

VARIAÇÃO ANUAL	VALOR	%
<b>2019/2018</b>	1.719.126,79	11,80%
<b>2020/2019</b>	-964.530,29	-5,92%
<b>2021/2020</b>	12.379.039,75	80,79%

### DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS;



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Em continuidade à demonstração da evolução do patrimônio líquido, deve ser destacada, segundo o inciso III do § 2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

É importante ressaltar o disposto no **art. 44 da LRF**, segundo o qual é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

A LRF estabeleceu esse artigo objetivando preservar o patrimônio público, de forma a impedir que os valores provenientes da alienação de bens cubram despesas que deveriam ser suportadas por receitas correntes de forma a evitar que haja a dilapidação do patrimônio público. Todavia, o que se quer é impedir a alienação de bens sem contrapartida de novos investimentos.

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

O Demonstrativo Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estar acompanhado de análise dos valores apresentados, de forma a dar maior clareza possível à visualização da situação descrita, destacando as eventuais variações atípicas e tendências de queda ou crescimento dos valores de um exercício financeiro para outro.

**Objetivo do Demonstrativo** - O objetivo do Demonstrativo é assegurar a **transparência** da forma como o ente utilizou os recursos obtidos com a alienação de ativos, com vistas à preservação do patrimônio público.

Como podemos observar no demonstrativo abaixo, não houve alienação de ativos no período solicitado.

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>&lt;2021&gt; (a)</b>	<b>&lt;2020&gt; (b)</b>	<b>&lt;2019&gt; (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	100.353,24	1.267,22
Alienação de Bens Móveis	0,00	100.299,40	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	53,84	1.267,22
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>&lt;2021&gt; (d)</b>	<b>&lt;2020&gt; (e)</b>	<b>&lt;2019&gt; (f)</b>



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	101.620,46	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	101.620,46	0,00
Investimentos	0,00	101.620,46	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	<2021> (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	<2020> (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	<2019> (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	1.267,22

**FONTE:** Balanço Geral Consolidado 2021

### DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS; INTRODUÇÃO

O Relatório de Reavaliação Atuarial elaborado em 2022, do RPPS de NOVA MONTE VERDE - MT foi realizado com os dados cadastrais dos Segurados e as informações financeiras do PREVVER, posicionados em 31/12/2021, cuja data focal para o cálculo do valor atual dos compromissos futuros do plano de benefícios e das necessidades de custeio e apuração do resultado atuarial é em 31/12/2021.

O objetivo do Relatório de Reavaliação Atuarial é manter o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, conforme o artigo 40 da Constituição Federal/1988 e o artigo 69 da Lei Complementar nº 101/2000, propondo revisão do Plano de Custeio, caso necessário.

Os RPPS deverão realizar Reavaliação Atuarial do Plano de Benefícios de forma anual (em cada balanço), conforme o artigo 1º, I, da Lei 9.717/1998, que dispõe sobre as regras gerais para a organização e o funcionamento dos RPPS. Este Relatório de Reavaliação Atuarial, além de atender os critérios e premissas exigidos pela Portaria MF 464/2018 e suas Instruções Normativas foi elaborado conforme a estrutura e os elementos mínimos exigidos pela Instrução Normativa SPREV nº 08 de 21 de dezembro de 2018.

Para se atingir o Equilíbrio Financeiro e Atuarial do RPPS, além de realizar a Reavaliação Atuarial Anual é necessário que os dirigentes e demais responsáveis do PREVVER, realizem o contínuo acompanhamento do Plano de Custeio, verificando a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas e a evolução da liquidez e solvência do Plano de Benefícios.

### PARECER ATUARIAL

### SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Com relação ao Equilíbrio Financeiro, considerando o Plano de Custeio Vigente, o PREVVER se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2022, o PREVVER não apresenta risco de liquidez, com relação as obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício, sem considerar ganhos com a carteira de investimento, saldo de compensação previdenciária e créditos de parcelamento é no valor de R\$ 4.374.454,52, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R\$ 1.859.208,24, resultando em um Superávit Financeiro de R\$ 2.515.246,28.

Esse superávit financeiro representa uma sobra de 57% da receita arrecadada no exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo.

Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2022, indicam um desequilíbrio Atuarial do Plano de Equilíbrio, no valor de R\$ (-25.232.441,77). Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, por volta do ano de 2039 e insolvência financeira a partir do ano de 2053, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios.

### **ADEQUAÇÃO DA BASE CADASTRAL E BASES TÉCNICAS**

Para a realização do Cálculo Atuarial, as inconsistências ou falta de informações contidas na Base Cadastral, essenciais para o resultado atuarial foram devolvidas e solicitadas sua correção junto a Unidade Gestora do RPPS. Entre as informações essenciais para o resultado atuarial, destacamos a informação do tempo anterior de contribuição ao PREVVER, cuja informação representa 36% do total de Servidores Ativos, conforme explicitado na página 34 deste Relatório de Reavaliação Atuarial. A informação do Tempo anterior de Contribuição ao RPPS atual é de suma importância para o correto dimensionamento das Provisões Matemáticas e a Compensação Previdenciária. Mesmo a Base de Dados estando completa, no tocante ao Tempo Anterior de Contribuição, limitamos o valor da compensação previdenciária, dentro dos limites previsto no artigo 37 da Portaria MF nº 464/2018, atendendo aos parâmetros definidos no artigo 10, I, II e § 1º da Instrução Normativa SPREV nº 09/2018. Recomendamos ao RPPS, manter a contínua atualização da Base de Dados e estabelecer um recenseamento (recadastramento) periódico dos Segurados e seus dependentes. Será enviado ao RPPS, um documento a parte sobre melhorias na Base de Dados, visando atender o artigo 48 da Portaria MF 464/2018, que passou a exigir, a partir do exercício de 2021, que a Base Dados utilizada na Reavaliação Atuarial, siga um modelo com estrutura e elementos mínimos de dados disponibilizado no site da SEPTR/ME (03/11/2020), conforme o artigo 4, § 1º da I.N. 01/2018.

Com relação as Bases Técnicas, utilizamos as informações e dados ocorridos no município nos últimos anos (reajuste das remunerações, dos benefícios e etc.), visando definir as premissas e hipóteses iguais ou próximas da realidade do município, visando manter a aderência dos resultados. A aderência das premissas e hipóteses será melhor detalhada, após a realização do Relatório de Análise de Hipóteses (Teste de Aderência), que será exigido do PREVVER no exercício de 2022, conforme explicitado na página 67 do Relatório de Reavaliação Atuarial.

### **PLANO DE CUSTEIO**

O Custo Normal Total encontrado nesta Reavaliação Atuarial, para fazer frente aos compromissos previdenciários do Plano de Benefícios é de



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



28,33%.

O **Art. 48, I, da Portaria MF 464/2018**, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo.

**Sendo assim, acrescentamos mais 2,23% referente à Taxa de Administração, alterando o Custo Normal Total de 28,33% para 30,56% .**

Conforme consta na Lei Municipal nº 1138, de 08/09/2021 o Custo Normal dos Servidores Ativos e também dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, será de 14,00%.

Conforme o artigo 2º da Lei 9.717/98, a alíquota de contribuição mínima (Custo Normal) do Ente Federativo, não poderá ser inferior à alíquota de contribuição dos Segurados, vinculados ao seu respectivo RPPS.

**Art. 2º** *A Contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.*

Assim, a alíquota previdenciária referente às contribuições (Custo Normal) do Ente deverá ser no mínimo de 14,00% podendo variar até o limite de 28,00%, mais a Taxa de Administração.

Com relação ao Déficit Atuarial de Equilíbrio de R\$ (25.232.441,77), conforme explicitado nesta Reavaliação Atuarial foi proposto um Plano de Amortização, num prazo máximo de 35 anos, conforme permitido pelo art. 6º, I da I.N. SPREV nº 007/2018, com alíquotas crescentes, cuja alíquota para o exercício de 2022 será de 7,16%".

**Então, a viabilidade de manutenção do plano será uma alíquota de Custo Mensal de 37,72%, equivalente a 30,56% de Custo Normal, já incluída a taxa de administração, e, 7,16% de Custo Suplementar Equacionado sobre a Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos.**

**O Custo Normal de 30,56%, será rateado entre o Ente Federativo e o Segurado, sendo 14,00% de Custo Normal para os Servidores Ativos e 16,56% de Custo Normal para o Ente, já incluso a Taxa de Administração. O Custo Suplementar de 7,16% deverá ser custeado integralmente pelo Ente.**

É o parecer.

Igor França Garcia / Atuário - MIBA/RJ 1.6

**PROVISÕES MATEMÁTICAS, EQUILÍBRIO FINANCEIRO e ATUARIAL**



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## E PLANO DE CUSTEIO RESERVAS MATEMÁTICAS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

Resultado Equilíbrio Atuarial		PLANO EQUILÍBRIO	PLANO VIGENTE
Ativos (Receitas)		Valores (R\$)	Valores (R\$)
<b>Total RECEITA (1)</b>		<b>19.308.854,53</b>	<b>19.308.854,53</b>
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa e Renda Variável	19.294.232,65	19.294.232,65
	Outras Aplicações e Demais Bens, Direitos e Ativos	14.621,88	14.621,88
	Créditos a Receber	-	-
Reservas Matemáticas (Despesas)		Valores (R\$)	Valores (R\$)
<b>Total DESPESA (2)</b>		<b>(51.191.946,01)</b>	<b>(51.191.946,01)</b>
	Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos	(15.947.541,00)	(15.947.541,00)
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(15.947.541,00)	(15.947.541,00)
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	-	-
	Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder	(35.244.405,01)	(35.244.405,01)
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	(83.528.466,66)	(83.528.466,66)
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras	48.284.061,65	48.284.061,65
Compensação Previdenciária		Valores (R\$)	Valores (R\$)
<b>Total RECEITA com Compensação (3)</b>		<b>6.650.649,71</b>	<b>6.650.649,71</b>
	A Receber	6.963.436,76	6.963.436,76
	A pagar	(312.787,05)	(312.787,05)
Situação Atuarial considerando a Compensação		Valores (R\$)	Valores (R\$)
<b>DÉFICIT ATUARIAL (1 + 2 + 3)</b>		<b>(25.232.441,77)</b>	<b>(25.232.441,77)</b>

### ANEXO EXTRA 13 – EQUILÍBRIO FINANCEIRO PLANO DE CUSTEIO VIGENTE x EQUILÍBRIO

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 1.377.626,21 (mês).



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2020.

### Equilíbrio Financeiro do exercício - Plano de Custeio de Equilíbrio \*

RECEITAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição - Servidor Ativo (1)	124.891,57	1.623.590,42	14,00%
Contribuição - Aposentado (2)	-	-	14,00%
Contribuição - Pensionista (2)	-	-	14,00%
Contribuição - Ente Público (1)	147.746,33	1.920.702,24	16,56%
Financiamento do Déficit Atuarial (1)	63.876,04	830.388,57	7,16%
<b>Total</b>	<b>336.513,94</b>	<b>4.374.681,23</b>	<b>37,72%</b>

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto.

DESPESAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	80.258,16	1.043.356,08	9,00%
Folha de Pensionistas	16.620,46	216.065,98	1,86%
Folha de Benefícios Iminente (3)	26.226,52	340.944,71	2,94%
Orçamento Despesa Administrativa (4)	19.910,88	258.841,47	2,23%
<b>Total</b>	<b>143.016,02</b>	<b>1.859.208,24</b>	<b>16,03%</b>

(3) Servidores Ativos que terão o direito de requerer a aposentadoria neste exercício.

(4) O valor informado é referente ao Orçamento da Despesa Administrativa. Este valor sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, gera uma alíquota superior a 2,00%.

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	%
Superávit Financeiro	193.497,92	2.515.472,99	21,69%

\*Estimativa de Fluxo Financeiro, posicionado no último dia útil deste exercício.

O Cenário abaixo, projeta o comportamento do Equilíbrio Financeiro do PREVVER caso o Ente Público não adote o Plano de Custeio proposto nesta Reavaliação Atuarial (Plano de Custeio de Equilíbrio), para o exercício de 2021.



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



### Equilíbrio Financeiro do exercício - Plano de Custeio Vigente \*

RECEITAS	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% RECOLHIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Contribuição - Servidor Ativo (1)	124.891,57	1.623.590,42	14,00%
Contribuição - Aposentado (2)	-	-	14,00%
Contribuição - Pensionista (2)	-	-	14,00%
Contribuição - Ente Público (1)	147.728,89	1.920.475,53	16,56%
Financiamento do Déficit Atuarial (1)	63.876,04	830.388,57	7,16%
<b>Total</b>	<b>336.496,50</b>	<b>4.374.454,52</b>	<b>37,72%</b>

(1) Sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos.

(2) Alíquota cobrada somente sobre os proventos, cujos valores ultrapassam o Teto.

DESpesas	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	% CONSUMIDA SOBRE A FOLHA REMUNERAÇÃO
Folha de Aposentadoria	80.258,16	1.043.356,08	9,00%
Folha de Pensionistas	16.620,46	216.065,98	1,86%
Folha de Benefícios iminente (3)	26.226,52	340.944,71	2,94%
Orçamento Despesa Administrativa (4)	19.910,88	258.841,47	2,23%
<b>Total</b>	<b>143.016,02</b>	<b>1.859.208,24</b>	<b>16,03%</b>

(3) Servidores Ativos que terão o direito de requerer a aposentadoria neste exercício.

(4) O valor informado é referente ao Orçamento da Despesa Administrativa. Este valor sobre a Folha de Remuneração de Contribuição dos Servidores Ativos, gera uma alíquota superior a 2,00%.

SALDO FINANCEIRO	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	
Superávit Financeiro	193.480,48	2.515.246,28	21,69%

### ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

A Folha de remuneração de contribuição dos Servidores Ativos é de R\$ 892.082,65 (mês).

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

### Alíquotas Puras de Equilíbrio Financeiro e Atuarial

Cálculo Atuarial - 2022

Cálculo Atuarial - 2021



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



FOLHA SALARIAL MENSAL		892.082,65	655.822,16	
Benefícios	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Aposentadorias Programadas (ATC, AID e COM)	208.664,10	23,39%	145.563,61	22,20%
Aposentadorias por Invalidez	7.000,20	0,78%	5.760,80	0,88%
Pensão por Morte de Servidor Ativo	17.449,49	1,96%	14.918,13	2,27%
Pensão por Morte de Aposentado (ATC, AID e COM)	18.013,26	2,02%	15.860,87	2,42%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	1.602,58	0,18%	1.509,55	0,23%
Auxílio-Doença	-	0,00%	-	0,00%
Auxílio Reclusão	-	0,00%	-	0,00%
Salário Maternidade	-	0,00%	-	0,00%
Salário Família	-	0,00%	-	0,00%
<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>252.729,63</b>	<b>28,33%</b>	<b>183.612,96</b>	<b>28,00%</b>

Regime Financeiro	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL	VALOR MENSAL	ALÍQUOTA MENSAL
Regime de Capitalização	228.279,94	26,19%	162.934,03	24,85%
Regime de Capital de Cobertura	24.449,69	2,14%	20.678,93	3,15%
Regime de Repartição Simples	-	0,00%	-	0,00%
<b>CUSTO NORMAL</b>	<b>252.729,63</b>	<b>28,33%</b>	<b>183.612,96</b>	<b>28,00%</b>

**CENÁRIO 1 - Sem aplicação de LDA e prazo 35 anos**  
**Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.**



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



	CENÁRIO 1 - SEM LDA
Prazo de Equacionamento do Déficit Atuarial	34
Déficit Atuarial	(25.232.441,77)
Limite do Déficit Atuarial - LDA	-
Déficit Atuarial a ser Amortizado	(25.232.441,77)

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - CENÁRIO 1

PERIOD	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO Custo Suplementar	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		(25.232.441,77)					
1	2022	(25.646.012,58)	(413.570,81)	1.243.959,38	830.388,57	7,16%	11.597.074,45
2	2023	(26.000.030,13)	(354.017,56)	1.264.348,42	910.330,86	7,77%	11.713.045,19
3	2024	(25.987.212,12)	12.818,01	1.281.801,49	1.294.619,50	10,94%	11.830.175,65
4	2025	(25.949.153,24)	38.058,88	1.281.169,56	1.319.228,44	11,04%	11.948.477,40
5	2026	(25.884.141,34)	65.011,90	1.279.293,25	1.344.305,15	11,14%	12.067.962,18
6	2027	(25.790.370,96)	93.770,38	1.276.088,17	1.369.858,55	11,24%	12.188.641,80
7	2028	(25.665.938,58)	124.432,38	1.271.465,29	1.395.897,67	11,34%	12.310.528,22
8	2029	(25.508.837,59)	157.100,99	1.265.330,77	1.422.431,77	11,44%	12.433.633,50
9	2030	(25.316.953,04)	191.884,54	1.257.585,69	1.449.470,24	11,54%	12.557.969,83
10	2031	(25.088.056,16)	228.896,89	1.248.125,79	1.477.022,67	11,65%	12.683.549,53
11	2032	(24.819.798,48)	268.257,67	1.236.841,17	1.505.098,84	11,75%	12.810.385,03
12	2033	(24.509.705,85)	310.092,63	1.223.616,07	1.533.708,70	11,85%	12.938.488,88
13	2034	(24.155.171,95)	354.533,89	1.208.328,50	1.562.862,39	11,96%	13.067.873,77
14	2035	(23.753.451,67)	401.720,28	1.190.849,98	1.592.570,26	12,07%	13.198.552,50
15	2036	(23.301.654,01)	451.797,66	1.171.045,17	1.622.842,83	12,17%	13.330.538,03
16	2037	(22.796.734,72)	504.919,29	1.148.771,54	1.653.690,84	12,28%	13.463.843,41
17	2038	(22.235.488,52)	561.246,20	1.123.879,02	1.685.125,22	12,39%	13.598.481,84
18	2039	(21.614.540,97)	620.947,55	1.096.209,58	1.717.157,14	12,50%	13.734.466,66
19	2040	(20.930.339,91)	684.201,06	1.065.596,87	1.749.797,93	12,61%	13.871.811,33
20	2041	(20.179.146,48)	751.193,42	1.031.865,76	1.783.059,18	12,73%	14.010.529,44
21	2042	(19.357.025,72)	822.120,76	994.831,92	1.816.952,68	12,84%	14.150.634,74
22	2043	(18.459.836,63)	897.189,09	954.301,37	1.851.490,46	12,95%	14.292.141,08
23	2044	(17.483.221,84)	976.614,80	910.069,95	1.886.684,74	13,07%	14.435.062,49
24	2045	(16.422.596,65)	1.060.625,19	861.922,84	1.922.548,02	13,19%	14.579.413,12



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



25	2046	(15.273.137,65)	1.149.459,00	809.634,01	1.959.093,02	13,30%	14.725.207,25
26	2047	(14.029.770,65)	1.243.366,99	752.965,69	1.996.332,68	13,42%	14.872.459,32
27	2048	(12.687.158,13)	1.342.612,52	691.667,69	2.034.280,22	13,54%	15.021.183,92
28	2049	(11.239.685,94)	1.447.472,19	625.476,90	2.072.949,09	13,66%	15.171.395,76
29	2050	(9.681.449,46)	1.558.236,48	554.116,52	2.112.353,00	13,79%	15.323.109,71
30	2051	(8.006.239,00)	1.675.210,46	477.295,46	2.152.505,92	13,91%	15.476.340,81
31	2052	(6.207.524,49)	1.798.714,51	394.707,58	2.193.422,10	14,03%	15.631.104,22
32	2053	(4.278.439,41)	1.929.085,08	306.030,96	2.235.116,03	14,16%	15.787.415,26
33	2054	(2.211.763,96)	2.066.675,45	210.927,06	2.277.602,51	14,28%	15.945.289,41
34	2055	92,68	2.211.856,64	109.039,96	2.320.896,60	14,41%	16.104.742,31
35	2056	-	-	-	-	-	-

\* Custo Suplementar

Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

## 5.7. PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS - VIGENTE

		Data Focal	Plano de Custeio Vigente 30/12/2020	Plano de Custeio Vigente 31/12/2021
	<b>ATIVOS DO PLANO</b>			<b>19.308.854,53</b>
	(+) Bancos Conta Movimento - RPPS			14.621,88
	(+) Investimentos e Aplicações (CP e LP)			19.294.232,65
	(+) Crédito a Curto Prazo			-
	(+) Crédito a Longo Prazo			-
	(+) Imobilizado			-
2.2.7.2.1.00.00	<b>PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO</b>			<b>19.308.854,53</b>
2.2.7.2.1.01.00	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>			-
2.2.7.2.1.01.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Financeiro)			-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS			-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS			-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS			-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS			-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira			-
2.2.7.2.1.02.00	<b>PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>			-



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



2.2.7.2.1.02.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Financeiro)		-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS		-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira		-
2.2.7.2.1.03.00	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>		<b>15.947.541,00</b>
2.2.7.2.1.03.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos (Previdenciário)		15.947.541,00
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		-
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura Déficit Atuarial - Pl. Amortização		-
2.2.7.2.1.04.00	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>		<b>28.593.755,30</b>
2.2.7.2.1.04.01	(+) Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder (Previdenciário)		83.528.466,66
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS		(24.146.859,23)
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS		(24.137.202,42)
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS		(6.650.649,71)
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização		-
2.2.7.2.1.05.00	<b>PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO</b>		<b>(26.155.403,39)</b>
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização		(26.155.403,39)
2.2.7.2.1.06.00	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO</b>		-
2.2.7.2.1.06.01	(-) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.00	<b>PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO</b>		<b>922.961,62</b>
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário		922.961,62
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos		-
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar		-
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios		-
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano		-
<b>RESULTADO ATUARIAL</b>			
<b>Superávit Atuarial</b>			<b>922.961,62</b>

### 5.9. EVOLUÇÃO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Data Focal desta Reavaliação Atuarial: 31/12/2021.

## Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios Concedidos (Plano de Custeio Vigente)

Mês	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.06
	PMBC	VABF – Concedidos	VACF – Ente Público	VACF – Serv. Inativo	VACF – Pensionista	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos
0	15.947.541,00	15.947.541,00	-	-	-	-	-
1	16.099.951,11	16.099.951,11	-	-	-	-	-
2	16.252.361,21	16.252.361,21	-	-	-	-	-
3	16.404.771,32	16.404.771,32	-	-	-	-	-
4	16.557.181,43	16.557.181,43	-	-	-	-	-
5	16.709.591,53	16.709.591,53	-	-	-	-	-
6	16.862.001,64	16.862.001,64	-	-	-	-	-
7	17.014.411,75	17.014.411,75	-	-	-	-	-
8	17.166.821,85	17.166.821,85	-	-	-	-	-
9	17.319.231,96	17.319.231,96	-	-	-	-	-
10	17.471.642,07	17.471.642,07	-	-	-	-	-
11	17.624.052,17	17.624.052,17	-	-	-	-	-
12	17.776.462,28	17.776.462,28	-	-	-	-	-

## Plano Previdenciário / Capitalizado - Benefícios a Conceder (Plano de Custeio Vigente)

Mês	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.05	2.2.7.2.1.05.00	PROVISÕES	PROVISÕES
-----	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------------	-----------	-----------



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



	PMBAC	VABF – A Conceder	VACF – Ente Público	VACF – Servidores Ativos	Compensação Previdenciária	Parcelamento de Débitos	Plano de Amortização	MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS, AMORTIZADAS PELO PLANO DE AMORTIZAÇÃO
<b>0</b>	138.463.178,02	83.528.466,66	(24.146.859,23)	(24.137.202,42)	(6.650.649,71)	-	(26.155.403,39)	154.410.719,02	128.255.315,63
<b>1</b>	141.933.246,63	86.886.706,17	(24.088.704,56)	(24.079.071,01)	(6.878.764,89)	-	(26.112.954,16)	158.033.197,74	131.920.243,59
<b>2</b>	145.403.315,25	90.244.945,69	(24.030.549,90)	(24.020.939,60)	(7.106.880,06)	-	(26.070.504,92)	161.655.676,46	135.585.171,54
<b>3</b>	148.873.383,86	93.603.185,20	(23.972.395,23)	(23.962.808,19)	(7.334.995,24)	-	(26.028.055,69)	165.278.155,18	139.250.099,50
<b>4</b>	152.343.452,48	96.961.424,72	(23.914.240,56)	(23.904.676,78)	(7.563.110,41)	-	(25.985.606,45)	168.900.633,90	142.915.027,45
<b>5</b>	155.813.521,09	100.319.664,23	(23.856.085,90)	(23.846.545,37)	(7.791.225,59)	-	(25.943.157,22)	172.523.112,62	146.579.955,41
<b>6</b>	159.283.589,71	103.677.903,75	(23.797.931,23)	(23.788.413,97)	(8.019.340,77)	-	(25.900.707,98)	176.145.591,35	150.244.883,36
<b>7</b>	162.753.658,32	107.036.143,26	(23.739.776,56)	(23.730.282,56)	(8.247.455,94)	-	(25.858.258,75)	179.768.070,07	153.909.811,32
<b>8</b>	166.223.726,93	110.394.382,77	(23.681.621,90)	(23.672.151,15)	(8.475.571,12)	-	(25.815.809,51)	183.390.548,79	157.574.739,27
<b>9</b>	169.693.795,55	113.752.622,29	(23.623.467,23)	(23.614.019,74)	(8.703.686,29)	-	(25.773.360,28)	187.013.027,51	161.239.667,23
<b>10</b>	173.163.864,16	117.110.861,80	(23.565.312,56)	(23.555.888,33)	(8.931.801,47)	-	(25.730.911,05)	190.635.506,23	164.904.595,18
<b>11</b>	176.633.932,78	120.469.101,32	(23.507.157,90)	(23.497.756,92)	(9.159.916,64)	-	(25.688.461,81)	194.257.984,95	168.569.523,14
<b>12</b>	180.104.001,39	123.827.340,83	(23.449.003,23)	(23.439.625,51)	(9.388.031,82)	-	(25.646.012,58)	197.880.463,67	172.234.451,09

RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)

DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual)



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 4,93% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2022	258	1.585.173	1.875.034	830.389	1.084.806	207.892	5.583.294	39	1.319.064	225.259	-	258.841	1.803.165	<b>23.088.983,63</b>
2023	257	1.591.710	1.882.765	1.385.912	1.295.230	207.892	6.363.509	40	1.395.845	231.670	-	257.340	1.884.854	<b>27.567.637,94</b>
2024	249	1.552.469	1.836.349	2.094.320	1.526.785	207.892	7.217.816	48	1.795.529	233.932	-	259.937	2.289.398	<b>32.496.055,89</b>
2025	243	1.538.436	1.819.750	2.128.808	1.758.910	207.892	7.453.797	54	2.015.108	235.786	-	262.371	2.513.265	<b>37.436.587,45</b>
2026	239	1.519.590	1.797.458	2.163.864	1.989.433	207.892	7.678.236	58	2.268.934	238.050	-	264.795	2.771.779	<b>42.343.044,78</b>
2027	231	1.492.325	1.765.207	2.199.497	2.214.446	207.892	7.879.367	66	2.582.761	240.207	-	267.224	3.090.192	<b>47.132.219,62</b>
2028	229	1.493.771	1.766.918	2.235.716	2.446.888	207.892	8.151.185	68	2.691.613	242.632	-	269.649	3.203.894	<b>52.079.511,43</b>
2029	222	1.464.363	1.732.132	2.272.532	2.672.969	207.892	8.349.888	74	3.020.894	245.026	-	272.081	3.538.001	<b>56.891.398,72</b>
2030	211	1.402.699	1.659.192	2.309.955	2.877.629	207.892	8.457.366	85	3.579.229	247.635	-	274.513	4.101.377	<b>61.247.388,11</b>
2031	201	1.347.306	1.593.670	2.347.993	3.062.797	207.892	8.559.658	95	4.091.446	250.188	-	276.923	4.618.557	<b>65.188.489,02</b>
2032	191	1.299.897	1.537.592	2.386.658	3.231.310	207.892	8.663.350	105	4.544.688	252.718	-	279.305	5.076.711	<b>68.775.127,26</b>
2033	179	1.238.441	1.464.899	2.425.960	3.376.015	207.892	8.713.206	117	5.096.202	255.470	-	281.648	5.633.319	<b>71.855.014,61</b>
2034	168	1.177.548	1.392.871	2.465.909	3.496.828	207.892	8.741.047	127	5.627.395	258.312	-	283.954	6.169.661	<b>74.426.401,09</b>
2035	149	1.038.897	1.228.867	2.506.516	3.557.068	207.892	8.539.240	145	6.709.635	261.515	-	285.935	7.257.086	<b>75.708.555,43</b>
2036	140	985.737	1.165.986	2.547.791	3.592.428	207.892	8.499.834	154	7.194.553	264.840	-	287.837	7.747.230	<b>76.461.159,52</b>
2037	135	965.803	1.142.407	2.589.746	3.617.819	207.892	8.523.668	158	7.424.964	268.287	-	290.007	7.983.259	<b>77.001.568,92</b>
2038	128	919.916	1.088.130	2.632.392	3.623.897	207.892	8.472.228	161	7.779.846	271.174	-	291.837	8.342.858	<b>77.130.938,69</b>
2039	120	865.080	1.023.266	2.675.740	3.602.049	207.892	8.374.029	169	8.271.461	275.142	-	292.437	8.839.039	<b>76.665.927,79</b>
2040	108	767.618	907.982	2.719.803	3.531.387	207.892	8.134.682	181	9.064.527	279.603	-	294.515	9.638.645	<b>75.161.964,61</b>
2041	97	693.864	820.741	2.764.590	3.424.992	207.892	7.912.080	189	9.596.935	283.115	-	296.542	10.176.593	<b>72.897.451,38</b>
2042	87	651.838	771.031	2.810.115	3.299.132	207.892	7.740.008	195	9.836.503	285.592	-	296.724	10.418.819	<b>70.218.639,77</b>
2043	79	593.531	702.062	2.856.390	3.141.397	207.892	7.501.273	202	10.273.224	289.703	-	295.562	10.858.488	<b>66.861.424,82</b>
2044	69	501.153	592.793	2.903.427	2.931.105	207.892	7.136.371	212	11.021.328	294.847	-	296.049	11.612.223	<b>62.385.572,33</b>
2045	63	462.093	546.590	2.951.239	2.698.658	207.892	6.866.471	214	11.276.412	239.553	-	297.917	11.813.882	<b>57.438.160,99</b>
2046	55	414.480	490.271	2.999.837	2.433.047	207.892	6.545.527	221	11.658.256	244.191	-	296.333	12.198.780	<b>51.784.908,18</b>
2047	47	353.155	417.732	3.049.237	2.133.148	207.892	6.161.164	224	12.035.916	211.024	-	297.260	12.544.200	<b>45.401.871,82</b>
2048	40	307.125	363.285	3.099.449	1.805.654	207.892	5.783.406	227	12.242.198	216.185	-	295.390	12.753.772	<b>38.431.505,94</b>
2049	32	243.906	288.506	3.150.488	1.447.447	207.892	5.338.240	230	12.448.915	220.363	-	293.043	12.962.321	<b>30.807.424,89</b>



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



2050	28	220.562	260.893	3.202.368	1.069.315	207.892	4.961.030	230	12.497.260	223.693		288.229	13.009.182	<b>22.759.272,97</b>
2051	21	168.996	199.899	3.255.103	658.477	207.892	4.490.367	233	12.719.203	229.490	-	285.928	13.234.621	<b>14.015.018,98</b>
2052	18	140.002	165.602	3.308.705	242.796	207.892	4.064.998	225	12.397.405	231.829	-	283.116	12.912.350	<b>5.167.666,98</b>
2053	12	98.383	116.373	3.363.190	-	207.892	3.785.838	232	12.941.122	238.163	-	272.585	13.451.871	<b>(4.498.365,32)</b>
2054	9	68.571	81.110	3.418.573	-	207.892	3.776.146	230	12.952.360	243.327	-	277.640	13.473.328	<b>(14.195.547,60)</b>
2055	5	43.872	51.894	3.474.867	-	207.892	3.778.526	222	12.737.463	166.788	-	273.710	13.177.961	<b>(23.594.982,73)</b>
2056	2	20.666	24.445	-	-	207.892	253.003	219	12.709.289	169.533	-	264.352	13.143.175	<b>(36.485.154,79)</b>
2057	1	6.011	7.110	-	-	-	13.121	212	12.313.415	172.473	-	260.529	12.746.417	<b>(49.218.451,34)</b>
2058	1	6.071	7.181	-	-	-	13.252	199	11.734.521	171.501	-	250.576	12.156.598	<b>(61.361.797,40)</b>
2059	1	6.132	7.253	-	-	-	13.385	195	11.533.300	177.707	-	238.988	11.949.995	<b>(73.298.408,25)</b>
2060	1	6.193	7.325	-	-	-	13.518	189	11.248.707	181.846	-	235.096	11.665.649	<b>(84.950.538,91)</b>
2061	-	-	-	-	-	-	-	176	10.617.564	100.836	-	229.496	10.947.896	<b>(95.898.435,39)</b>
2062	-	-	-	-	-	-	-	165	9.897.025	99.761	-	214.368	10.211.154	<b>(106.109.589,62)</b>
2063	-	-	-	-	-	-	-	156	9.236.103	100.328	-	199.936	9.536.366	<b>(115.645.956,06)</b>
2064	-	-	-	-	-	-	-	148	8.870.262	100.941	-	186.729	9.157.931	<b>(124.803.887,22)</b>
2065	-	-	-	-	-	-	-	137	8.295.500	99.668	-	179.424	8.574.593	<b>(133.378.479,90)</b>
2066	-	-	-	-	-	-	-	128	7.612.513	99.853	-	167.903	7.880.269	<b>(141.258.748,95)</b>
2067	-	-	-	-	-	-	-	119	7.188.266	99.933	-	154.247	7.442.446	<b>(148.701.195,20)</b>
2068	-	-	-	-	-	-	-	112	6.812.577	101.862	-	145.764	7.060.203	<b>(155.761.397,95)</b>
2069	-	-	-	-	-	-	-	106	6.326.720	105.255	-	138.289	6.570.264	<b>(162.331.661,57)</b>
2070	-	-	-	-	-	-	-	98	5.893.604	106.419	-	128.639	6.128.662	<b>(168.460.323,68)</b>
2071	-	-	-	-	-	-	-	90	5.492.216	108.459	-	120.000	5.720.675	<b>(174.180.998,30)</b>
2072	-	-	-	-	-	-	-	75	4.595.426	103.683	-	112.013	4.811.123	<b>(178.992.120,87)</b>
2073	-	-	-	-	-	-	-	63	3.875.135	99.979	-	93.982	4.069.096	<b>(183.061.216,38)</b>
2074	-	-	-	-	-	-	-	54	3.333.844	97.853	-	79.502	3.511.200	<b>(186.572.416,31)</b>
2075	-	-	-	-	-	-	-	46	2.855.878	98.159	-	68.634	3.022.671	<b>(189.595.087,44)</b>



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



2076	-	-	-	-	-	-	-	41	2.553.524	99.884	-	59.081	2.712.489	(192.307.576,26)
2077	-	-	-	-	-	-	-	33	2.063.613	98.648	-	53.068	2.215.329	(194.522.904,91)
2078	-	-	-	-	-	-	-	28	1.758.589	101.144	-	43.245	1.902.978	(196.425.882,73)
2079	-	-	-	-	-	-	-	19	1.194.	92.846	-	37.195	1.324.569	(197.750.451,85)
2080	-	-	-	-	-	-	-	15	945.476	84.745	-	25.747	1.055.969	(198.806.420,50)
2081	-	-	-	-	-	-	-	15	949.148	91.774	-	20.604	1.061.527	(199.867.947,16)
2082	-	-	-	-	-	-	-	11	700.291	96.157	-	20.818	817.267	(200.685.214,26)
2083	-	-	-	-	-	-	-	9	576.053	102.531	-	15.929	694.513	(201.379.727,54)
2084	-	-	-	-	-	-	-	4	255.588	2.886	-	13.572	272.045	(201.651.772,98)
2085	-	-	-	-	-	-	-	3	192.457	2.319	-	5.169	199.946	(201.851.718,48)
2086	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.896	3.896	(201.855.614,00)
2087	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201.855.614,00)
2088	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201.855.614,00)
2089	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201.855.614,00)
2090	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201.855.614,00)
2091	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201.855.614,00)
2092	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201.855.614,00)
2093	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201.855.614,00)
2094	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201.855.614,00)
2095	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201.855.614,00)
2096	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201.855.614,00)
2097	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(201.855.614,00)

RECEITAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)

DESPESAS PROJETADAS VIGENTES (Geração Atual + Geração Futura)



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Ano	Total Serv. Ativos	Contribuição Servidores (R\$)	Contribuição Patronal (R\$)	Contribuição Custo Suplementar	Rentabilidade 4,93% a.a.	Compensação, Créditos e Parcelamentos	TOTAL RECEITA	Total Inativos e Pensionistas	Despesa Inativos	Despesa Pensionistas	Despesa Auxílios e Salários	DESPESAS ADM.	TOTAL DESPESA	PATRIMÔNIO
2022	264	1.623.562	1.920.442	830.389	1.088.921	207.892	5.671.206	39	1.319.192	225.461	-	258.841	1.803.495	<b>23.176.565,39</b>
2023	264	1.639.789	1.939.636	1.385.912	1.304.428	207.892	6.477.657	40	1.396.042	231.935	-	262.831	1.890.807	<b>27.763.415,69</b>
2024	264	1.656.147	1.958.986	2.094.320	1.547.208	207.892	7.464.554	48	1.795.926	234.483	-	266.815	2.297.224	<b>32.930.746,37</b>
2025	264	1.672.689	1.978.552	2.128.808	1.793.997	207.892	7.781.937	54	2.015.605	236.488	-	277.201	2.529.294	<b>38.183.389,63</b>
2026	264	1.689.390	1.998.307	2.163.864	2.043.503	207.892	8.102.955	58	2.269.544	238.943	-	283.997	2.792.484	<b>43.493.859,88</b>
2027	264	1.706.249	2.018.249	2.199.497	2.292.911	207.892	8.424.799	66	2.583.525	241.353	-	291.511	3.116.389	<b>48.802.269,75</b>
2028	264	1.723.292	2.038.408	2.235.716	2.552.305	207.892	8.757.613	68	2.692.494	243.934	-	300.247	3.236.676	<b>54.323.206,56</b>
2029	264	1.740.490	2.058.751	2.272.532	2.811.551	207.892	9.091.217	75	3.021.937	246.588	-	304.913	3.573.438	<b>59.840.985,06</b>
2030	264	1.757.845	2.079.279	2.309.955	3.059.159	207.892	9.414.131	85	3.580.458	249.570	-	314.012	4.144.039	<b>65.111.076,22</b>
2031	264	1.775.379	2.100.020	2.347.993	3.296.656	207.892	9.727.940	95	4.092.886	252.459	-	327.721	4.673.067	<b>70.165.949,40</b>
2032	264	1.793.077	2.120.954	2.386.658	3.526.541	207.892	10.035.122	105	4.546.315	255.412	-	340.532	5.142.259	<b>75.058.812,37</b>
2033	264	1.810.933	2.142.075	2.425.960	3.743.670	207.892	10.330.530	117	5.098.240	258.724	-	352.188	5.709.153	<b>79.680.189,66</b>
2034	264	1.828.901	2.163.329	2.465.909	3.948.341	207.892	10.614.371	127	5.629.726	262.607	-	365.844	6.258.177	<b>84.036.384,00</b>
2035	264	1.847.127	2.184.888	2.506.516	4.112.852	207.892	10.859.274	145	6.712.400	266.302	-	379.118	7.357.821	<b>87.537.837,10</b>
2036	264	1.865.542	2.206.670	2.547.791	4.264.189	207.892	11.092.085	154	7.197.495	270.076	-	403.449	7.871.021	<b>90.758.900,94</b>
2037	264	1.884.135	2.228.663	2.589.746	4.414.880	207.892	11.325.316	158	7.428.131	274.023	-	415.857	8.118.011	<b>93.966.205,80</b>
2038	264	1.902.903	2.250.862	2.632.392	4.559.079	207.892	11.553.128	161	7.783.311	277.495	-	423.205	8.484.011	<b>97.035.322,37</b>
2039	264	1.921.833	2.273.254	2.675.740	4.689.591	207.892	11.768.310	169	8.275.207	282.230	-	433.059	8.990.496	<b>99.813.137,09</b>
2040	264	1.940.930	2.295.843	2.719.803	4.790.756	207.892	11.955.225	181	9.068.696	287.627	-	445.696	9.802.019	<b>101.966.342,52</b>
2041	264	1.960.256	2.318.702	2.764.590	4.873.803	207.892	12.125.244	189	9.601.451	291.819	-	464.402	10.357.672	<b>103.733.914,24</b>
2042	264	1.979.785	2.341.803	2.810.115	4.952.661	207.892	12.292.257	195	9.841.128	294.824	-	477.902	10.613.855	<b>105.412.316,74</b>
2043	264	1.999.504	2.365.128	2.856.390	5.017.655	207.892	12.446.569	202	10.278.104	299.589	-	485.546	11.063.239	<b>106.795.646,78</b>
2044	264	2.019.418	2.388.683	2.903.427	5.052.552	207.892	12.571.971	212	11.026.629	305.408	-	497.197	11.829.234	<b>107.538.384,46</b>
2045	264	2.039.527	2.412.469	2.951.239	5.082.903	207.892	12.694.029	214	11.282.076	250.823	-	515.129	12.048.028	<b>108.184.385,61</b>



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



2046	264	2.059.821	2.436.474	2.999.837	5.099.897	207.892	12.803.921	221	11.664.068	256.129	-	522.019	12.442.216	108.546.090,50
2047	264	2.080.306	2.460.705	3.049.237	5.104.800	207.892	12.902.940	224	12.042.109	223.816	-	532.664	12.798.589	108.650.441,72
2048	264	2.101.015	2.485.200	3.099.449	5.103.717	207.892	12.997.273	228	12.248.427	229.404	-	542.505	13.020.336	108.627.378,56
2049	264	2.124.589	2.513.086	3.150.488	5.095.397	207.892	13.091.452	232	12.484.582	234.243	-	549.702	13.268.526	108.450.305,03
2050	264	2.145.725	2.538.087	3.202.368	5.088.486	207.892	13.182.559	232	12.533.443	238.314	-	557.889	13.329.647	108.303.216,79
2051	264	2.180.013	2.578.645	3.255.103	5.068.501	207.892	13.290.153	240	12.908.729	244.831	-	561.967	13.715.527	107.877.842,74
2052	264	2.197.300	2.599.092	3.308.705	5.054.944	207.892	13.367.932	236	12.834.002	247.976	-	574.502	13.656.479	107.589.295,47
2053	264	2.211.218	2.615.555	3.363.190	5.010.971	207.892	13.408.827	245	13.513.470	255.722	-	575.540	14.344.732	106.653.390,94
2054	264	2.243.220	2.653.409	3.418.573	4.958.257	207.892	13.481.352	249	13.751.309	260.733	-	591.272	14.603.314	105.531.428,69
2055	264	2.269.573	2.684.581	3.474.867	4.916.197	207.892	13.553.110	244	13.661.694	185.937	-	600.701	14.448.332	104.636.207,01
2056	264	2.298.409	2.718.689	-	4.697.101	207.892	9.922.091	245	13.795.069	189.076	-	601.177	14.585.323	99.972.974,98
2057	264	2.326.085	2.751.426	-	4.461.254	-	9.538.765	246	13.757.415	193.085	-	608.027	14.558.528	94.953.212,21
2058	264	2.336.307	2.763.517	-	4.225.204	-	9.325.029	239	13.545.367	192.421	-	611.308	14.349.095	89.929.145,29
2059	264	2.366.203	2.798.880	-	3.979.821	-	9.144.904	240	13.559.356	199.773	-	608.514	14.367.643	84.706.406,29
2060	264	2.394.964	2.832.900	-	3.723.060	-	8.950.924	241	13.598.325	204.281	-	613.212	14.415.818	79.241.512,55
2061	264	2.436.591	2.882.139	-	3.473.001	-	8.791.731	238	13.371.854	123.938	-	618.190	14.113.982	73.919.261,75
2062	264	2.470.348	2.922.069	-	3.231.747	-	8.624.164	235	13.017.901	123.090	-	618.000	13.758.991	68.784.434,32
2063	264	2.495.573	2.951.907	-	2.983.604	-	8.431.084	238	12.970.479	126.364	-	615.727	13.712.571	63.502.947,71
2064	264	2.532.544	2.995.638	-	2.736.681	-	8.264.863	234	12.773.649	128.268	-	618.447	13.520.365	58.247.446,00
2065	264	2.557.324	3.024.949	-	2.476.657	-	8.058.930	235	12.843.348	130.087	-	619.830	13.593.266	52.713.110,12
2066	264	2.565.510	3.034.632	-	2.216.873	-	7.817.015	232	12.588.564	132.897	-	624.801	13.346.262	47.183.862,82
2067	264	2.581.890	3.054.007	-	1.945.223	-	7.581.119	230	12.606.740	135.241	-	620.931	13.362.912	41.402.070,07
2068	264	2.602.486	3.078.370	-	1.656.460	-	7.337.316	231	12.719.886	139.772	-	623.681	13.483.339	35.256.046,72
2069	264	2.616.934	3.095.460	-	1.357.345	-	7.069.739	231	12.661.378	145.739	-	628.977	13.436.094	28.889.691,08
2070	264	2.660.430	3.146.909	-	1.060.621	-	6.867.960	227	12.404.122	149.303	-	629.990	13.183.415	22.574.235,58
2071	264	2.698.094	3.191.460	-	764.927	-	6.654.481	222	12.162.866	154.031	-	631.130	12.948.027	16.280.688,97



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



2072	264	2.713.608	3.209.811	-	461.651	-	6.385.069	220	12.053.780	154.440	-	631.780	12.840.000	9.825.758,39
2073	264	2.727.072	3.225.737	-	145.638	-	6.098.447	219	12.037.363	155.256	-	631.823	12.824.442	3.099.763,33
2074	264	2.736.861	3.237.315	-	-	-	5.974.176	216	11.973.607	158.427	-	633.434	12.765.468	(3.691.528,59)
2075	264	2.758.994	3.263.496	-	-	-	6.022.490	211	11.763.500	163.718	-	633.621	12.560.838	(10.229.877,15)
2076	264	2.797.911	3.309.529	-	-	-	6.107.440	215	11.973.327	170.815	-	632.686	12.776.828	(16.899.265,12)
2077	264	2.815.260	3.330.050	-	-	-	6.145.309	211	11.822.947	175.003	-	642.584	12.640.534	(23.394.490,15)
2078	264	2.820.851	3.336.664	-	-	-	6.157.516	212	12.043.110	184.434	-	642.139	12.869.683	(30.106.657,63)
2079	264	2.851.649	3.373.094	-	-	-	6.224.743	206	11.723.438	182.398	-	647.530	12.553.366	(36.435.280,87)
2080	264	2.864.800	3.388.649	-	-	-	6.253.449	210	12.089.251	183.008	-	645.495	12.917.754	(43.099.585,92)
2081	264	2.896.171	3.425.756	-	-	-	6.321.927	215	12.456.234	198.820	-	654.702	13.309.756	(50.087.415,65)
2082	264	2.926.140	3.461.205	-	-	-	6.387.345	220	12.809.175	213.723	-	666.840	13.689.738	(57.389.808,72)
2083	264	2.965.018	3.507.193	-	-	-	6.472.211	223	12.993.624	226.657	-	678.478	13.898.759	(64.816.356,38)
2084	264	2.991.046	3.537.980	-	-	-	6.529.026	221	12.996.582	135.607	-	687.980	13.820.168	(72.107.498,32)
2085	264	3.035.361	3.590.399	-	-	-	6.625.760	224	13.207.989	146.742	-	689.936	14.044.668	(79.526.406,32)
2086	264	3.048.118	3.605.488	-	-	-	6.653.605	227	13.593.800	152.151	-	700.718	14.446.668	(87.319.469,45)
2087	264	3.084.177	3.648.140	-	-	-	6.732.317	227	13.754.295	158.656	-	710.364	14.623.315	(95.210.467,41)
2088	264	3.097.868	3.664.335	-	-	-	6.762.203	230	14.137.403	171.283	-	718.856	15.027.541	(103.475.805,83)
2089	264	3.134.006	3.707.081	-	-	-	6.841.086	230	14.256.377	181.808	-	728.726	15.166.910	(111.801.630,02)
2090	264	3.174.324	3.754.772	-	-	-	6.929.096	230	14.356.153	186.474	-	736.479	15.279.105	(120.151.638,88)
2091	264	3.197.957	3.782.727	-	-	-	6.980.684	229	14.428.910	197.961	-	744.327	15.371.199	(128.542.153,30)
2092	264	3.229.898	3.820.507	-	-	-	7.050.405	222	14.219.625	198.279	-	749.388	15.167.293	(136.659.041,05)
2093	264	3.254.025	3.849.046	-	-	-	7.103.071	224	14.549.899	213.664	-	749.772	15.513.335	(145.069.305,52)
2094	264	3.295.621	3.898.248	-	-	-	7.193.869	226	14.812.435	226.652	-	760.132	15.799.219	(153.674.655,58)
2095	264	3.334.976	3.944.800	-	-	-	7.279.776	218	14.501.643	223.910	-	771.585	15.497.138	(161.892.017,46)
2096	264	3.374.638	3.991.714	-	-	-	7.366.352	214	14.162.015	219.811	-	770.936	15.152.762	(169.678.427,04)
2097	264	3.410.651	4.034.313	-	-	-	7.444.964	208	13.889.522	219.868	-	769.728	14.879.119	(177.112.581,48)

RREO Data Focal: 31/12/2021  
PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL - (Plano de Custeio Vigente)

RREO Data Focal: 31/12/2021  
PLANO PREVIDENCIÁRIO - GERAÇÃO ATUAL e FUTURA - (Plano de Custeio Vigente)



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE

## ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = ( a - b )	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				19.308.854,53
2021	5.583.293,90	1.803.164,80	3.780.129,10	23.088.983,63
2022	6.363.508,66	1.884.854,34	4.478.654,31	27.567.637,94
2023	7.217.816,28	2.289.398,33	4.928.417,95	32.496.055,89
2024	7.453.796,54	2.513.264,98	4.940.531,56	37.436.587,45
2025	7.678.236,02	2.771.778,69	4.906.457,33	42.343.044,78
2026	7.879.366,72	3.090.191,88	4.789.174,84	47.132.219,62
2027	8.151.185,40	3.203.893,59	4.947.291,82	52.079.511,43
2028	8.349.888,45	3.538.001,16	4.811.887,29	56.891.398,72
2029	8.457.366,42	4.101.377,03	4.355.989,38	61.247.388,11
2030	8.559.657,91	4.618.556,99	3.941.100,92	65.188.489,02
2031	8.663.349,55	5.076.711,32	3.586.638,23	68.775.127,26
2032	8.713.206,39	5.633.319,04	3.079.887,36	71.855.014,61
2033	8.741.047,10	6.169.660,63	2.571.386,48	74.426.401,09
2034	8.539.240,02	7.257.085,68	1.282.154,34	75.708.555,43
2035	8.499.834,30	7.747.230,21	752.604,09	76.461.159,52
2036	8.523.668,02	7.983.258,63	540.409,40	77.001.568,92
2037	8.472.227,55	8.342.857,78	129.369,77	77.130.938,69
2038	8.374.028,59	8.839.039,49	(465.010,90)	76.665.927,79
2039	8.134.682,08	9.638.645,27	(1.503.963,18)	75.161.964,61
2040	7.912.079,61	10.176.592,84	(2.264.513,23)	72.897.451,38
2041	7.740.007,59	10.418.819,21	(2.678.811,61)	70.218.639,77
2042	7.501.273,33	10.858.488,27	(3.357.214,94)	66.861.424,82
2043	7.136.370,62	11.612.223,11	(4.475.852,49)	62.385.572,33
2044	6.866.470,70	11.813.882,05	(4.947.411,35)	57.438.160,99
2045	6.545.526,75	12.198.779,56	(5.653.252,81)	51.784.908,18
2046	6.161.163,71	12.544.200,07	(6.383.036,36)	45.401.871,82

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c) = ( a - b )	Valor (d) = Saldo Financeiro do exercício anterior + (c)
2020				19.308.854,53
2021	5.671.205,66	1.803.494,80	3.867.710,86	23.176.565,39
2022	6.477.657,28	1.890.806,99	4.586.850,30	27.763.415,69
2023	7.464.554,21	2.297.223,53	5.167.330,68	32.930.746,37
2024	7.781.937,27	2.529.294,02	5.252.643,26	38.183.389,63
2025	8.102.954,71	2.792.484,46	5.310.470,25	43.493.859,88
2026	8.424.798,73	3.116.388,85	5.308.409,87	48.802.269,75
2027	8.757.613,03	3.236.676,23	5.520.936,80	54.323.206,56
2028	9.091.216,65	3.573.438,15	5.517.778,50	59.840.985,06
2029	9.414.130,62	4.144.039,45	5.270.091,16	65.111.076,22
2030	9.727.940,08	4.673.066,90	5.054.873,18	70.165.949,40
2031	10.035.122,01	5.142.259,04	4.892.862,97	75.058.812,37
2032	10.330.530,00	5.709.152,71	4.621.377,30	79.680.189,66
2033	10.614.371,25	6.258.176,91	4.356.194,33	84.036.384,00
2034	10.859.274,15	7.357.821,05	3.501.453,10	87.537.837,10
2035	11.092.084,72	7.871.020,87	3.221.063,85	90.758.900,94
2036	11.325.316,15	8.118.011,29	3.207.304,86	93.966.205,80
2037	11.553.127,57	8.484.011,00	3.069.116,57	97.035.322,37
2038	11.768.310,28	8.990.495,56	2.777.814,72	99.813.137,09
2039	11.955.224,61	9.802.019,18	2.153.205,43	101.966.342,52
2040	12.125.243,79	10.357.672,07	1.767.571,72	103.733.914,24
2041	12.292.257,02	10.613.854,52	1.678.402,50	105.412.316,74
2042	12.446.568,97	11.063.238,93	1.383.330,04	106.795.646,78
2043	12.571.971,47	11.829.233,79	742.737,68	107.538.384,46
2044	12.694.029,29	12.048.028,14	646.001,15	108.184.385,61
2045	12.803.921,22	12.442.216,33	361.704,89	108.546.090,50
2046	12.902.939,79	12.798.588,57	104.351,22	108.650.441,72



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



2047	5.783.406,09	12.753.771,97	(6.970.365,88)	38.431.505,94	2047	12.997.272,90	13.020.336,06	(23.063,16)	108.627.378,56
2048	5.338.239,73	12.962.320,77	(7.624.081,04)	30.807.424,89	2048	13.091.452,24	13.268.525,77	(177.073,53)	108.450.305,03
2049	4.961.030,09	13.009.182,01	(8.048.151,92)	22.759.272,97	2049	13.182.558,52	13.329.646,76	(147.088,24)	108.303.216,79
2050	4.490.367,01	13.234.621,01	(8.744.254,00)	14.015.018,98	2050	13.290.153,24	13.715.527,30	(425.374,05)	107.877.842,74
2051	4.064.997,88	12.912.349,88	(8.847.352,00)	5.167.666,98	2051	13.367.932,17	13.656.479,44	(288.547,27)	107.589.295,47
2052	3.785.838,32	13.451.870,62	(9.666.032,30)	(4.498.365,32)	2052	13.408.827,09	14.344.731,62	(935.904,53)	106.653.390,94
2053	3.776.145,53	13.473.327,81	(9.697.182,28)	(14.195.547,60)	2053	13.481.351,67	14.603.313,92	(1.121.962,25)	105.531.428,69
2054	3.778.525,75	13.177.960,88	(9.399.435,13)	(23.594.982,73)	2054	13.553.109,91	14.448.331,59	(895.221,67)	104.636.207,01
2055	253.002,91	13.143.174,96	(12.890.172,05)	(36.485.154,79)	2055	9.922.090,65	14.585.322,69	(4.663.232,04)	99.972.974,98
2056	13.120,84	12.746.417,39	(12.733.296,56)	(49.218.451,34)	2056	9.538.764,75	14.558.527,51	(5.019.762,76)	94.953.212,21
2057	13.252,05	12.156.598,10	(12.143.346,06)	(61.361.797,40)	2057	9.325.028,52	14.349.095,44	(5.024.066,92)	89.929.145,29
2058	13.384,57	11.949.995,42	(11.936.610,85)	(73.298.408,25)	2058	9.144.904,06	14.367.643,06	(5.222.739,00)	84.706.406,29
2059	13.518,41	11.665.649,07	(11.652.130,66)	(84.950.538,91)	2059	8.950.924,02	14.415.817,75	(5.464.893,74)	79.241.512,55
2060	-	10.947.896,48	(10.947.896,48)	(95.898.435,39)	2060	8.791.731,48	14.113.982,28	(5.322.250,80)	73.919.261,75
2061	-	10.211.154,23	(10.211.154,23)	(106.109.589,62)	2061	8.624.164,03	13.758.991,46	(5.134.827,43)	68.784.434,32
2062	-	9.536.366,43	(9.536.366,43)	(115.645.956,06)	2062	8.431.083,98	13.712.570,59	(5.281.486,62)	63.502.947,71
2063	-	9.157.931,16	(9.157.931,16)	(124.803.887,22)	2063	8.264.863,35	13.520.365,05	(5.255.501,71)	58.247.446,00
2064	-	8.574.592,68	(8.574.592,68)	(133.378.479,90)	2064	8.058.929,72	13.593.265,60	(5.534.335,88)	52.713.110,12
2065	-	7.880.269,04	(7.880.269,04)	(141.258.748,95)	2065	7.817.014,75	13.346.262,04	(5.529.247,29)	47.183.862,82
2066	-	7.442.446,25	(7.442.446,25)	(148.701.195,20)	2066	7.581.119,16	13.362.911,91	(5.781.792,75)	41.402.070,07
2067	-	7.060.202,75	(7.060.202,75)	(155.761.397,95)	2067	7.337.315,67	13.483.339,02	(6.146.023,35)	35.256.046,72
2068	-	6.570.263,62	(6.570.263,62)	(162.331.661,57)	2068	7.069.738,80	13.436.094,44	(6.366.355,64)	28.889.691,08
2069	-	6.128.662,12	(6.128.662,12)	(168.460.323,68)	2069	6.867.959,86	13.183.415,35	(6.315.455,50)	22.574.235,58
2070	-	5.720.674,62	(5.720.674,62)	(174.180.998,30)	2070	6.654.480,78	12.948.027,40	(6.293.546,62)	16.280.688,97
2071	-	4.811.122,57	(4.811.122,57)	(178.992.120,87)	2071	6.385.069,00	12.839.999,58	(6.454.930,58)	9.825.758,39
2072	-	4.069.095,51	(4.069.095,51)	(183.061.216,38)	2072	6.098.447,00	12.824.442,06	(6.725.995,06)	3.099.763,33
2073	-	3.511.199,93	(3.511.199,93)	(186.572.416,31)	2073	5.974.176,38	12.765.468,30	(6.791.291,92)	(3.691.528,59)
2074	-	3.022.671,13	(3.022.671,13)	(189.595.087,44)	2074	6.022.489,51	12.560.838,07	(6.538.348,56)	(10.229.877,15)
2075	-	2.712.488,82	(2.712.488,82)	(192.307.576,26)	2075	6.107.439,84	12.776.827,81	(6.669.387,97)	(16.899.265,12)
2076	-	2.215.328,65	(2.215.328,65)	(194.522.904,91)	2076	6.145.309,35	12.640.534,38	(6.495.225,04)	(23.394.490,15)
2077	-	1.902.977,82	(1.902.977,82)	(196.425.882,73)	2077	6.157.515,75	12.869.683,23	(6.712.167,48)	(30.106.657,63)
2078	-	1.324.569,12	(1.324.569,12)	(197.750.451,85)	2078	6.224.743,08	12.553.366,32	(6.328.623,24)	(36.435.280,87)



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



2079	-	1.055.968,65	(1.055.968,65)	(198.806.420,50)	2079	6.253.448,94	12.917.753,99	(6.664.305,04)	(43.099.585,92)
2080	-	1.061.526,65	(1.061.526,65)	(199.867.947,16)	2080	6.321.926,64	13.309.756,37	(6.987.829,73)	(50.087.415,65)
2081	-	817.267,11	(817.267,11)	(200.685.214,26)	2081	6.387.344,55	13.689.737,62	(7.302.393,07)	(57.389.808,72)
2082	-	694.513,27	(694.513,27)	(201.379.727,54)	2082	6.472.211,13	13.898.758,80	(7.426.547,66)	(64.816.356,38)
2083	-	272.045,44	(272.045,44)	(201.651.772,98)	2083	6.529.026,30	13.820.168,24	(7.291.141,94)	(72.107.498,32)
2084	-	199.945,50	(199.945,50)	(201.851.718,48)	2084	6.625.759,85	14.044.667,84	(7.418.907,99)	(79.526.406,32)
2085	-	3.895,52	(3.895,52)	(201.855.614,00)	2085	6.653.605,16	14.446.668,29	(7.793.063,13)	(87.319.469,45)
2086	-	-	-	(201.855.614,00)	2086	6.732.317,05	14.623.315,02	(7.890.997,97)	(95.210.467,41)
2087	-	-	-	(201.855.614,00)	2087	6.762.202,78	15.027.541,20	(8.265.338,42)	(103.475.805,83)
2088	-	-	-	(201.855.614,00)	2088	6.841.086,30	15.166.910,49	(8.325.824,19)	(111.801.630,02)
2089	-	-	-	(201.855.614,00)	2089	6.929.096,48	15.279.105,35	(8.350.008,86)	(120.151.638,88)
2090	-	-	-	(201.855.614,00)	2090	6.980.684,37	15.371.198,78	(8.390.514,41)	(128.542.153,30)
2091	-	-	-	(201.855.614,00)	2091	7.050.404,83	15.167.292,59	(8.116.887,76)	(136.659.041,05)
2092	-	-	-	(201.855.614,00)	2092	7.103.070,72	15.513.335,18	(8.410.264,47)	(145.069.305,52)
2093	-	-	-	(201.855.614,00)	2093	7.193.868,97	15.799.219,03	(8.605.350,06)	(153.674.655,58)
2094	-	-	-	(201.855.614,00)	2094	7.279.776,49	15.497.138,36	(8.217.361,87)	(161.892.017,46)
2095	-	-	-	(201.855.614,00)	2095	7.366.352,05	15.152.761,63	(7.786.409,59)	(169.678.427,04)
2096	-	-	-	(201.855.614,00)	2096	7.444.964,10	14.879.118,54	(7.434.154,44)	(177.112.581,48)

## DEMONSTRATIVO 7 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA § 2º, inciso V, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas no sistema de controle do crédito tributário relativas ao ano base de 2021 e projetado os valores para o triênio 2023 a 2025. Utilizou-se como índice de atualização o IPCA conforme tabela de parâmetros macroeconômicos.

### AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) (em R\$ 1,00)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
			2023	2024	2025
IPTU	Isenção	EMPRESAS PUBLICAS, FUNDACOES INSTITUIDAS E MANTIDAS PELO MUNICIPIO, ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO AO MUNICIPIO, AO ESTADO, DISTRITO FEDERAL E UNIAO, DURANTE PRAZO DO COMODATO.	2.000,00	2.000,00	2.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO CEDIDOS EM COMODATO A INSTITUICOES OU SOCIEDADES SEM FINS LUCRATIVOS, DECLARADAS DE UTILIDADE PUBLICA, ENQUANTO PEDURAR AS ATIVIDADES OU UTILIZACAO PELA CESSIONARIA.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	SOCIEDADE DE INSTITUICOES SEM FINS LUCRATIVOS, OU QUE A ELAS SEJAM CEDIDOS EM COMODATO, QUE SE DESTINEM A CONGREGAR CLASSES PATRONAIS OU TRABALHADORES COM A FINALIDADE DE REALIZAR SUA UNIAO, REPRESENTACAO, DEFESA, ELEVACAO DE NIVEL CULTURAL, FISICO OU RECREATIVO DE SEUS ASSOCIADOS.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	PARTICULARES, QUANDO DECLARADOS DE UTILIDADE PUBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIACAO, A PARTIR DA PARCELA CORRESPONDENTE AO PERIODO DE ARRECADACAO DO IMPOSTO EM QUE OCORRER A EMISSAO DE POSSE OU OCUPACAO EFETIVA PELO PODER DESAPROPRIANTE.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	CASAS PAROQUIAIS E PASTORAIS, QUANDO LOCALIZADAS NO MESMO TERRENO DO TEMPLO RELIGIOSO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Isenção	PERTENCENTES A INATIVOS, APOSENTADOS OU PENSIONISTAS QUE POSSUAM UM UNICO IMOVEL E NELE RESIDAM, E NÃO EXISTA LOCAÇÃO DE CASA NO MESMO IMOVEL.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
IPTU	Isenção	OS IMOVEIS UTILIZADOS PELO EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM CONTRATOS DE LOCACAO, PARA FUNCIONAMENTO, COM JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA, EFETUADA PELA COMISSAO MUNICIPAL DE LICITACAO DO PODER RESPONSAVEL PELA LOCACAO.	1.000,00	1.000,00	1.000,00
IPTU	Remissão	CONCESSÃO DE DESCONTO PERCENTUAL PARA CONTRIBUINTES QUE EFETUAREM PAGAMENTO ANTECIPADO OU EM COTA ÚNICA DO IPTU.	150.000,00	159.000,00	165.000,00
IPTU	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	71.000,00	75.000,00	77.000,00
ITBI	Isenção	CONCESSÃO DE ISENÇÃO EM CARÁTER NÃO GERAL PARA ITBI DE IMÓVEIS ADQUIRIDOS PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA NO MUNICÍPIO.	10.000,00	10.000,00	10.000,00
ITBI	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUTOS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	4.000,00	4.000,00	4.000,00
TAXAS	Remissão	PERDÃO DAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO TAXAS ATRAVÉS DE PROGRAMAS REFIS	51.000,00	53.000,00	54.000,00
Compensação: Renúncia já considerada na estimativa da receita, nos termos do art. 14, inciso I, da LC nº 101, de 04/05/2000, não afetando as metas de resultados fiscais					
TOTAL			304.000,00	319.000,00	328.000,00

Fonte: Prefeitura Municipal; Secretaria Municipal de Planejamento e Administração.

### DEMONSTRATIVO 8



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

#### § 2o, inciso V, do art. 4o da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (DOCC) foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Numa clara preocupação com o equilíbrio intertemporal, que deve garantir que despesas continuadas sejam financiadas com receitas permanentes, a LRF estabelece que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas.

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O aumento permanente de receita é definido como aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo ou majoração ou criação de tributo ou contribuição (§ 3º do art. 17 da LRF). Além de medidas específicas descritas a seguir, considera-se como ampliação da base de cálculo nesta estimativa a expectativa de crescimento real da atividade econômica, mensurada pela expansão marginal da arrecadação a ser provocada isoladamente pelo efeito quantidade sobre a arrecadação ajustada e devidamente atualizada pelos efeitos legislação.

Desse modo, para estimar o aumento permanente de receita primeiro se identificaram as receitas permanentes e as despesas continuadas para os exercícios de 2022 e 2023. Com base nas projeções de receitas e despesas detalhadas no item 3 deste Anexo de Metas foi calculada a margem de expansão pela diferença entre o aumento permanente de receita e as novas DOCC.

**Tabela 3 – Projeções de Receitas Permanentes e Despesas Obrigatórias**

Receitas Permanentes	2022	2023	Varição
<b>Receitas Tributárias</b>	4.378.782,74	4.970.000,00	<b>13,50%</b>
IRRF	689.828,76	550.000,00	-20,27%
IPTU	844.706,76	784.000,00	-7,19%
ITBI	803.076,15	1.503.000,00	87,16%
ISS	1.039.319,27	1.306.000,00	25,66%
Outras Receitas Tributárias	1.001.851,80	827.000,00	-17,45%
<b>Receitas de Contribuições</b>	<b>1.120.888,60</b>	<b>1.860.000,00</b>	<b>65,94%</b>



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



Receitas Previdenciárias	715.538,60	1.360.000,00	90,07%
Outras Receitas de Contribuições	405.350,00	500.000,00	23,35%
<b>Transferências Correntes</b>	<b>26.082.516,94</b>	<b>41.103.000,00</b>	<b>57,59%</b>
Cota-Parte do FPM (80%)	7.186.392,93	10.400.000,00	44,72%
Cota-Parte do ITR (80%)	1.057.617,26	1.040.000,00	-1,67%
Cota-Parte do ICMS (80%)	7.953.941,03	10.400.000,00	30,75%
Cota-Parte do IPVA (80%)	599.356,16	1.200.000,00	100,21%
Transferências do FUNDEB	5.412.389,11	9.191.000,00	69,81%
Outras Transferências Correntes	3.872.820,45	8.872.000,00	129,08%
<b>Total de Receitas Permanentes</b>	<b>31.582.188,28</b>	<b>47.933.000,00</b>	<b>51,77%</b>
<b>Despesas Continuadas</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>Varição</b>
Pessoal e Encargos Sociais (Inclui Benefícios Previdenciários)	17.338.644,40	24.742.000,00	42,70%
Juros e Encargos da Dívida	150.000,00	150.000,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	13.850.324,29	19.329.180,00	39,56%
Investimentos	1.838.492,37	11.876.000,00	545,96%
Amortização da Dívida	355.729,70	200.000,00	-43,78%
Reserva de Contingência + Reserva do RPPS	1.182.005,87	2.172.820,00	83,82%
<b>Total Despesas Continuadas</b>	<b>34.715.196,63</b>	<b>58.470.000,00</b>	<b>68,43%</b>

### DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

O Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado visa ao atendimento do art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF, e será acompanhado de análise técnica demonstrando a forma pela qual os valores apresentados foram obtidos, embasados por dados, tais como indicadores de atividade econômica, atividades desenvolvidas pela Administração Pública, que foram direcionados e geraram os resultados apresentados, e outros que contribuam para dar consistência ao referido demonstrativo.

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às novas DOCC previstas, se estão cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para **avaliação** do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo ente além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

**AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00**



## MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



EVENTOS	Valor Previsto para <2023>
Aumento Permanente da Receita	23.754.803,37
(-) Transferências Constitucionais	-15.020.483,06
(-) Transferências ao FUNDEB	-3.778.610,89
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.955.709,42
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.955.709,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.955.709,42
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria de Planejamento e Administração

Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso em, 21 de novembro de 2022.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS  
Secretária de Planejamento e Administração

EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO  
Contador 018362/O-2



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



LEI MUNICIPAL Nº 1226, de 21 de novembro de 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LDO - 2023

Anexo III - dos Riscos Fiscais

(NOVA MONTE VERDE-MT)

NOVEMBRO DE 2022



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## ANEXO III - DOS RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

### ARF/TABELA 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

O § 3º do art. 4º da LRF, transcrito a seguir, determina o que a LDO deverá conter no Anexo de Riscos Fiscais (ARF).

“§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.”

**O ARF seguiu as regras, estrutura, conceitos e premissas estabelecidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais (MDF) publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que assim define riscos fiscais:**

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.

Quadro: Tipos de passivos contingentes e tratamento contábil

Possibilidades	Definição	Efeitos nas demonstrações contábeis
Prováveis	Dizem respeito às situações em que existem grandes chances de perdas por parte da entidade envolvida sobre fatos ocorridos até a data de encerramento das demonstrações contábeis.	Os valores envolvidos deverão ser estimados e provisionados, incluindo todos os gastos, bem como eventuais recuperações esperadas, devendo os fatos serem revelados em notas explicativas.
Possíveis	São as situações nas quais existe a possibilidade de perdas ocorrerem.	A perda não é registrada é apenas divulgada em nota explicativa.
Remotas	Referem-se a situações em que as perdas contingentes possuem chances pequenas de ocorrerem.	Não há nem o registro, nem a divulgação do fato em notas explicativas.

Fonte: Conteúdo baseado em Andersen (2000, p. 47)

Voltando-se para o setor público, importa ressaltar que o demonstrativo objeto dessa monografia preocupa-se prioritariamente com os eventos cuja ocorrência são possíveis. Nesse caso, a perda não é nele necessariamente registrada, mas divulgada no demonstrativo que funciona como instrumento de evidenciação similar às notas explicativas da contabilidade comercial.



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	5.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	2.000,00		2.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	2.000,00		2.000,00
Assistências Diversas	4.000,00		4.000,00
Outros Passivos Contingentes	3.000,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	3.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>16.000,00</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	5.728.000,00	Limitação de Empenhos na Despesa de Capital (GND 4)	5.728.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	3.000.000,00	Limitação de Empenhos em Outras Despesa Correntes (GND 3)	3.000.000,00
Outros Riscos Fiscais	10.820,00	Abertura de créditos adicionais, a partir do cancelamento da reserva de contingência, para a cobertura da despesa.	10.820,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.738.820,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>8.738.820,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>8.754.820,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>8.754.820,00</b>

FONTE: Secretaria de Planejamento e Administração – LDO 2023.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
Secretário de Planejamento e Administração

**EDINALDO CARLOS ROSA SIMÃO**  
Contador 018362/O-2



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Nova Monte Verde – MT, 29 de agosto de 2022.

**OF/GB/PMNMV.Nº 255/2022**

RECEBIDO  
M 29 / 08 / 2022  
Responsável:  
**Maria Estela Noetzold**  
Assistente Administrativo  
Câmara Mun. Nova Monte Verde-MT

Prezado Senhor Presidente,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência, para encaminhar o relatório de obras em andamento 2022

Sendo só para o momento, reitero votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ao  
Exmo.º Sr.  
**EDER FERNANDES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO – 2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	OBRA	VALOR INICIAL	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	INÍCIO DA OBRA	VIGÊNCIA CONVÊNIO	VIGÊNCIA CONT	STATUS
Ministério da Saúde Contrato de Repasse nº 853010/2017	Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Construção da Lavandeira (176m²)	R\$ 397.587,39	R\$ 36.889,19	R\$ 434.476,58	R\$ 261.084,31	R\$ 173.392,27	08/05/2020	01/04/2023	16/08/2022	Executando
Ministério do Desenvolvimento Regional Contrato de Repasse nº 896139/2019	Pavimentação de Asfáltica de 6.000 m² da Avenida Gentil de Azevedo e Avenida Virgílio Pereira do Nascimento.	R\$ 443.408,05	R\$ 91.047,79	R\$ 534.455,84	R\$ 487.717,73	R\$ 46.738,11	08/06/2021	31/12/2022	11/06/2022	Finalizando
Ministério da Defesa – Calha Norte Convênio 884132/2019	Iluminação Pública com substituição de lâmpadas comuns por LED, na Avenida Mato Grosso	R\$ 383.352,00	R\$ 6.698,82	R\$ 390.050,82	R\$ 183.397,76	R\$ 206.653,06	28/03/2022	05/11/2022	11/03/2022	Executando
Secretaria de Estado Infraestrutura e Logística - SINFRA Convênio 1241/2021	Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Município de Nova Monte Verde em uma extensão de 60.021,80 m².	R\$ 4.603.168,33	-	R\$4.603.168,33	R\$ 165.938,97	R\$ 4.437.229,36	12/05/2022	27/10/2022	29/04/2023	Executando
Secretaria de Estado de Educação SEDC Convênio 1076/2021	Ampliação da Escola Futuro Feliz – de Construção de garagem	R\$ 42.933,31	-	R\$ 42.933,31	-	R\$ 42.933,31	21/06/2022	31/12/2022	16/05/2023	Executando

RECIBIDO  
29/08/2022

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 Fax.:  
3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



Maria Estela Noetzold  
Assistente Administrativo  
Câmara Mun. Nova Monte Verde-MT



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Município de Nova Monte Verde – Recurso Próprio	de	R\$ 453.565,24	R\$ 50.249,38	R\$ 503.814,62	R\$ 139.880,01	R\$ 363.934,01	01/09/2022	Executando
Construção de Barracão Ônibus para								
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 6.324.014,32</b>	<b>R\$ 184.885,18</b>	<b>R\$ 6.508.899,50</b>	<b>R\$ 1.238.018,78</b>	<b>R\$ 5.270.880,12</b>		

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS:33041233851**  
**33851**  
 Assinado de forma digital por EDEMILSON MARINO DOS SANTOS:33041233851  
 Dados: 2022.08.29 13:34:51 -04'00'

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

RECEBIDU  
 29/08/2022  
 Maria Escler Noetzold  
 Assistente Administrativo  
 Câmara Municipal Nova Monte Verde-MT

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,  
 CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 Fax.:  
 3597-2811  
 e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)



**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 156 - SÚMULA: NOMEIA O SENHOR NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**DECRETO Nº 156, DE 11 DE AGOSTO DE 2022**

**SÚMULA: NOMEIA O SENHOR NATANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR, PARA O CARGO DE CHEFE DE DIVISÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**ARTIGO 1º** - Fica nomeado o senhor **Natanoel de Oliveira Júnior**, para o cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretária Municipal de Administração e Planejamento, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde - MT, 11 de Agosto de 2022

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA DE FINANÇAS  
CHAMAMENTO PÚBLICO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE – MT, VEM ATRAVÉS DESTA CONVITAR À TODA POPULAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 - LDO 2023, QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE QUINTA - FEIRA, 18/08/2022 AS 17: HORAS, NA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE NOVA MONTE VERDE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2022**

**REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Asfalto Diluído CM-30 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, conforme especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **25/08/2022 às 08h30min (Horário de Brasília)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail [licitacao-novanazare@hotmail.com](mailto:licitacao-novanazare@hotmail.com) ou no endereço eletrônico [www.novanazare.mt.gov.br](http://www.novanazare.mt.gov.br).

Nova Nazaré-MT, 12 de agosto de 2022.

**ENOQUE DE SOUSA LIMA**

Pregoeiro Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

**LICITAÇÃO  
ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

RETIFICA-SE O EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2022/PMNO, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 4.044, PAGINA 498.

ONDE SE LE: **VIGÊNCIA: 10/08/2022 ATÉ 10/11/2023**

LEIA-SE: **VIGÊNCIA: 10/08/2022 ATÉ 10/11/2022**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO Nº. 001/2022**

Dispõe sobre a composição da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para o biênio 2022-2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Santa Helena-MT – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 700/2015, de 17 de junho de 2015 e seu regimento interno ora vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião data de 11/08/2022;

CONSIDERANDO a alterações de alguns membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE: ART. 1º – Fica composta a mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na forma estabelecida pelo seu regimento interno, passando a seguinte composição para o biênio 2022-2023:

PRESIDENTE: Rosangela Soares Nascimento (representante do poder público)

VICE – PRESIDENTE: Janaina Matheus de Nadai (representante do poder público)

1ª SECRETÁRIA: Beatriz Polaci Souza (representante de Entidades não Governamentais)

2ª SECRETÁRIA: Valdirene Silva Santos Marcondes (representante do poder público).

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Santa Helena-MT, 11 de Agosto de 2022.

Rosangela Soares Nascimento

**Presidente do Conselho**

**Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 037/2022**

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA SANTA HELENA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o art. 91 da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do Santa Helena - PREVI;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## ATA 003/2022

### AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO - 2023) DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

Aos dezoito dia do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, às dezessete horas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Manoel Rodrigues de Souza, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a Equipe Técnica Contábil deste Executivo juntamente com os Secretários Municipais, demais servidores, representantes do segundo e terceiro setor, vereadores e população em geral para realização de Audiência Pública para a Elaboração e Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício 2023. Dando início a Audiência Pública o senhor Rodrigo Luiz Benassi, responsável pela apresentação em tela, cumprimentou e agradeceu a todos pela presença que se encontram no evento, falando sobre a importância da presença das pessoas nas Audiências Públicas em especial nas audiências Relacionadas as Peças de Planejamento do Poder Executivo, Orçamento do Município em Geral. Disse que a realização da Audiência Pública atende os requisitos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal e deste modo o executivo demonstra transparência na aplicação dos recursos públicos a abre espaço para a população participar diretamente na elaboração do Plano de Governo para os exercícios seguintes. A seguir utilizando-se de um equipamento data-show o senhor Rodrigo passou a explanação, destacando que a audiência objetiva cumprir determinações do artigo 165 da CF, as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101, de 4 de maio de 2000 além dos princípios básicos contidos na Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde, colocando que discutir junto a população proposta para elaboração da LDO para o exercício 2023 é muito importante e que a transparência ajuda a população a acompanhar o desenvolvimento do município tanto como entender melhor como se organiza o governo municipal. Ato contínuo, após toda explicação e explanação teórica da LDO, o Senhor Rodrigo esclareceu que esta audiência vem no intuito de coletar da sociedade as demandas setoriais para que elas possam ser contempladas nos orçamentos futuros. Ato contínuo pediu para todos os participantes preencherem o Formulário de sugestões, e explicou de forma clara como deveria ser preenchido e salientou que no site da prefeitura municipal de Nova Monte verde encontra se disponível espaço digital para participação social na elaboração nas peças orçamentárias logo em seguida abriu espaço para debates. Não houve debate neste período pela ausência de manifestação dos presentes. Por mais uma vez o Sr, Rodrigo esclareceu que esse é o momento de a sociedades reclamar suas necessidades locais, apontar as falhar estruturais ou operacionais, de escolas, psf, infra estrutura, pavimentações e demais serviços públicos. Dando sequência disse que o município tem as metas elaboradas em PPA, e que as mesmas serão atualizadas com base nas despesas em realização no exercício e as executadas em exercício anterior, e logo apresentou as metas previstas para o exercício de 2023, bem como os valores que estão planejados para alocação das ações durante o exercício seguinte. Em Slides apresentou as Metas Anuais da Receita e Despesa, o

Av. Mato Grosso, 51, Centro, Paço Municipal,  
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 Fax.:  
3597-2811  
e-mail: [prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br)  
[www.novamonteverde.mt.gov.br](http://www.novamonteverde.mt.gov.br)

**Anderson Campos Lopes**  
Gerente do Departamento  
de Contabilidade Decreto  
nº 034/2022



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Anexo de Metas e Prioridades da Administração, Evolução do Patrimônio Líquido, Obras em Andamento, Previsão das Despesas por Função de Governo, Previsão das Despesas por Projeto/Atividades, Ações Vigentes e Implementações de novas Ações no Orçamento Municipal, Metas dos Resultados Primários e Nominais, e demais anexos que estarão presentes na peça orçamentaria, LDO. Por mais uma vez colocou-se à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os munícipes, e disse que não havendo mais algum outro questionamento, concluiu cumprindo o objetivo da audiência pública ao qual demonstrou a transparência das ações do governo municipal, bem como a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação referendada na presente audiência, dizendo ainda que se por ventura alguém tiver dúvidas sobre a elaboração da LDO, que procurassem o administrativo da prefeitura e o contador do município, para maiores esclarecimentos. Senhor Rodrigo pede que todos entreguem as suas sugestões, e conclui assim a esta audiência. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Anderson Campos Lopes, lavrei esta ata que segue assinada por mim. (Anexa Lista de Presença).

*Anderson Campos Lopes*

**Anderson Campos Lopes**

Gerente do Departamento  
de Contabilidade Decreto  
nº 034/2022



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CNPJ: 37.463.556/0001-63**

GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE  
 AUDIÊNCIA PÚBLICA  
 LOCAL: CAMARA MUNICIPAL  
 APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DA LDO -2023  
 DATA: 18/08/2022 ÀS 17:00 HORAS  
 LISTA DE PRESENÇA

NOME	ENTIDADE/ÓRGÃO	TELEFONE	E-mail	ASSINATURA
Edinildo Leite	Prefeitura	984420162		
ELIANE CRISTINA Albano	CONTROLE INTERNO	984296969		
BERGA	COMUNICAÇÃO	984258051		
Adriano G. da Silva	Camara	984581095		
FROENICIA AUSTORIO SODOLLO	LEGISLATIVO	984441891		
Manoel Rufino de SILVA	LEGISLATIVO	984326555		
Maria Estela Noetzold	Camara Municipal	984415332		
Diego Belduon de noramanto	Prefeitura	984459593		
Anderson Campos Lopes	Contabilidade	984104850		
Mauro de S. A. Silva	Secade	984048390		
Evilázio Maltezo	Camara	984239963		

**OBJ:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT.

**CONTRATADO (A):** SAVIO DUARTE DORILEO CNPJ 37.647.921/0001-50

Nova Marilândia-MT, 29 de Agosto 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

#### LEI Nº 1.461, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

**Súmula:** “Altera a Lei Municipal nº. 296 de 17 de julho de 2003 e dá outras providências”.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal, que passar vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 9º - É necessária a apresentação de projeto e expedição de Alvará a construção de dependências não destinadas à moradia, uso comercial ou industrial, tal como: telheiros, galpões, depósitos de uso doméstico, viveiros, caramanchões ou similares com construção mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados).**

Artigo 2º- Fica alterado o artigo 10º e o Inciso II da Lei Municipal, que passar vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 10º - É necessária a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção para:**

**II – Dependências destinadas à moradia de no mínimo 30,00 m² (trinta metros quadrados)**

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Nova Maringá/MT em 29 de agosto de 2022.

**Ana Maria Urquiza Casagrande**

*Prefeita Municipal*

### PEDIDO DE LICENÇA

**A PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT** Torna público que requereu da **SMMMA/NM**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para a atividade de extração de Cascalho para uso em obras civis públicas na zona rural do município, localizada na Fazenda J.A., na rodovia na MT 249, km 22, sentido São José do Rio Claro, Nova Maringá-MT nas seguintes coordenadas: Latitude 13º 11' 57,62009" S Longitude 57º 03' 24,67529"O e Latitude 13º 11' 54,276" S Longitude 57º 02' 54,3696"O.

#### LEI Nº 1.461, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

**Súmula:** “Altera a Lei Municipal nº. 296 de 17 de julho de 2003 e dá outras providências”.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal, que passar vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 9º - É necessária a apresentação de projeto e expedição de Alvará a construção de dependências não destinadas à moradia, uso comercial ou industrial, tal como: telheiros, galpões, depósitos de uso doméstico, viveiros, caramanchões ou similares com construção mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados).**

Artigo 2º- Fica alterado o artigo 10º e o Inciso II da Lei Municipal, que passar vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 10º - É necessária a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção para:**

**II – Dependências destinadas à moradia de no mínimo 30,00 m² (trinta metros quadrados)**

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Nova Maringá/MT em 29 de agosto de 2022.

**Ana Maria Urquiza Casagrande**

*Prefeita Municipal*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

#### GABINETE DO PREFEITO RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO– 2022

#### RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO / 2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	OBRA	VALOR INICIAL	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	INÍCIO DA OBRA	VIGÊNCIA CONVÊNIO	VIGÊNCIA CONT	STATUS
Ministério da Saúde Contrato de Repasse nº 853010/2017	Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Construção da Lavandeira (176m²)	R\$ 397.587,39	R\$ 36.889,19	R\$ 434.476,58	R\$ 261.084,31	R\$ 173.392,27	08/05/2020	01/04/2023	16/08/2022	Executando
Ministério do Desenvolvimento Regional Contrato de Repasse nº 896139/2019	Pavimentação de Asfáltica de 6.000 m² da Avenida Gentil de Azevedo e Avenida Virgílio Pereira do Nascimento.	R\$ 443.408,05	R\$ 91.047,79	R\$ 534.455,84	R\$ 487.717,73	R\$ 46.738,11	08/06/2021	31/12/2022	11/06/2022	Finalizando
Ministério da Defesa – Ca-lha Norte Convênio 884132/2019	Iluminação Pública com substituição de lâmpadas comuns por LED, na Avenida Mato Grosso	R\$ 383.352,00	R\$ 6.698,82	R\$ 390.050,82	R\$ 183.397,76	R\$ 206.653,06	28/03/2022	05/11/2022	11/03/2022	Executando
Secretaria de Estado Infra-estrutura e Logística - SINFRA Convênio 1241/2021	Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Município de Nova Monte Verde em uma extensão de 60.021,80 m².	R\$ 4.603.168,33	-	R\$4.603.168,33	R\$ 165.938,97	R\$ 4.437.229,36	12/05/2022	27/10/2022	29/04/2023	Executando
Secretaria de Estado de Educação SEDC Convênio 1076/2021	Ampliação da Escola Futuro Feliz – Construção de garagem	R\$ 42.933,31	-	R\$ 42.933,31	-	R\$ 42.933,31	21/06/2022	31/12/2022	16/05/2023	Executando

Município de Nova Monte Verde – Recurso Próprio	Construção de Barracão para Ônibus	R\$ 453.565,24	R\$ 50.249,38	R\$ 503.814,62	R\$ 139.880,01	R\$ 363.934,01	21/09/2022	-	01/09/2022	Executando
TOTAL GERAL		R\$ 6.324.014,32	R\$ 184.885,18	R\$ 6.508.899,50	R\$ 1.238.018,78	R\$ 5.270.880,12				

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**LICITACAO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2022 ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2022**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 71/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.160.566/0001-22**, pelo valor global de **R\$ 6.777,10 (seis mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de setembro de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**PREFEITO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 70/2022**

**PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 7638/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

**CONTRATADO:** NET ULTRA INTERNET LTDA

**CNPJ:** 09.130.701/0001-10

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA RADIO PARA ATENDER AS ESCOLAS EMILIO ZAMPRONI (ITAMARATI) E EMILIO ZAMPRONI (BELA MANHA), LOTADAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 MESES.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) pagos em parcela única.**

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2023

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**CLAUDIO DOS SANTOS MARIA**

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

**LICITACAO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2022 ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2022**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 69/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à **WESGLY DE M SALES ME, CNPJ: 27.612.207/0001-73**, pelo valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de setembro de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**PREFEITOPREFEITO**

**LICITACAO  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2022**

**PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 7665/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

**LICITACAO  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 69/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 69/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 69/2022**

**PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 7660/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

**CONTRATADO:** WESGLY DE M SALES ME

**CNPJ:** 27.612.207/0001-73

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA VOLTADA AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA/MT, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser pago de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente a aquisição dos serviços, conforme indica o quadro abaixo.

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de setembro de 2022

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**CLAUDIO DOS SANTOS MARIA**

Presidente da CPL

Decreto 20/2022

PUBLIQUE-SE.

**LICITACAO  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 70/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 70/2022**

**CONTRATADO:** COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 13.160.566/0001-22

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 50 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SANY SY215C LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser pago de **R\$ 6.777,10** (seis mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos), referente a aquisição das peças e serviços de revisão, conforme indica o quadro abaixo.

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de setembro de 2022

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**CLAUDIO DOS SANTOS MARIA**

Presidente da CPL

**Decreto 20/2022**

PUBLIQUE-SE.

#### GABINETE DO PREFEITO

**ATA 003/2022 AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO - 2023) DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**ATA 003/2022**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO - 2023) DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**

Aos dezoito dia do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, às dezessete horas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Manoel Rodrigues de Souza, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a Equipe Técnica Contábil deste Executivo juntamente com os Secretários Municipais, demais servidores, representantes do segundo e terceiro setor, vereadores e população em geral para realização de Audiência Pública para a Elaboração e Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício 2023. Dando início a Audiência Pública o senhor Rodrigo Luiz Benassi, responsável pela apresentação em tela, cumprimentou e agradeceu a todos pela presença que se encontram no evento, falando sobre a importância da presença das pessoas nas Audiências Públicas em especial nas audiências Relacionadas as Peças de Planejamento do Poder Executivo, Orçamento do Município em Geral. Disse que a realização da Audiência Pública atende os requisitos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal e deste modo o executivo demonstra transparência na aplicação dos recursos públicos e abre espaço para a população participar diretamente na elaboração do Plano de Governo para os exercícios seguintes. A seguir utilizando-se de um equipamento data-show o senhor Rodrigo passou a explanação, destacando que a audiência objetiva cumprir determinações do artigo 165 da CF, as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101, de 4 de maio de 2000 além dos princípios básicos contidos na Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde, colocando que discutir junto a população proposta para elaboração da LDO para o exercício 2023 é muito importante e que a transparência ajuda a população a acompanhar o desenvolvimento do município tanto como entender melhor como se organiza o governo municipal. Ato contínuo, após toda explicação e explanação teórica da LDO, o Senhor Rodrigo esclareceu que esta audiência vem no intuito de coletar da sociedade as demandas setoriais para que elas possam ser contempladas nos orçamentos futuros. Ato contínuo pediu para todos os participantes preencherem o Formulário de sugestões, e explicou de forma clara como deveria ser preenchido e salientou que no site da prefeitura municipal de Nova Monte verde encontra-se disponível espaço digital para participação social na elaboração nas pe-

ças orçamentárias logo em seguida abriu espaço para debates. Não houve debate neste período pela ausência de manifestação dos presentes. Por mais uma vez o Sr, Rodrigo esclareceu que esse é o momento de a sociedades reclamar suas necessidades locais, apontar as falhas estruturais ou operacionais, de escolas, psf, infra estrutura, pavimentações e demais serviços públicos. Dando sequência disse que o município tem as metas elaboradas em PPA, e que as mesmas serão atualizadas com base nas despesas em realização no exercício e as executadas em exercício anterior, e logo apresentou as metas previstas para o exercício de 2023, bem como os valores que estão planejados para alocação das ações durante o exercício seguinte. Em Slides apresentou as Metas Anuais da Receita e Despesa, o Anexo de Metas e Prioridades da Administração, Evolução do Patrimônio Líquido, Obras em Andamento, Previsão das Despesas por Função de Governo, Previsão das Despesas por Projeto/Atividades, Ações Vigentes e Implementações de novas Ações no Orçamento Municipal, Metas dos Resultados Primários e Nominais, e demais anexos que estarão presentes na peça orçamentaria, LDO. Por mais uma vez colocouse à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os munícipes, e disse que não havendo mais algum outro questionamento, concluiu cumprindo o objetivo da audiência pública ao qual demonstrou a transparência das ações do governo municipal, bem como a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação referendada na presente audiência, dizendo ainda que se por ventura alguém tiver dúvidas sobre a elaboração da LDO, que procurassem o administrativo da prefeitura e o contador do município, para maiores esclarecimentos. Senhor Rodrigo pede que todos entreguem as suas sugestões, e conclui assim a esta audiência. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Anderson Campos Lopes, lavrei esta ata que segue assinada por mim. (Anexa Lista de Presença).

#### LICITACAO DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2022 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2022**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 70/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à **NET ULTRA INTERNET LTDA, CNPJ: 09.130.701/0001-10**, pelo valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**PREFEITO**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

#### PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Fica desconsiderada a publicação do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA de 05/08/2022**, referente ao CONTRATO Nº: 089/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT no dia 12/08/2022.

Por uma falha administrativa e erro humano, **foi publicado erroneamente**, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

Nova Monte Verde – MT, 29 de Agosto de 2022.

OF/GB/PMNMV.Nº 254/2022

Prezado Senhor Presidente,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência, para encaminhar, para aprovação de 01 (um) Projeto de Lei nº1117/2022 referente ao LDO 2023.

Sendo só para o momento, reitero votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

RECEBIDO  
EM 30/08/2022

Responsável  
Maria Estela Noetzold  
Assistente Administrativo  
Câmara Mun. Nova Monte Verde-MT

  
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Ao  
Exmo.º Sr.  
**EDER FERNANDES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT

**OBJ:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA-MT.

**CONTRATADO (A):** SAVIO DUARTE DORILEO CNPJ 37.647.921/0001-50

Nova Marilândia-MT, 29 de Agosto 2022.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

#### LEI Nº 1.461, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

**Súmula:** “Altera a Lei Municipal nº. 296 de 17 de julho de 2003 e dá outras providências”.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal, que passar vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 9º - É necessária a apresentação de projeto e expedição de Alvará a construção de dependências não destinadas à moradia, uso comercial ou industrial, tal como: telheiros, galpões, depósitos de uso doméstico, viveiros, caramanchões ou similares com construção mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados).**

Artigo 2º- Fica alterado o artigo 10º e o Inciso II da Lei Municipal, que passar vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 10º - É necessária a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção para:**

**II – Dependências destinadas à moradia de no mínimo 30,00 m² (trinta metros quadrados)**

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Nova Maringá/MT em 29 de agosto de 2022.

**Ana Maria Urquiza Casagrande**

*Prefeita Municipal*

### PEDIDO DE LICENÇA

**A PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT** Torna público que requereu da **SMMA/NM**, a **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, para a atividade de extração de Cascalho para uso em obras civis públicas na zona rural do município, localizada na Fazenda J.A., na rodovia na MT 249, km 22, sentido São José do Rio Claro, Nova Maringá-MT nas seguintes coordenadas: Latitude 13º 11' 57,62009" S Longitude 57º 03' 24,67529"O e Latitude 13º 11' 54,276" S Longitude 57º 02' 54,3696"O.

#### LEI Nº 1.461, DE 29 DE AGOSTO DE 2022.

**Súmula:** “Altera a Lei Municipal nº. 296 de 17 de julho de 2003 e dá outras providências”.

**ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE**, Prefeita Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Artigo 1º- Fica alterado o artigo 9º da Lei Municipal, que passar vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 9º - É necessária a apresentação de projeto e expedição de Alvará a construção de dependências não destinadas à moradia, uso comercial ou industrial, tal como: telheiros, galpões, depósitos de uso doméstico, viveiros, caramanchões ou similares com construção mínima de 30,00 m² (trinta metros quadrados).**

Artigo 2º- Fica alterado o artigo 10º e o Inciso II da Lei Municipal, que passar vigorar com a seguinte Redação:

**Art. 10º - É necessária a apresentação de projeto e requerimento para expedição de Alvará de Construção para:**

**II – Dependências destinadas à moradia de no mínimo 30,00 m² (trinta metros quadrados)**

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal,

Nova Maringá/MT em 29 de agosto de 2022.

**Ana Maria Urquiza Casagrande**

*Prefeita Municipal*

### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

#### GABINETE DO PREFEITO RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO– 2022

#### RELATÓRIO DE OBRAS EM ANDAMENTO / 2022

ÓRGÃO RESPONSÁVEL	OBRA	VALOR INICIAL	VALOR ADITIVO	VALOR TOTAL	VALOR PAGO	SALDO A PAGAR	INÍCIO DA OBRA	VIGÊNCIA CONVÊNIO	VIGÊNCIA CONT	STATUS
Ministério da Saúde Contrato de Repasse nº 853010/2017	Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Construção da Lavandeira (176m²)	R\$ 397.587,39	R\$ 36.889,19	R\$ 434.476,58	R\$ 261.084,31	R\$ 173.392,27	08/05/2020	01/04/2023	16/08/2022	Executando
Ministério do Desenvolvimento Regional Contrato de Repasse nº 896139/2019	Pavimentação de Asfáltica de 6.000 m² da Avenida Gentil de Azevedo e Avenida Virgílio Pereira do Nascimento.	R\$ 443.408,05	R\$ 91.047,79	R\$ 534.455,84	R\$ 487.717,73	R\$ 46.738,11	08/06/2021	31/12/2022	11/06/2022	Finalizando
Ministério da Defesa – Ca-Iha Norte Convênio 884132/2019	Iluminação Pública com substituição de lâmpadas comuns por LED, na Avenida Mato Grosso	R\$ 383.352,00	R\$ 6.698,82	R\$ 390.050,82	R\$ 183.397,76	R\$ 206.653,06	28/03/2022	05/11/2022	11/03/2022	Executando
Secretaria de Estado Infra-estrutura e Logística - SINFRA Convênio 1241/2021	Pavimentação Asfáltica em diversas ruas do Município de Nova Monte Verde em uma extensão de 60.021,80 m².	R\$ 4.603.168,33	-	R\$4.603.168,33	R\$ 165.938,97	R\$ 4.437.229,36	12/05/2022	27/10/2022	29/04/2023	Executando
Secretaria de Estado de Educação SEDC Convênio 1076/2021	Ampliação da Escola Futuro Feliz – Construção de garagem	R\$ 42.933,31	-	R\$ 42.933,31	-	R\$ 42.933,31	21/06/2022	31/12/2022	16/05/2023	Executando

Município de Nova Monte Verde – Recurso Próprio	Construção de Barracão para Ônibus	R\$ 453.565,24	R\$ 50.249,38	R\$ 503.814,62	R\$ 139.880,01	R\$ 363.934,01	21/09/2022	-	01/09/2022	Executando
TOTAL GERAL		R\$ 6.324.014,32	R\$ 184.885,18	R\$ 6.508.899,50	R\$ 1.238.018,78	R\$ 5.270.880,12				

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**LICITACAO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2022 ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 71/2022**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 71/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à **COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 13.160.566/0001-22**, pelo valor global de **R\$ 6.777,10 (seis mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de setembro de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**PREFEITO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 70/2022**

**PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 7638/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

**CONTRATADO:** NET ULTRA INTERNET LTDA

**CNPJ:** 09.130.701/0001-10

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET VIA RADIO PARA ATENDER AS ESCOLAS EMILIO ZAMPRONI (ITAMARATI) E EMILIO ZAMPRONI (BELA MANHA), LOTADAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E TURISMO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 MESES.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** O valor total bruto da aquisição deste contrato é **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) pagos em parcela única.**

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2023

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**CLAUDIO DOS SANTOS MARIA**

*Presidente da CPL*

*Decreto 20/2022*

*PUBLIQUE-SE.*

**LICITACAO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2022 ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 69/2022**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 69/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à **WESGLY DE M SALES ME, CNPJ: 27.612.207/0001-73**, pelo valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, o objeto da presente dispensa de licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de setembro de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**PREFEITOPREFEITO**

**LICITACAO  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 71/2022**

**PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 7665/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

**LICITACAO  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 69/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 69/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 69/2022**

**PROTOCOLO DE DISPENSA Nº 7660/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT.

**CONTRATADO:** WESGLY DE M SALES ME

**CNPJ:** 27.612.207/0001-73

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA VOLTADA AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO, DURANTE A REALIZAÇÃO DO SEMINÁRIO DE ALFABETIZAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA/MT, A SER REALIZADO NO DIA 31 DE AGOSTO DE 2022.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser pago de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, referente a aquisição dos serviços, conforme indica o quadro abaixo.

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de setembro de 2022

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**CLAUDIO DOS SANTOS MARIA**

*Presidente da CPL*

*Decreto 20/2022*

*PUBLIQUE-SE.*

**LICITACAO  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 70/2022**

**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 70/2022**

**CONTRATADO:** COPEMAQUINAS COMERCIO DE PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA

**CNPJ:** 13.160.566/0001-22

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DE 50 HORAS DA ESCAVADEIRA HIDRAULICA SANY SY215C LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** O valor a ser pago de **R\$ 6.777,10** (seis mil, setecentos e setenta e sete reais e dez centavos), referente a aquisição das peças e serviços de revisão, conforme indica o quadro abaixo.

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de setembro de 2022

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**CLAUDIO DOS SANTOS MARIA**

Presidente da CPL

**Decreto 20/2022**

PUBLIQUE-SE.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA 003/2022 AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO - 2023) DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**

**ATA 003/2022**

**AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO - 2023) DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT**

Aos dezoito dia do mês de agosto do ano de Dois Mil e Vinte e Dois, às dezessete horas, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Manoel Rodrigues de Souza, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, a Equipe Técnica Contábil deste Executivo juntamente com os Secretários Municipais, demais servidores, representantes do segundo e terceiro setor, vereadores e população em geral para realização de Audiência Pública para a Elaboração e Discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício 2023. Dando início a Audiência Pública o senhor Rodrigo Luiz Benassi, responsável pela apresentação em tela, cumprimentou e agradeceu a todos pela presença que se encontram no evento, falando sobre a importância da presença das pessoas nas Audiências Públicas em especial nas audiências Relacionadas as Peças de Planejamento do Poder Executivo, Orçamento do Município em Geral. Disse que a realização da Audiência Pública atende os requisitos obrigatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal e deste modo o executivo demonstra transparência na aplicação dos recursos públicos e abre espaço para a população participar diretamente na elaboração do Plano de Governo para os exercícios seguintes. A seguir utilizando-se de um equipamento data-show o senhor Rodrigo passou a explanação, destacando que a audiência objetiva cumprir determinações do artigo 165 da CF, as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101, de 4 de maio de 2000 além dos princípios básicos contidos na Lei Orgânica do Município de Nova Monte Verde, colocando que discutir junto a população proposta para elaboração da LDO para o exercício 2023 é muito importante e que a transparência ajuda a população a acompanhar o desenvolvimento do município tanto como entender melhor como se organiza o governo municipal. Ato contínuo, após toda explicação e explanação teórica da LDO, o Senhor Rodrigo esclareceu que esta audiência vem no intuito de coletar da sociedade as demandas setoriais para que elas possam ser contempladas nos orçamentos futuros. Ato contínuo pediu para todos os participantes preencherem o Formulário de sugestões, e explicou de forma clara como deveria ser preenchido e salientou que no site da prefeitura municipal de Nova Monte verde encontra-se disponível espaço digital para participação social na elaboração nas pe-

ças orçamentárias logo em seguida abriu espaço para debates. Não houve debate neste período pela ausência de manifestação dos presentes. Por mais uma vez o Sr, Rodrigo esclareceu que esse é o momento de a sociedades reclamar suas necessidades locais, apontar as falhas estruturais ou operacionais, de escolas, psf, infra estrutura, pavimentações e demais serviços públicos. Dando sequência disse que o município tem as metas elaboradas em PPA, e que as mesmas serão atualizadas com base nas despesas em realização no exercício e as executadas em exercício anterior, e logo apresentou as metas previstas para o exercício de 2023, bem como os valores que estão planejados para alocação das ações durante o exercício seguinte. Em Slides apresentou as Metas Anuais da Receita e Despesa, o Anexo de Metas e Prioridades da Administração, Evolução do Patrimônio Líquido, Obras em Andamento, Previsão das Despesas por Função de Governo, Previsão das Despesas por Projeto/Atividades, Ações Vigentes e Implementações de novas Ações no Orçamento Municipal, Metas dos Resultados Primários e Nominais, e demais anexos que estarão presentes na peça orçamentaria, LDO. Por mais uma vez colocouse à disposição para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os munícipes, e disse que não havendo mais algum outro questionamento, concluiu cumprindo o objetivo da audiência pública ao qual demonstrou a transparência das ações do governo municipal, bem como a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação referendada na presente audiência, dizendo ainda que se por ventura alguém tiver dúvidas sobre a elaboração da LDO, que procurassem o administrativo da prefeitura e o contador do município, para maiores esclarecimentos. Senhor Rodrigo pede que todos entreguem as suas sugestões, e conclui assim a esta audiência. Não havendo nada a mais a se tratar, eu Anderson Campos Lopes, lavrei esta ata que segue assinada por mim. (Anexa Lista de Presença).

**LICITACAO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2022 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 70/2022**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Homologo a presente **Dispensa de Licitação nº 70/2022** Adjudicando o Contrato ao Interessado, conforme Artigo 38, VII, da Lei 8.666/93.

Adjuque-se à **NET ULTRA INTERNET LTDA, CNPJ: 09.130.701/0001-10**, pelo valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)** o objeto da presente dispensa de licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**VIGÊNCIA** – 29 de agosto de 2022 a 29 de agosto de 2023

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Nova Monte Verde-MT, 29 de agosto de 2022

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ**

**PREFEITURA/LICITAÇÃO**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

Fica desconsiderada a publicação do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT E A EMPRESA EMAM – EMULSOES E TRANSPORTES LTDA de 05/08/2022**, referente ao CONTRATO Nº: 089/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT no dia 12/08/2022.

Por uma falha administrativa e erro humano, **foi publicado erroneamente**, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

POR MOTIVOS DE ORDEM TÉCNICA NA RECEPÇÃO DE ARQUIVOS QUE CONTÉM IMAGENS E GRÁFICOS NÃO FOI POSSÍVEL A PUBLICAÇÃO DA ÍNTEGRA DA LEI COM ANEXOS E TABELAS NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, ANO XVII - Nº 4.113, PÁGINAS 464 A 472, ONDE FORA PUBLICADA SOMENTE O TEXTO DA LEI. O ARQUIVO COMPLETO ENCONTRA-SE PÚBLICADO NO SITE DA PREFEITURA, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO ABAIXO ESPECIFICADO.

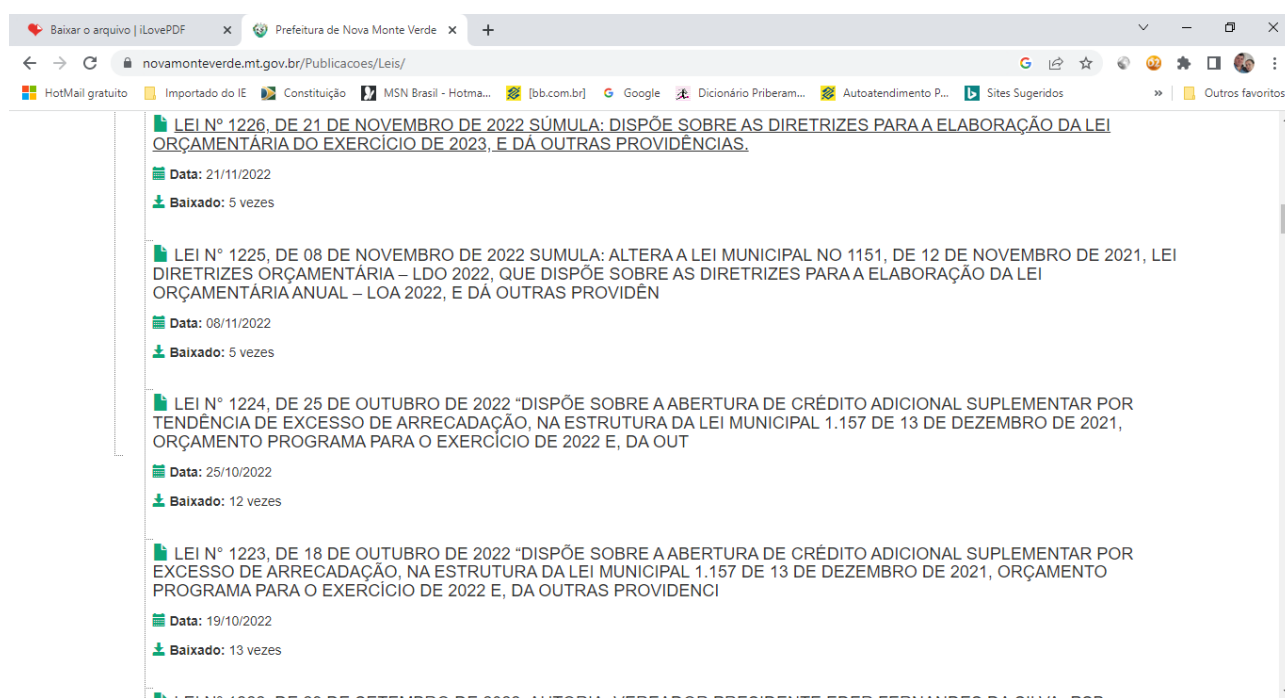
### Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

PARA ACESSO COMPLETO, SEGUE LINK ABAIXO DESCRITO.

[https://www.novamonteverde.mt.gov.br/fotos\\_downloads/7935.pdf](https://www.novamonteverde.mt.gov.br/fotos_downloads/7935.pdf)

Ctrl+clique para seguir o link



The screenshot shows a web browser window with the URL [novamonteverde.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/](https://www.novamonteverde.mt.gov.br/Publicacoes/Leis/). The page displays a list of laws with the following details:

- LEI Nº 1226, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
Data: 21/11/2022  
Baixado: 5 vezes
- LEI Nº 1225, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022 SUMULA: ALTERA A LEI MUNICIPAL NO 1151, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021, LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
Data: 08/11/2022  
Baixado: 5 vezes
- LEI Nº 1224, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI MUNICIPAL 1.157 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E, DA OUT**  
Data: 25/10/2022  
Baixado: 12 vezes
- LEI Nº 1223, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022 "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NA ESTRUTURA DA LEI MUNICIPAL 1.157 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**  
Data: 19/10/2022  
Baixado: 13 vezes
- LEI Nº 1222, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022, AUTORIZA VEREADOR PRESIDENTE EDER FERNANDES DA SILVA, POR**

ANGELA SCHEDLER CITADIN CHICOTE – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1226, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022 SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEI Nº 1226, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara aprova e, sanciono a seguinte Lei;

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I – as diretrizes fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a estrutura e a organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração, a execução e o acompanhamento dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

VII - as transferências ao setor privado;

VIII - as disposições sobre os precatórios judiciais;

IX - as disposições sobre as alterações na legislação tributária e das demais receitas;

X - as disposições finais.

**Parágrafo único:** Integram esta Lei o Anexo de Metas e Prioridades (Anexo I), de Metas Fiscais (Anexo II) e o Anexo de Riscos Fiscais (Anexo III), em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria 1447, de 14 de junho de 2022 e alterações posteriores.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DIRETRIZES FISCAIS

**Art. 2º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 obedecerá ao equilíbrio entre receita e despesa, conforme alínea “a” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 10, de 04 de maio de 2000.

**Art. 3º** - A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2023, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social deverão observar os objetivos e metas da Política Fiscal e serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, às despesas, aos resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública, estabelecidas no Anexo II desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – aumentar a eficiência, na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV – equacionar o desequilíbrio fiscal no Município;

V – garantir a execução financeira do orçamento público.

**§ 1º** - As metas fiscais para o exercício de 2023 são as constantes no Anexo II desta Lei e poderão ser ajustadas, se verificadas alterações das conjunturas nacional e estadual, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

**§ 2º** - O ajuste das metas fiscais de resultados primário e nominal, se necessário, será feito mediante lei específica.

#### CAPÍTULO III

##### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 4º** - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2023 deverá ser compatível com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, conforme estabelece o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.

**Art. 5º** - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária, atendidas as despesas com obrigações constitucionais e legais e as essenciais para a manutenção e o funcionamento dos órgãos e entidades.

**Art. 6º** - As metas físicas constantes do Anexo I desta Lei não constituem limite à programação da despesa no Orçamento Municipal, podendo ser ajustadas no projeto de lei orçamentária.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

#### **Seção I**

##### **Dos Conceitos Gerais**

**Art. 7º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - estrutura programática: a ação do Governo estruturada em programas orientados para a realização dos objetivos estratégicos definidos no Plano Plurianual, com a seguinte composição:

a) programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um ou mais produtos necessários à manutenção da ação de governo;

c) projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um ou mais produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

d) operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

II - classificação institucional: estrutura organizacional de alocação dos créditos orçamentários discriminada em órgãos e unidades orçamentárias, desdobrando-se em:

a) órgãos orçamentários: o maior nível da classificação institucional, correspondendo aos agrupamentos de unidades orçamentárias;

b) unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;

III - classificação funcional: agrega os gastos públicos por área de ação governamental, cuja composição permite indicar a área de ação governamental em que a despesa deverá ser realizada, desdobrando-se em:

a) função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) subfunção: representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

IV – esfera orçamentária: tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimentos (I);

V - fonte de recursos: representa o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa;

VI - categoria de programação: a denominação genérica que engloba cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a estrutura programática desdobrada em planejamento, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a fonte de recursos, o produto, a unidade de medida e a meta física;

VII - classificação da despesa orçamentária por natureza, desdobrando-se em:

a) categoria econômica: subdividida em despesa corrente e despesa de capital;

b) grupo de natureza da despesa: é um agregador de elemento de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminado a seguir: 1 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; 2 - Juros e Encargos da Dívida; 3 - Outras Despesas Correntes; 4 - Investimentos; 5 - Inversões Financeiras; 6 - Amortização da Dívida;

c) modalidade de aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos serão aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades;

d) elemento de despesa: identifica, na execução orçamentária, os objetos de gastos, podendo ter desdobramentos facultativos, dependendo da necessidade da execução orçamentária e da escrituração contábil;

VIII - produto: bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;

IX - unidade de medida: utilizada para quantificar e expressar as características do produto;

X - meta física: quantidade estimada para o produto no exercício financeiro;

XI - dotação: o limite de crédito consignado na lei de orçamento ou crédito adicional para atender determinada despesa;

XII – alterações orçamentárias: acréscimos ou realocações orçamentárias que podem ser feitas por:

a) créditos adicionais: autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, os quais podem ser suplementares, especiais ou extraordinários;

b) remanejamento: realocações na organização de um ente público, com a destinação de recursos de um órgão para outro;

c) transposição: realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

d) transferência: realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho;

XIII - transferências voluntárias: a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal, ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XIV - concedente: o órgão ou a entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

XV - convenente: o ente da Federação com o qual a Administração Pública Municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária;

XVI - termo de cooperação: instrumento legal que tem por objeto a execução descentralizada, em regime de mútua colaboração, de programas, projetos e/ou atividades de interesse comum que resultem no aprimoramento das ações de Governo, sem que haja transferência de bens ou recursos financeiros;

XVII - poupança pública: resultado obtido quando a despesa corrente, acrescida dos restos a pagar de exercícios anteriores sem a respectiva disponibilidade financeira, for inferior à receita corrente líquida.

§ 1º Os conceitos da Seção I do Capítulo IV desta Lei estão dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

§ 2º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

§ 3º A lei orçamentária conterá, em nível de categoria de programação, a identificação das fontes de recursos.

## Seção II

### Da Composição da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023

**Art. 8º** - A lei orçamentária compor-se-á de:

I - orçamento fiscal e;

II - orçamento da seguridade social;

**Art. 9º** - A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, que discriminarão as despesas por classificação funcional, estrutura programática, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, fonte de recursos, produto, unidade de medida e metas físicas, e respectivas dotações.

**Art. 10** - O orçamento fiscal e o da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes e Órgãos Autônomos, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público direta ou indiretamente.

**Art. 11** - O orçamento da seguridade social, que compreende as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, nos termos ao disposto na Constituição Federal, contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação dos recursos necessários à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

**Art. 12** - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023, o qual será encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal, será constituído de:

I – mensagem;

II - projeto de lei de orçamento;

III - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados nos incisos I, II, III e IV do § 1º e incisos I, II e III do § 2º do art. 2º e no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na forma dos seguintes demonstrativos:

a) evolução da receita do Tesouro, com a receita arrecadada nos 03 (três) últimos exercícios, bem como a receita prevista para o exercício a que se refere a proposta e para o exercício em que se elabora a proposta;

b) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

c) estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por natureza da receita;

d) estimativa da receita por fonte de recursos;

e) evolução da despesa do Tesouro, com a despesa realizada nos 03 (três) últimos exercícios, fixada para o exercício a que se refere a proposta, e prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

f) resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por categoria econômica;

g) despesa por Poder e órgão dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

h) receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

i) despesa por órgão de governo nos orçamentos fiscal e da seguridade social;

j) despesa por função e subfunção dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

k) despesa por programa de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

l) descrição sucinta de cada unidade administrativa do governo, competência e legislação pertinente;

m) descrição da legislação da receita;

IV - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

V - anexo de informações complementares, contendo os demonstrativos:

- a) da receita corrente líquida com base nos §§ 1º e 3º, IV, do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- b) do efeito regionalizado sobre receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- c) de projeção do serviço da dívida pública;
- d) de projeção do estoque da dívida pública;
- e) de liberações de operações de crédito contratadas e a contratar;
- f) da compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- g) da disponibilidade financeira líquida registrada no balanço patrimonial, por fonte de recursos, de poder, órgão e entidade.

**Parágrafo único** O demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes da concessão de benefícios, anexo ao projeto de lei orçamentária a que se refere a alínea "b" do inciso V do *caput*, deverá demonstrar, com clareza, a metodologia de cálculo utilizada na estimativa dos valores, de maneira a fornecer consistência aos valores estimados.

**Art. 13** - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - a situação econômica e financeira do Município;

II - o demonstrativo da dívida fundada e fluente, os saldos de créditos especiais, os restos a pagar e a disponibilidade de caixa líquida registrada no balanço patrimonial, por poder, órgão ou entidade, distinguindo-se os processados dos não processados e outros compromissos exigíveis;

III - a exposição da receita e da despesa;

IV - a discriminação da despesa de cada fundo.

**Parágrafo Único:** Acompanharão o projeto de lei orçamentária, além dos definidos nos incisos I a IV deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I – programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 e 14.113, de 25 de dezembro 2020 do FUNDEB;

II – programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

## CAPÍTULO V

### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município

**Art. 14** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único:** Serão divulgados pelo Poder Executivo na *internet*:

I - a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - a proposta da Lei Orçamentária e seus Anexos;

IV - a Lei Orçamentária Anual e seus Anexos;

V - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal, bem como as versões simplificadas desses documentos.

**Art. 15** - A alocação dos recursos na lei orçamentária anual, em seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferência de recursos e na respectiva execução, será feita:

I - por programa, projeto, atividade e operação especial, com a identificação das classificações orçamentárias da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução do projeto, atividade ou operação especial correspondente.

**Art. 16** - Na programação da despesa, está proibida:

I - a fixação de despesas sem que estejam definidas suas respectivas fontes de recursos e sem que estejam legalmente instituídas as unidades executoras;

II - a inclusão de projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos das ações com objetivos complementares e interdependentes;

**Art. 17** - Em cumprimento ao art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, transposições, remanejamentos e transferências de recursos, somente incluirão novos investimentos se:

I - os projetos em andamento tiverem sido contemplados com recursos orçamentários;

II - os novos projetos estiverem compatíveis com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e estiverem com viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

**Parágrafo único:** Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquele projeto, inclusive uma de suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física, prevista até o final do exercício de 2022, seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

**Art. 18** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo até o dia 31 de julho de 2022, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2023.

**Parágrafo único:** Na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente.

## Seção II

### Das Diretrizes Gerais para a Execução e Acompanhamento dos Orçamentos do Município e suas Alterações

**Art. 19** - A lei orçamentária estabelecerá, em percentual, os limites para abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos dos arts. 7º e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 20** - Fica o Poder Executivo autorizado, em consonância com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a fazer transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária de 2023.

**Art. 21** - Os créditos adicionais suplementares e as transposições, remanejamentos e transferência de recursos, conforme dispõem os artigos 19 e 20 desta Lei, serão abertos por decreto orçamentário do Poder Executivo.

**Art. 22** - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e de transposições, remanejamentos e transferência de recursos, dentro dos limites autorizados, serão submetidos à Secretaria Municipal de Planejamento.

**Parágrafo único:** As ações orçamentárias que tiverem a dotação alterada por créditos adicionais ou por transposição, remanejamento e transferência de recursos abertos por iniciativa da Secretaria de Planejamento, que se referirem a ajustes orçamentários durante a execução ou no encerramento do exercício, poderão ter as metas físicas ajustadas pela unidade orçamentária sempre que necessário.

**Art. 23** - As modalidades de aplicação aprovadas na lei orçamentária, em seus créditos adicionais e nas transposições, remanejamentos e transferência de recursos, por se constituírem informações gerenciais, poderão ser alteradas e incluídas diretamente no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Município, para atender às necessidades de execução, desde que sejam mantidos os saldos das dotações da ação e as demais categorias de programação da despesa.

**Art. 24** - Os decretos orçamentários discriminarão a despesa pelo seguinte detalhamento:

- I - órgão
- II - unidade orçamentária;
- III - função;
- IV - subfunção;
- V - programa;
- VI - ação;
- VII - natureza;
- VIII - elemento de despesa
- IX - fonte de recurso;

**Art. 25** - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir fonte de recursos e grupo de despesa em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo à sua abertura através de decreto orçamentário, na forma dos artigos 19 e 20 desta Lei.

**Art. 26** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação, conforme definido no art. 7º desta Lei.

**Parágrafo único:** A transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajustes na classificação funcional.

**Art. 27** - Fica o Poder Executivo autorizado, em se tratando de Ingresso de Recursos, decorrentes de Transferências Voluntárias, a proceder à abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação, à conta de recursos provenientes de convênios e instrumentos congêneres, mediante exposição de justificativa prévia, contendo inclusive o plano de aplicação e o cronograma de desembolso financeiro, quando houver.

**Parágrafo único:** Durante a execução do instrumento de que trata o *caput*, a comprovação da necessidade de ingresso de recursos poderá ser realizada mediante a apresentação de laudo de medição, em se tratando de obra, ou documento que comprove a execução, tais como nota fiscal de bens ou serviços.

**Art. 28** - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, na lei orçamentária, ao limite máximo de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**Parágrafo único:** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, consideram-se eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária anual de 2023.

**Art. 29** - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está aquém do previsto, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, até o último dia útil do mês subsequente ao fechamento do bimestre, limitação de empenho e movimentação financeira para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, observados os seguintes procedimentos:

I - definição do montante de limitação de empenho e movimentação financeira que caberá a cada Poder, calculado de forma proporcional à participação de cada um no total das dotações fixadas para outras despesas correntes e despesas de capital na lei orçamentária de 2023;

II - comunicação, pelo Poder Executivo, até o 20º (vigésimo) dia após o encerramento do bimestre, ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa da receita;

III - limitação de empenho e movimentação financeira, que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

a) os projetos novos que não estiverem sendo executados e os inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução, conforme demonstrado em Relatório;

b) outras despesas correntes;

c) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios.

**§ 1º** No âmbito do Poder Executivo, caberá à Secretaria de Planejamento, em conjunto com o setor de contabilidade e demais unidades administrativas correspondente de cada Unidade Orçamentária, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na lei orçamentária.

**§ 2º** Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

**§ 3º** A limitação de empenho, em cumprimento ao disposto neste artigo, será executada e comprovada mediante a utilização, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças Municipal.

**Art. 30** - Em cumprimento ao artigo 4º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos, serão apresentados pelos Poderes Executivo e Legislativo por meio de relatórios.

**Parágrafo Único:** O relatório de avaliação de resultados apresentará, em relação a cada programa:

I - o desempenho de seus indicadores;

II - a previsão e a execução orçamentária do programa;

III - a previsão e a execução física e orçamentária de cada ação que integra o programa;

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 31** - As despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista dos Poderes do Município, no exercício de 2023, observarão as normas e os limites legais vigentes no decorrer do exercício a que se refere, em especial os estabelecidos nos arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 32** - Para fins de atendimento ao disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, no exercício de 2023, as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, tais como: aumento, reajuste ou adequação de remuneração de servidores e empregados públicos civis, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, devem observar o disposto na legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Não constituem despesas com pessoal e encargos sociais, ainda que processadas em folha de pagamento, entre outras, as relacionadas ao pagamento de diárias, fardamento, auxílios alimentação ou refeição, moradia, transporte de qualquer natureza, ajuda de custo concernente a despesas de locomoção e instalação decorrentes de mudança de sede, e de movimentação de pessoal, de caráter indenizatório e quaisquer indenizações, exceto as de caráter trabalhista previstas em lei.

**Art. 33** - Para o exercício de 2023, fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, além de realizar Concursos Públicos de Provas e Provas e Títulos, Processos Seletivos Simplificados e/ou Completo, visando o preenchimento de cargos e funções estritamente necessária ao bom desempenho dos serviços públicos essenciais.

**Parágrafo Único** – Promover aumento, recomposição ou reajuste salarial para implantação ou adequação do Plano de Cargos e Carreiras – PCCS, respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**I** – Poder Executivo: Promover durante o exercício de 2023 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e conforme Lei Federal nº 11.738/2008.

**II** – Poder Legislativo: Promover durante o exercício de 2023 a correção das perdas salariais conforme o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 34** - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e além da exceção disposta no inciso V do referido parágrafo único do art. 22, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Art. 35** - Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 36** - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal e administrar os custos e resgate da dívida pública.

**Art. 37** - Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

**Art. 38** - As operações de créditos internas, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pertinentes à matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do art. 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pelas Resoluções nºs 40/2001, 43/2001 e 48/2007 do Senado Federal.

**Art. 39** - Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito aprovadas pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo único:** As operações de crédito que forem autorizadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária serão incorporadas ao orçamento por meio de créditos adicionais.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

**Art. 40** - As transferências voluntárias de recursos do Município para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde, consignados na lei orçamentária, serão realizadas mediante convênio, contrato de repasse, acordos ou congêneres, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 11 e 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação vigente.

**Art. 41** - O disposto no art. 40 desta Lei aplica-se também aos consórcios públicos legalmente instituídos.

**Art. 42** - As transferências previstas neste Capítulo serão classificadas, obrigatoriamente, nos elementos de despesa "41 - Contribuições", "42 - Auxílio", "43 - Subvenções Sociais" ou "70 - Rateio Pela Participação em Consórcio Público".

**Art. 43** - A entrega de recursos aos consórcios públicos em decorrência de delegação para a execução de ações de responsabilidade exclusiva do Município, especialmente quando resulte na preservação ou acréscimo no valor de bens públicos municipais, não se configura como transferência voluntária e observará as modalidades de aplicação específicas.

**Art. 44** - A propositura e a assinatura de convênios ou outros instrumentos congêneres para obtenção de recursos da União ou de outro ente da Federação e de financiamentos, nacionais ou internacionais, conforme definidos no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá de comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão dos recursos orçamentários e financeiros para a contrapartida na lei orçamentária do Município.

## CAPÍTULO IX

### DAS TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

#### Seção I

##### Das Subvenções Sociais

**Art. 45** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá às Organizações da Sociedade Civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, que prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente, de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo único:** Fica vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, à entidades privadas ou quaisquer outras entidades congêneres, ressalvadas as sem fins lucrativos.

#### Seção II

##### Dos Auxílios

**Art. 46** - A transferência de recursos a título de auxílios, prevista no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para Organizações da Sociedade Civil, definidas em Instrução Normativa do Controle Interno Municipal e desde que:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III - prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV - prestem atendimento a pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas de combate ao tráfico de drogas e à pobreza, ou de tratamento de dependentes químicos, ou de geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a OSC tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificados pelo órgão concedente responsável;

V - sejam consórcios públicos legalmente instituídos;

VI – voltadas ao atendimento de pessoas idosas e em situação de vulnerabilidade social;

VII – sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades culturais.

§ 1º O Poder Executivo, por intermédio de suas respectivas Secretarias responsáveis, tornará disponível em seu site oficial, a relação completa das entidades sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

§ 2º A transferência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

### Seção III

#### Das Contribuições Correntes e de Capital

**Art. 47** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a Organizações da Sociedade Civil que não atuem nas áreas de que trata o *caput* do art. 45 desta Lei e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual;

II - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

III – nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, que “Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil”.

### Seção IV

#### Das Disposições Gerais

**Art. 48** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições correntes será permitida a entidades que atendam as disposições contidas na Instrução Normativa do Controle Interno Municipal, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, ou outra normativa que vier a substituí-la.

**Art. 49** - Os recursos destinados para as associações de entes federativos somente poderão ser aplicados para a capacitação, assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

**Art. 50** - A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na lei orçamentária de 2023, obedecerá ao que determina o Artigo 100 da Constituição Federal.

**Art. 51** - A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DAS DEMAIS RECEITAS

**Art. 52** - As alterações relativas à legislação tributária municipal, que cuida da instituição de tributos, bem como das respectivas desonerações, isenções e benefícios fiscais, serão encaminhadas ao Poder Legislativo pelo Poder Executivo.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo apresentar justificativas, esclarecimentos e demonstrativos pertinentes, relativos:

I – à adequação e ajustes da legislação tributária decorrentes de alterações da legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

II – à revisão e simplificação da legislação tributária e de contribuições a fundos municipais conformadas em matéria tributária, de sua competência;

III – ao aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção do crédito tributário;

IV – à instituição e à regulamentação de contribuição de melhoria, que serão acompanhadas de demonstração devidamente justificada de sua necessidade.

§ 2º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos Orçamentos do Município mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, e quando decorrentes de projeto de lei, somente após a devida aprovação legislativa.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à geração de receita própria das entidades da Administração Indireta.

**Art. 53** - O Poder Executivo deve manter mecanismos de controle e de transparência, sistemática e periódica, de resultados decorrentes dos incentivos fiscais programáticos.

**Art. 54** – Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar o valor previsto no Demonstrativo da Compensação da Renúncia de Receita constante no Anexo II – Metas Fiscais, em montante limitado à variação percentual positiva observada na arrecadação do correspondente tributo quando comprada com a previsão orçamentária inicial para o exercício.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 55** - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, e nas metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

**Art. 56** - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

**Art. 57** - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 58** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 31 de agosto, em atendimento ao parágrafo único do art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o relatório de obras em andamento.

**Art. 59** - As ações prioritárias finalísticas do exercício de 2023 serão objeto de processos específicos de monitoramento, conforme disposto neste artigo.

**§ 1º** Serão consideradas ações prioritárias finalísticas:

I - as ações constantes do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que integrem programas finalísticos;

II - as ações que integrem programas finalísticos das áreas de educação, saúde, segurança pública, infraestrutura e logística.

**§ 2º** São classificados como finalísticos os programas cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade, conforme estabelecido no PPA 2022-2025, aprovado pela Lei Municipal nº 1137, de 30 de agosto de 2021.

**Art. 60** - O projeto de lei orçamentária para 2023, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado à sanção, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

**Art. 61** Na hipótese de, até 31 de dezembro de 2022, o autógrafo da Lei Orçamentária de 2023 não for sancionado, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviço da dívida pública;

III - PIS/PASEP;

IV - sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

V - despesas relativas às áreas de atuação das Secretarias de Saúde e de Educação;

VI - as ações elencadas no Anexo de Metas e Prioridades; e

VII - demais despesas, à razão de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**Parágrafo único:** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizados no *caput* deste artigo.

**Art. 62** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2022.**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 207/2022, RETIFICA O DECRETO 204/2022, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 207/2022**

**DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

**SÚMULA:** RETIFICA O DECRETO 204/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, retifica o Decreto 204/2022, que passa a ser redigido da seguinte forma:

**ARTIGO 1º** - Onde se lê **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2022**, leia-se **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022**

**ARTIGO 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Monte Verde-MT, 21 de novembro de 2022

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 336, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022. SÚMULA:  
CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SRº JOSÉ JOAQUIM  
VIEIRA FILHO, LICENÇA PRÊMIO.**

**PORTARIA Nº 336, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**SÚMULA:** CONCEDE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO, SRº JOSÉ JOAQUIM VIEIRA FILHO, LICENÇA PRÊMIO.

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** o art. 84 e seguintes da Lei Municipal nº 335/2007, bem como o requerimento do servidor público protocolado em 18 de novembro de 2022;

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Conceder LICENÇA-PRÊMIO por assiduidade ao servidor público efetivo **JOSÉ JOAQUIM VIEIRA FILHO**, cargo de professor, lotado na Secretaria de Educação, por 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 18 de novembro de 2022, com vencimentos integrais e demais vantagens da função.